

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Medicina
Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência

FILIFE DA SILVA

**O IMPACTO DO SERVIÇO SOCIAL EM UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA
DE ATENDIMENTO À MULHER**

Belo Horizonte

2019

Filipe da Silva

**O Impacto Do Serviço Social Em Uma Delegacia Especializada
De Atendimento À Mulher**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais como requisito parcial à obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Myrian Fátima de Siqueira Celani

Coorientador: Prof. Dr.^o Ricardo Tavares

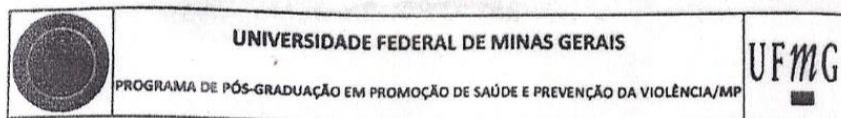
Belo Horizonte

2019

Silva, Filipe da.
S586i O impacto do serviço social em uma delegacia especializada de atendimento à mulher [manuscrito]: subtítulo. / Filipe da Silva. - - Belo Horizonte: 2019.
110 f.: il.
Orientador (a): Myrian Fátima de Siqueira Celani.
Coorientador (a): Ricardo Tavares.
Área de concentração: Promoção de Saúde e Prevenção da Violência.
Dissertação (mestrado): Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina.

1. Violência Doméstica. 2. Violência contra a Mulher. 3. Polícia Judiciária. 4. Serviço Social. 5. Assistentes Sociais. 6. Acolhimento. 7. Estudos Transversais. 8. Dissertação Acadêmica. I. Celani, Myrian Fátima de Siqueira. II. Tavares, Ricardo. III. Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Medicina. IV. Título.

NLM: WA 309



ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DO ALUNO

Realizou-se, no dia 08 de agosto de 2019, às 16 horas, na sala 029 da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Minas Gerais, a defesa de dissertação, intitulada **O IMPACTO DO SERVIÇO SOCIAL EM UMA DELEGACIA ESPECIALIZADA DE ATENDIMENTO À MULHER**, apresentada por **Filipe da Silva**, número de registro 2017716949, do Programa de Pós-Graduação em **PROMOÇÃO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA**, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre em **PROMOÇÃO DE SAÚDE E PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA**, à seguinte Comissão Examinadora: Prof(a). Myrian Fatima de Siqueira Celani (FACULDADE MEDICINA UFMG) - Orientador, Prof(a). Ricardo Tavares (UFOP) - Coorientador, Prof(a). Selmo Geber (UFMG), Prof(a). Pedro Machado de Melo Romano (UFMG).

A Comissão considerou a dissertação:

Aprovada

Reprovada

Finalizados os trabalhos, lavrei a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Comissão.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2019.

Prof(a). Myrian Fatima de Siqueira Celani (Doutor)

Prof(a). Ricardo Tavares (Doutor)

Prof(a). Selmo Geber (Doutor)

Prof(a). Pedro Machado de Melo Romano (Mestre)

Dedico a três mulheres especiais, grandes referências na minha vida: Rosa, minha mãe, Vó Tonha e Vó Neném. Nelas reverencio mulheres, principalmente as que em seu cotidiano convivem ou conviverão, infelizmente, com as mais diversas violências apenas pelo fato de serem mulheres.

AGRADECIMENTOS

A DEUS, toda honra e glória, por me permitir viver coisas que jamais imaginei.

À minha família, minha base e meu apoio em todos os momentos. Sem vocês nada disso teria acontecido.

Ao Daniel, pelo incentivo, pela paciência e parceria em caminhar ao meu lado, sendo compreensivo e companheiro nos momentos de ansiedade e exaustão.

À minha orientadora Myriam Celani por ter me escolhido para “desorientar” (rs), pelas diversas conversas, na madrugada, via whatsapp e por ter a sensibilidade de me auxiliar na construção deste trabalho. Fiquei impressionado com a forma como a senhora conseguiu entender a minha intenção.

Ao meu coorientador Ricardo Tavares, por sua elegância e cortesia, disponibilidade e pelos muitos encontros repletos de informações.

Ao Prof Titular Dr. Selmo Geber agradeço imensamente por ter avaliado com tanto carinho meu trabalho e por ter-me incentivado a prosseguir como pesquisador.

Ao Me. Pedro Machado de Melo Romano, que também aceitou participar da comissão avaliadora e por todas as preciosas dicas que complementaram o trabalho.

À equipe da DEAM de Contagem-MG que, cotidianamente, dá o melhor de si. Confiam e acreditam em mim e na proposta do Serviço Social, me tornaram parceiro, me inspiram e juntos mostramos que tudo funciona muito bem porque somos uma equipe, mesmo com estrutura precária, salário parcelado e, às vezes, atrasado.

À Professora Titular Dra Elza Machado de Melo, uma mulher pequenina e magrinha no fenótipo, fala mansa e sonora, sorriso franco, generosa e acolhedora, mas uma gigante como ser humano, pessoa, mulher e pesquisadora que me ensina a cada minuto e a cada diálogo. Muito obrigado, Professora, por me tornar uma pessoa mais questionadora, generosa, acolhedora e conhecedora do ser humano.

Ao Programa Para Elas e a todos que dele fazem parte. Tenho certeza que não sou o mesmo desde aqui cheguei.

À Professora Regina Coeli pelo suporte em relação às questões relativas ao Serviço Social.

Ao meu amigo Marcos por ser tão parceiro. Foram tantas aventuras juntos e o mestrado foi uma delas.

Às preciosas Heliane Anghinetti, Enylda e Dani Carmona pelo “colo” nas diversas vezes de desespero (rs).

À minha cunhada Vitória pela colaboração nos processos de finalização deste trabalho.

Aos meus amigos por me apoiarem, estarem ao meu lado e entenderem que algumas vezes precisei me ausentar.

A Lauriza e Amanda que são dois anjos de guarda, sempre prontas a nos auxiliarem em tudo.

“Apenas quando somos instruídos pela realidade é que podemos mudá-la”.

(Bertold Brecht)

RESUMO

Um número expressivo de mulheres, todos os dias, são submetidas a alguma forma de violência. No Brasil, dentre as várias iniciativas para superar esta realidade, podemos citar a promulgação da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e a criação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs). A DEAM de Contagem-MG, de forma pioneira e única do estado de Minas Gerais no que tange ao rompimento do paradigma de “policial exclusivo” em delegacia, optou em incorporar em sua linha de frente, um Assistente Social (efetivo), responsável pelo primeiro atendimento à vítima. **Objetivo:** Analisar o perfil de violência doméstica contra as mulheres em Contagem-MG, comparando os casos atendidos pelo Serviço Social da DEAM com os lavrados na Base Geral de Boletins de Ocorrência desse município, no período de 01 de março de 2016 a 29 de fevereiro de 2019. **Metodologia:** Estudo transversal, de abordagem quantitativa, utilizando duas bases de dados secundários: 1) os Boletins de Ocorrências - Registro de Eventos de Defesa Social (REDS) de violência doméstica contra a mulher no município de Contagem/MG; 2) planilha de acolhimento gerada pelo Profissional de Serviço Social da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) do mesmo município. **Resultados:** Em mais da metade dos casos registrados, em ambas as fontes de dados, as vítimas estão na faixa etária entre 20 e 39 anos, são autodeclaradas pardas e possuem o ensino médio completo. Os autores da violência praticada são na maioria pessoas com quem a vítima mantém ou mantinha relação afetiva íntima. Dentre as violências, destacam-se de modo mais expressivo a violência física e a psicológica. De cada 08, das vítimas que registraram Boletins de Ocorrências, apenas 03 recorreram à DEAM para a realização do primeiro atendimento. Das vítimas que foram primeiramente atendidas pela PMMG ou “Delegacia Comum”, 74,5% lavraram apenas o REDS e não representaram criminalmente. A taxa de desinteresse em representação criminal das vítimas que foram à DEAM é bem menor (0,8%). Quase metade dos casos (43%) atendidos pelo Assistente Social da DEAM correspondem a “atividades extrapoliciais” ou de cunho “meramente social”. A taxa de reincidência das vítimas que foram atendidas pela DEAM foi menor em detrimento das que foram atendidas em outros órgãos. **Conclusão:** A DEAM é um espaço permeado de demandas de cunho social. Isso sinaliza a importância deste equipamento contar com equipe multidisciplinar, cujo

propósito não é de sobreposição de funções mas um trabalho em conjunto e em parceria entre Assistentes Sociais e policiais. Nesta pesquisa ficou claro que o modelo de acolhimento realizado pelo Serviço Social propicia uma escuta especializada e humanizada para a vítima, proporcionando filtragem e direcionamento dos casos de demandas policiais e extrapoliciais, além de permitir que os investigadores se dediquem exclusivamente às diversas etapas investigativas do inquérito policial. Conhecer o real perfil da violência do município permitirá a busca de novas estratégias sociais, permitindo o aprimoramento da visibilidade social do problema, bem como da rede de enfrentamento, de atendimento e de cuidados às mulheres em situação de violência.

Palavras-chave: Violência doméstica contra a mulher. Delegacia da Mulher. Serviço Social. Assistente social em Delegacias da Mulher.

ABSTRAC

A significant number of women, every day, are subjected to some form of violence. In Brazil, among the various initiatives to overcome this reality, we can mention the enactment of Law no. 11.340 / 2006 (Maria da Penha Law) and the creation of Specialized Police Offices for Women (DEAMs). The DEAM of Contagem-MG, in a pioneer and unique way in the state of Minas Gerais with regard to breaking the paradigm of “exclusive policeman” in a police station, chose to incorporate in its front line, a Social Worker (effective), responsible first assistance to the victim. **Objective:** To analyze the profile of domestic violence against women in Contagem-MG, comparing the cases attended by the DEAM Social Service with those recorded in the General Police Base of that municipality, from March 1, 2016 to February 29 2019. **Methodology:** Cross-sectional study, with a quantitative approach, using two secondary databases: 1) the Occurrence Bulletins - Record of Social Defense Events (REDS) of domestic violence against women in the municipality of Contagem / MG; 2) reception worksheet generated by the Social Service Professional from the Specialized Police Station for Women (DEAM) in the same municipality. **Results:** In more than half of the registered cases, in both data sources, the victims are in the age group between 20 and 39 years old, are self-declared brown and have completed high school. The perpetrators of the violence practiced are mostly people with whom the victim maintains or maintained an intimate affective relationship. Among the violence, physical and psychological violence stand out more significantly. Of every 08, of the victims who registered police reports, only 03 turned to DEAM for the first assistance. Of the victims who were first attended by the PMMG or “Common Police Station”, 74.5% worked only on REDS and did not represent criminally. The rate of disinterest in criminal representation of victims who went to DEAM is much lower (0.8%). Almost half of the cases (43%) attended by the DEAM Social Worker correspond to “extrapolic activities” or “merely social”. The rate of recidivism of victims who were treated by DEAM was lower to the detriment of those who were treated at other agencies. **Conclusion:** DEAM is a space permeated with demands of a social nature. This signals the importance of this equipment having a multidisciplinary team, whose purpose is not to overlap functions but to work together and in partnership between Social Workers and police. In this research it was clear that the welcoming model carried out by the Social Service provides specialized and

humanized listening for the victim, providing filtering and directing cases of police and extrapolic demands, in addition to allowing investigators to dedicate themselves exclusively to the various investigative stages of the investigation police officer. Knowing the real profile of violence in the municipality will allow the search for new social strategies, allowing the improvement of the social visibility of the problem, as well as the network of coping, care and care for women in situations of violence.

Keywords: Domestic violence against women. Women's Police Station. Social service.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEDAW: Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women

CEIJIL: Centro Para a Justiça e o Direito Internacional

CF: Constituição Federal

CIEVCM: Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher

CLADEM: Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CRAS: Centro de Referência da Assistência Social

CREAS: Centro de Referência Especializado de Assistência Social

DEAM: Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

DEAMs: Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

DRCCM: Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Mulher

EBMQ: Espaço Bem Me Quero

IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

MG: Minas Gerais

OEA: Organização dos Estados Americanos

OEA: Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos

OMS: Organização Mundial da Saúde

PAIF: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

PAISM: Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

PCMG: Polícia Civil de Minas Gerais

PMMG: Polícia Militar de Minas Gerais

REDS: Registro de Eventos de Defesa Social

RISP: Regiões Integradas de Segurança Pública

RMBH: Região Metropolitana de Belo Horizonte

UBC: Universidade British Columbia

VD: Violência doméstica

WHO: World Health Organization

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Fluxo de atendimento nas DEAMs, segundo A Norma Técnica De Padronização das Delegacias Especializadas De Atendimento às Mulheres – DEAMs, 2010	39
Figura 2: Fluxo de atendimento na DEAM de Contagem-MG.....	57
Figura 3: Distribuição percentual do total de REDS lavrados em Contagem-MG, de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019	68
Figura 4: Prevalência dos casos de violência doméstica em Contagem-MG, de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, comparando o quantitativo de REDS do município com o acolhimento realizado pelo Serviço Social da DEAM.....	68
Figura 5: Proporção de acesso à DEAM de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019	71
Figura 6: Desdobramentos após o registro de violência doméstica no município de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019	72
Figura 7: Desdobramentos dos casos de violência doméstica atendidos pela PMMG ou “Delegacia Comum” no município de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, com base no acolhimento do Serviço Social	73
Figura 8: Desdobramentos dos casos de violência doméstica atendidos pela DEAM no município de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, com base no acolhimento do Serviço Social da DEAM	74
Figura 9: Comparativo entre a Base DEAM (VD) e a Base Geral de REDS (VD) quanto à probabilidade de reincidência dos casos de violência doméstica, no município de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019	75
Mapa 1: Distribuição regional de Contagem-MG	58
Quadro 1: Recursos Humanos da DEAM, segundo a Norma Técnica De Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento Às Mulheres – DEAMs, 2010.....	38
Quadro 2: Quantitativo de Delegacias da Polícia Civil e DEAMs – Região e Município, 2014	40
Quadro 3: Estimativa da População de Minas Gerais e Contagem-MG, conforme IBGE	58
Quadro 4: Dados do formulário de atendimentos realizados pelo Serviço Social da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Contagem-MG.....	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Proporção do perfil dos casos de violência doméstica acolhidos pelo Serviço Social da DEAM de Contagem-MG em comparativo com os REDS lavrados pelos diversos equipamento de Segurança Pública da cidade, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro.....	64
Tabela 2: Proporção do perfil dos casos de violência doméstica acolhidos pelo Serviço Social da DEAM de Contagem-MG em comparativo com os REDS lavrados pelos diversos equipamento de Segurança Pública da cidade, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro.....	66
Tabela 3: Proporção do perfil dos casos de violência doméstica acolhidos pelo Serviço Social da DEAM de Contagem-MG em comparativo com os REDS lavrados pelos diversos equipamento de Segurança Pública da cidade, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro.....	67
Tabela 4: Comparativo do quantitativo de REDS envolvendo crimes de violência contra a mulher no município de Contagem-MG, lavrados pela DEAM ou pela PMMG ou “Delegacia Comum”, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019	69
Tabela 5: Quantitativo de atendimentos “policiais” realizados pelo Serviço Social da DEAM de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019	70
Tabela 6: Proporção de registros de violências doméstica em Contagem-MG, por ordem decrescente de bairros, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019	101
Tabela 7: Proporção de atendimentos de violência doméstica em Contagem-MG executados pela DEAM, por ordem decrescente de bairros, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019	105

Sumário

1 INTRODUÇÃO	17
1.1 Violência.....	17
2 AÇÕES EDIFICADAS NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER	24
2.1 Avanços na Defesa dos direitos da mulher	24
2.2 Lei Maria da Penha	27
2.3 Segurança Pública no combate à violência doméstica contra a mulher	31
2.3.1 Prisão do agressor de acordo com o Direito Processual Penal	34
2.4 Criação e atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs)	35
2.4.1 O paradoxo das DEAMs	42
2.4.2 Criação e Ação do Serviço Social nas DEAMs.....	45
3 O DESEJO E A RELEVANCIA DE PESQUISAR SOBRE ESSA TEMÁTICA....	50
4 OBJETIVOS	53
4.1 Objetivo Geral	53
4.2 Objetivos Específicos	53
5 METODOLOGIA.....	54
5.1 Delineamento	54
5.2 Local do estudo	54
5.3 População do estudo	57
5.4 Divisão da população estudada em períodos	60
5.5 Percurso metodológico.....	60
5.6 Variáveis	62
5.7 Análise de dados.....	62
5.8 Aspectos éticos	63
6 RESULTADOS	64
7 DISCUSSÃO	76
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
9 REFERÊNCIAS.....	87
10 APÊNDICE	101
11 ANEXO.....	110

1 INTRODUÇÃO

1.1 Violência

É definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como uso intencional, através de ameaças e/ou atitudes reais, de poder e /ou força física contra si mesmo (auto infligida), contra outra pessoa (interpessoal) ou contra um grupo ou comunidade (coletiva), que resultem ou tenham grande probabilidade de resultar em privação, dano psicológico, ferimento e/ou morte. (WHO, 1996)

Entretanto, o conceito de violência é mais complexo e ambíguo e tem vários elementos e posições teóricas. Varia segundo os padrões culturais de cada grupo ou época e no tempo e no espaço. Ela se expressa de diversas formas e surge na sociedade sempre de forma nova.

A violência é histórica e está entre os maiores problemas de saúde no mundo (BARUFALDI et al, 2017), mas apenas em 1970 com os movimentos sociais tornou-se objeto de pesquisas científicas (MINAYO, 2010).

No século XIX, em *O Capital*, (1985), Karl Marx apontou a violência na política como uma espécie de parteira da história. Todo o sangue derramado para a formação do mercado global capitalista seria voltado contra o decadente sistema numa revolução. Para este autor, não existe liberdade sem revolução. Essa violência seria o desdobramento necessário do desenvolvimento social pensado segundo a concepção do materialismo dialético na história, cuja base é o antagonismo entre o nível de desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais que as organizam num dado modo de produção. (MARX; ENGELS, 1985)

Por sua vez, Michel Foucault, conhecido por suas teorias acerca da relação entre poder e conhecimento e como estes são usados para o exercício do controle social através das instituições, não utilizou diretamente da violência como substrato para suas reflexões filosóficas; mas vemos que ela aparece relacionada às suas análises sobre poder. Cabe ressaltar que o autor não apresentou uma “Teoria do PODER”, ele apontou caminhos para identificar de que forma os sujeitos atuam sobre os outros sujeitos. O poder, segundo Foucault, não existe propriamente, mas sim, existem práticas de poder que estão em toda parte, funcionando por meio da ação de uma força sobre outra força, logo, onde há poder é possível existir resistência. As relações de poder podem ser entendidas como relações de opressão

e violência, mas também no sentido de produção de sujeitos. (FOUCAULT, 1979; 1999)

Hanna Arendt (2008) tece críticas sobre as interpretações de Marx que valorizam a violência como fator de mudança, segundo ela essas interpretações podem servir para espalhar o medo. Ela entende violência como a dominação própria de relações marcadas pela ausência do diálogo e pela instrumentalização do sujeito. A violência, então, não é um fim em si mesma, mas a expressão de um Poder enquanto exercício do domínio.

Ao refletir sobre a violência, Arendt nos ensina que “a diminuição do poder, seja individual, coletivo ou institucional é sempre um fator que pode levar à violência” (ARENDR, 2009, p.62). Onde o poder diminui a violência se instala, e este poder, segundo a autora, é entendido como

“A habilidade humana não apenas para agir, mas também para agir em concerto. O poder nunca é propriedade de um indivíduo; pertence a um grupo e permanece em existência apenas enquanto grupo se conserva unido. Quando podemos dizer que alguém está ‘no poder’ na realidade nos referimos ao fato que ele foi empossado por um certo número de pessoas para agir em seu nome [...] sem um povo ou grupo não há poder (ARENDR, 2009, p.60-61).

O que a autora quer dizer é que a violência é instrumental e não pode ser confundida com poder - este sim, emana do povo, tem um fim em si mesmo e não é meramente um instrumento. Ela faz distinções entre autoridade, força e poder que não serão explorados nesta dissertação.

Habermas (1987), faz críticas à análise de Arendt afirmando que a concepção aristotélica na qual a autora se baseou não dá conta da realidade do Estado moderno e que, para ele, a violência sempre foi parte integrante dos meios para a obtenção e a manutenção do poder. Por outro lado, corrobora com o pensamento desta autora no que tange a defesa da ideia de que a legitimidade do poder só pode surgir a partir do entendimento mútuo - num processo de comunicação sem violência. Contudo, se para Arendt o consenso entre os que participam de um discurso é um ponto de partida, para Habermas é um ponto de chegada – depende de um processo racional subjacente ao entendimento linguístico travado entre sujeitos que se reconhecem reciprocamente.

Slavoj Žižek (2014), aponta a violência como forma de expressão e contradição da nossa sociedade, podendo ser vista como resultado das relações

conflitantes de classe. O autor apresenta o sentido da violência a partir dessas concepções:

- a) **VIOLÊNCIA SUBJETIVA:** aquela visível, exercida por um agente claramente identificável que intimida e amedronta, pois é perpetrada pelos indivíduos de forma direta.
- b) **VIOLÊNCIA OBJETIVA:**

b1- **Violência Simbólica:** a mais fundamental forma de violência, perpetrada na linguagem como tal, por sua imposição de um universo de significado. Evidencia a dominação cultural hegemônica. É a violência que se verifica quando uma classe dominante impõe sua cultura às classes dominadas, em que o dominado não se opõe ao dominador, pois não percebe esse processo de violência e não se sente vítima de violência, vivenciando aquela situação como algo natural.

b2- **Violência Sistêmica:** corresponde às consequências do funcionamento homogêneo de nossos sistemas econômicos e políticos. É a violência inerente a este “normal estado de coisas”, que é composto pelas catastróficas consequências resultantes do sistema capitalista. Apresenta-se como sistêmica por que “não pode ser atribuída a indivíduos concretos e às suas ‘más’ intenções, ela é puramente objetiva, sistêmica e anônima” (ŽIŽEK, 2014, p.26).

Zizek (2014) chama a atenção para o fato de que violência sistêmica é uma contrapartida da violência subjetiva. Segundo o autor, manter o foco na violência subjetiva interfere no senso crítico das pessoas, visto que quanto mais as pessoas conversam sobre ela, menos refletem criticamente sobre o que realmente ela é, como opera e a quem beneficia.

Em 2002, pela primeira vez a OMS, por meio do Relatório Mundial Sobre Violência e Saúde (2002), incorporou violência como problema de saúde e destacou que ela é qualquer situação em que o indivíduo perde o reconhecimento do seu papel de sujeito e é rebaixado à condição de objeto (WHO, 2007). E trouxe para além de sua definição, as suas tipologias, definindo em 03 categorias, conforme Krug et al (2002):

- ✓ Violência Dirigida a si mesmo (auto infligida): subdividida em comportamentos suicidas e os auto abusos (auto mutilações).
- ✓ Violência Interpessoal: subdivida em violência comunitária e violência familiar, que inclui a violência praticada pelo parceiro íntimo, o abuso infantil e abuso contra idosos.
- ✓ Violência coletiva: inclui os atos violentos que acontecem nos âmbitos macrossociais, políticos e econômicos e caracterizam a dominação de grupos e estados.

Minayo (2007) acrescenta que a maioria dos tipos de violência apresentados anteriormente tem sua base na quarta tipologia, definida pela autora como violência estrutural, sendo entendida como a que ocorre à princípio, sem a consciência explícita dos sujeitos, perpetuando-se nos processos sócio históricos, naturalizando-se na cultura e gerando privilégios e formas de dominação. É a responsável pelas desigualdades sociais que afeta tanto as estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos, conduzindo à opressão de grupos, classes, nações e indivíduos, aos quais são negadas conquistas da sociedade, tornando-os mais vulneráveis ao sofrimento e à morte.

Melo (2010) aponta que numa situação de violência ocorre a perda de reconhecimento mútuo por parte dos sujeitos de forma que estes são remetidos à condição de objeto por intermédio de um mecanismo de coerção, com uso de poder e força física. Chauí (2015) complementa que a violência pode ser vista como uma disparidade presente em uma relação de desigualdade, que objetiva dominar, explorar e oprimir.

Segundo Faleiros e Faleiros (2008) é na correlação assimétrica de força/poder nos relacionamentos humanos que a origem da violência está ancorada:

“A relação violenta, por ser desigual, estrutura-se num processo de dominação, através do qual o dominador, utilizando-se de coação e agressões, faz do dominado um objeto para seus “ganhos”. A relação violenta nega os direitos do dominado e desestrutura sua identidade.”
(FALEIROS; FALEIROS, 2008, p.29)

Conceição et al., (2018) traz uma outra abordagem sobre a violência, baseada na “assimetria” e “simetria” de gênero: a primeira, fruto das correntes

teóricas feministas, identifica a sua raiz no poder patriarcal, que promove a desigualdade e dominação do homem nas relações de gênero, em que a desigualdade é explicada pelas diferenças físicas, sexuais e biológicas, justificando-se a “natureza” da sujeição feminina. A violência seria utilizada pelo homem como forma de controle feminino. A violência baseada na simetria se refere tanto ao homem quanto à mulher e é advinda de fatores sócio estruturais, incluindo estresse, desemprego, insegurança financeira, problemas de saúde e as normas sociais permissivas que toleram a violência como meio de resolução de conflitos (ACOSTA et al, 2013).

A violência de gênero possui abordagens no âmbito da dominação masculina, dominação patriarcal e relacional. Historicamente, o homem tem sido o detentor do poder e a mulher tem assumido o lugar de submissa a ele, cuja maior responsabilidade é voltada aos serviços domésticos. Essa conjuntura precede e embasa a violência de gênero¹, explicada pelas autoras como resposta a um relacionamento desigual e discriminatório. (MESQUITA et al, 2019; PIOSIADLO; FONSECA; GESSNER, 2014).

Butler (2014) esclarece que “gênero é o mecanismo pelo qual as noções de masculino e feminino são produzidas e naturalizadas” (p. 253). Complementando numa perspectiva que as diferenças sociais entre homens e mulheres se devem a uma construção histórica e cultural, não estando relacionadas ao sexo biológico do indivíduo, mais sim, aos papéis sociais que são construídos na sociedade, Lamas (2007) explicita que:

“El género es el conjunto de creencias, prescripciones y atribuciones que se construyen socialmente tomando a la diferencia sexual como base. Esta construcción social funciona como una especie de "filtro" cultural con el cual se interpreta al mundo, y también como una especie de armadura con la que se constriñen las decisiones y oportunidades de las personas dependiendo de si tienen cuerpo de mujer o cuerpo de hombre. Todas las sociedades clasifican qué es “lo propio” de las mujeres y “lo propio” de los hombres, y desde esas ideas culturales se establecen las obligaciones sociales de cada sexo, con una serie de prohibiciones simbólicas².” (LAMAS, 2007, p.01)

¹ A literatura que aborda a questão de gênero é vasta. Podemos citar diversos autores que discorrem sobre essa temática, dentre eles, Joan Scott, Simone de Beauvoir e Judith Butler. Contudo, não pretendemos aqui nos estender sobre a discussão entre relações de gênero, patriarcado e machismo.

² Gênero é o conjunto de crenças, prescrições e atribuições que são construídas socialmente tomando como base a diferença sexual. Esta construção social funciona como uma espécie de "filtro" cultural com o qual o mundo é interpretado, e também como uma espécie de armadura com a qual as decisões e oportunidades do povo são limitadas, dependendo do corpo de uma

Santos e Brutti (2019) agregam a essa discussão da origem da opressão da mulher a afirmação de que nossa sociedade durante muitos anos se baseou no sistema patriarcal, o qual dava ao homem o poder das decisões familiares (pátrio poder), se apropriando da maioria das atividades produtivas, enquanto à mulher cabia apenas o cuidado dos filhos, do lar, e colocada sob o completo controle do marido.

Dentre os diversos momentos em que as mulheres foram vítimas de discriminação de gênero, Gomes e Baqueiro (2019) destacam duas situações mais relevantes:

- O Código Civil de 1916, que fazia a mulher perder a capacidade civil após o matrimônio; ou quando ela precisava de autorização do marido para exercer uma profissão. (GOMES; BAQUEIRO, 2019, p.05)
- O Código Penal de 1940, que confirmou o machismo, quando criminalizou o adultério, mas só trazia punição para a mulher, quando fidelidade deveria ser uma condição recíproca do casamento. (GOMES; BAQUEIRO, 2019, p.05)

Os modelos tradicionais de família, de acordo com Souza e Moraes (2015), influenciam o controle e o domínio da mulher pelo homem, seja em casa ou nos ambientes de trabalho.

Oliveira, Lima e Gomes (2018) apontam que

“O machismo, como elemento constitutivo advindo da estrutura patriarcal, faz parte da dinâmica social, naturalizado e perpetuado tanto pelo processo de socialização como pelos comportamentos comumente aceitos em várias instâncias: espaço privado, instituições educacionais, espaços religiosos entre outros. Neste sentido, a “cultura machista”, enraizada, naturalizada e disseminada, perpetua-se” (OLIVEIRA; LIMA; GOMES, 2018, p.70).

Neste sentido, assim como mencionado por Faleiros e Faleiros (2008) sobre a violência nas relações humanas, Cassab (2015) completa que a violência de gênero possui abordagens no âmbito da dominação masculina, em decorrência do modelo patriarcal, se expressando na desigualdade entre homens e mulheres, permeada de poder, força e coerção.

mulher ou do corpo de um homem. Todas as sociedades classificam o que é "o próprio" das mulheres e "o próprio" dos homens, e dessas ideias culturais são estabelecidas as obrigações sociais de cada sexo, com uma série de proibições simbólicas.

Essy (2017) acrescenta que

“Através das conquistas femininas ocorridas mundialmente, em parte, retirou dos homens a capacidade de dominar e decidir sobre seu lar e sua esposa, advindo daí a necessidade de usar a força bruta para impor suas vontades ou desestabilizar sua companheira para torná-la mais frágil e suscetível à opressão” (ESSY, 2017).

Para esta autora, a violência doméstica e familiar contra a mulher é justificada como forma de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero.

Bandeira (2017, p.21) pontua que “a cada minuto, alguma mulher sofre um tipo de violência: um assédio no local de trabalho, um estupro, um assassinato, uma mutilação. Outras podem estar sendo brutalizadas, barbarizadas, ou vivendo sob a ameaça”.

No Atlas da Violência 2019, Cerqueira et al., (2019) destacou que, em 2017, mais de 221 mil mulheres procuraram delegacias de polícia, em todo o Brasil, para registrar episódios de agressões (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica e, neste mesmo ano, foram assassinadas 4.936 mulheres no país, sendo 388 no Estado de Minas Gerais. Ressalta que estes números podem estar subestimados, dado que muitas vítimas têm medo ou vergonha de denunciar.

No dia 26 de fevereiro de 2019, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019), publicou a segunda edição da pesquisa “Visível e Invisível: a Vitimização de Mulheres no Brasil”, na qual apontou que 536 mulheres foram vítimas de agressão física a cada hora no último ano (4,7 milhões de mulheres). A maioria delas continuam sendo vítimas de violências dentro de casa (42%). O documento, também, assinalou que, no período de 12 meses (2018-2019), das mulheres que afirmaram terem sofrido algum tipo de violência, 10,3% procuraram uma delegacia da mulher, 8% procuraram uma delegacia de polícia comum e 5% das respondentes ligaram para o 190.

O Diagnóstico de Violência Doméstica e Familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública (RISP) de Minas Gerais (2019), com informações extraídas com base na natureza de crime dada ao REDS no momento de sua lavratura, apontou que de 2016 a 2018, foram elaborados 437.044 boletins de ocorrências de violência doméstica e que 446 mulheres foram vítimas de feminicídio e 854 sofreram tentativa deste crime.

2 AÇÕES EDIFICADAS NO COMBATE A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

2.1 Avanços na Defesa dos Direitos da Mulher

Quantitativamente os registros de violência contra a mulher são alarmantes e ainda poderiam ser maiores se considerarmos que ainda existem muitas mulheres que, por diversos motivos, ainda não tiveram a coragem de denunciar os seus agressores.

Ao longo da história, a percepção da necessidade em romper com a tradição legitimadora e banalizadora da violência doméstica contra a mulher, fez emergir ainda que de forma lenta e gradual, algumas tentativas de erradicar diversas violações aos direitos das mulheres. Rosa(2019) destaca que o Brasil também vem caminhando no sentido da mudança dessa realidade. Destacamos, em períodos distintos:

A ONU, em 1946, criou a Comissão de Status da Mulher (CSW) com a função de promover o direito das mulheres nas áreas política, social e educacional. (LIMA et al., 2016)

O Estatuto da Mulher Casada (Lei n. 4121/62) veio reformar o Código Civil de 1916, possibilitando que a mulher exercesse algumas atividades, independentemente de autorização do marido. (LUCENA, 2017)

As décadas de 1970 e 1980 foram marcadas por vários avanços na defesa dos direitos da mulher, caracterizadas pela eclosão de mobilizações contra a violência, principalmente a luta do movimento feminista, que expos à sociedade toda a opressão enfrentada no cotidiano feminino. (SANTOS et al., 2019)

O ano de 1975 foi considerado o Ano Internacional da Mulher, sendo realizada a Conferência Mundial da Mulher na Cidade do México, no México. (TAVARES; CAMPOS, 2018). Enquanto nos anos 80, o tema da violência doméstica ocupou boa parte da agenda das reivindicações feministas e houve avanços de estudos sobre essa temática. (RIBEIRO, 2010).

A Lei do divórcio (Lei n. 6515/77) possibilitou o divórcio como forma de dissolução da sociedade conjugal. (LUCENA, 2017)

A Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against

Women ou CEDAW), adotada pela Assembleia Geral da ONU no ano de 1979, foi o primeiro tratado internacional específico sobre direitos das mulheres, colocando-se contra a discriminação pautada no sexo, ainda tão comum nos valores culturais dos países. (PEREIRA; SANTOS, 2017).

Em 1981, o Brasil ratificou a CEDAW e passou a compartilhar da defesa dos direitos femininos de forma mais efetiva. (LIMA et al., 2016)

Foi criada a Organização Não Governamental SOS-Mulher, que prestava atendimento jurídico, social e psicológico às mulheres vítimas de violência. (MELO; MELO, 2016). Servia como resposta à falta de atenção, ao preconceito e desrespeito vivenciado pelas mulheres que tentavam denunciar a violência doméstica sofrida nas delegacias de polícia. (SANTOS et al., 2019)

O Ministério da Saúde Brasileiro cria, em 1983, o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), representando um marco para a saúde da mulher, no entanto, o foco deste programa era apenas na saúde reprodutiva. (Ramalho et al., 2012).

A partir daí, surgiram o Conselho da Mulher, as primeiras Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher, e na década de 90, as Casas-abrigo e os Centros de Referência. (MELO; MELO, 2016; SANTOS; MARQUES, 2014)

Cabe ressaltar que, somente a partir de 1988, com a promulgação da Constituição Federal (1988), a mulher passou a ter reconhecida sua igualdade, em direitos e obrigações, em relação à sociedade conjugal, notadamente em relação ao homem, conforme expressado no *artigo 226, § 5º: “Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”*.

Em 1994, foi realizada, em Belém do Pará, a Conferência Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher, conhecida como “Convenção de Belém do Pará”. É considerada um marco histórico internacional na tentativa de coibir a violência contra as mulheres, pois foi realizada para responder às reivindicações dos movimentos feministas. A convenção definiu como violência contra a mulher “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado” (SOUZA et al., 2014, p.1).

Sendo o setor de saúde considerado a maior porta de entrada de mulheres vítimas de violência, em 2003, foi sancionada a Lei 10.778 (Lei de Notificação

Compulsória) que versa sobre a necessidade de os profissionais de saúde realizarem um registro sistemático dos casos de suspeita ou comprovação de violência contra a mulher. Tal fato visa gerar dados epidemiológicos com a o intuito de estabelecer estratégias de controle. (MELO; MELO, 2016)

Apesar de signatário da CEDAW e da Convenção de Belém do Pará, o Brasil ainda contava com a ineficiência das legislações para responder à complexidade da violência doméstica contra a mulher, intensificando as pressões e cobranças do movimento feminista e de mulheres por respostas mais coerentes e eficientes do Estado. (BANDEIRA; MELO, 2010; MACHADO,2010)

Em 2006, após pressões internacionais, foi criado o dispositivo legal com mais impacto no combate à violência contra a mulher - Lei nº 11.340, intitulada Lei Maria da Penha. Esta lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Dentre estes é citada a punição aos agressores e disposição sobre a criação dos juzizados de violência doméstica e familiar contra a mulher, além de alterar o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal e criar as casas-abrigos que recebem as mulheres em situação de risco ou em violência doméstica (Lei nº 11.340 de 7 de Agosto de 2006). Esta lei “reflete um processo de passagem de indiferença do Estado à absorção ampla das demandas feministas no âmbito da formulação de uma política nacional para o enfrentamento da violência doméstica”. (SANTOS, 2010, p.155)

Ainda, podemos citar dois pontos fortes no âmbito legal em relação à tentativa de coibir a violência doméstica contra a mulher foram a criação de mais duas leis:

- Lei 13.104/2015 (Lei do Feminicídio) que alterou o código penal para incluir mais uma modalidade de homicídio qualificado, inserindo-o na linha de crimes hediondos, quando crime for praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino, seja por violência doméstica e familiar ou por menosprezo ou discriminação à condição de mulher. (BRITO, 2015)
- Lei 13.641/2018, que alterou a Lei Maria da Penha³, tipificando o descumprimento de medidas protetivas como crime, definindo que somente o juiz poderá arbitrar

³ Devido à sua importância no contexto da sociedade brasileira e sua repercussão no cenário internacional, a Lei 11.340 – Lei Maria da Penha – será discutida separadamente.

fiança (se necessário) e a possibilidade de decretar prisão preventiva nos autos da violência doméstica anteriormente praticada. (AMARAL, 2018)

É importante destacar que esses momentos citados não decorrem de um fator exclusivo ou de um processo linear de desenvolvimento, pois foram permeados de diversas forças sociais e políticas. (SANTOS, 2010)

2.2 Lei Maria da Penha

A Lei 11.340/06, de 7 de agosto de 2006, intitulada *Lei Maria da Penha*, foi o dispositivo legal de maior impacto no combate à violência contra a mulher.

Segundo Gomes e Baqueiro (2019), a Lei recebeu esse nome como uma forma de homenagear Maria da Penha Maia Fernandes, que lutou durante 19 anos e 06 meses para obter a condenação do seu marido-agressor, Marco Antônio Herredia Viveros. Ela foi, por anos, agredida por ele, sofrendo duas tentativas de assassinato. Na primeira ficou paraplégica após um tiro. Por uma segunda tentativa, Marco Antônio tentou eletrocuta-la durante o banho. Apesar dos danos físicos e psíquicos, ela lutou diuturnamente até conseguir que o Brasil aprovasse uma lei de proteção a mulher vítima de violência doméstica.

Diante da incredulidade da justiça na época, Maria da Penha teve que acionar os órgãos CEIJIL-Brasil (Centro Para a Justiça e o Direito Internacional) e o CLADEM-Brasil Comitê Latino-Americano do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher) que, de acordo com Coelho (2018), encaminharam o caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

A República Federativa do Brasil foi condenada mundialmente pela omissão e violação dos direitos às garantias judiciais e proteção judicial com tramitação negligente, recebendo diversas punições, dentre elas, completar o processamento penal do responsável pela agressão e tentativa de homicídio da Senhora Maria da Pena e modificar a legislação brasileira, para amparar e proteger as vítimas e punir àqueles que insistem em agredir as mulheres.

Ancorada no § 8º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988⁴, a Lei trouxe maior significado ao conceito de violência doméstica, afirmando que ela não se limita apenas no âmbito da unidade doméstica ou familiar, mas que também envolve qualquer relação de vínculo afetivo, formalizado ou não, com o agressor, seja ele atual ou do passado, bem como amplia o conceito de família para além da instituição jurídica estabelecida por meio do casamento ou união estável entre homens e mulheres, reconhecendo e amparando as relações homo afetivas.

“I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;
II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;
III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação”.
(Brasil, 2006).

A interpretação da lei, conforme o art. 04, deve ser de modo mais favorável a proteger a mulher.

Coelho (2018) aponta que a Lei possui aspectos de natureza civil e natureza criminal⁵, demonstrada nos incisos do art. 07, no rol exemplificativo de cinco tipos

⁴ “§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.” (BRASIL, 1988)

⁵ Existem vários tipos de responsabilidades no ordenamento jurídico brasileiro, sendo: de ordem administrativa (responsabilidade administrativa), de ordem civil (responsabilidade civil), de ordem fiscal (responsabilidade fiscal) e, ainda, de natureza criminal (responsabilidade penal). Ao que interessa este trabalho, faremos apenas a distinção entre responsabilidade civil e responsabilidade penal:

A responsabilidade civil, segundo Cabral (2015), surge do descumprimento de uma obrigação de natureza pessoal, no âmbito do direito privado. Gera o dever de indenizar, caso haja culpa, em razão do caráter lesivo para uma das partes desse descumprimento.

Este mesmo autor, esclarece que a responsabilidade penal provém do descumprimento de uma norma de direito público, e não do descumprimento de uma obrigação privada. Visa a reparação da ordem social e punição do agente. É mais gravosa que a responsabilidade civil e possui diferenças substanciais em relação esta, pois só será aplicada nas situações em que os outros ramos do direito não são suficientes para resolver a questão. Deve ser utilizada com cautela e o mínimo possível, uma vez que pode resultar em uma pena, pessoal e intrasferível, restringindo a liberdade de ir e vir das pessoas. Poderá ser substituída ou convertida em medida de segurança, caso estejam presentes os requisitos”.

Um mesmo caso concreto pode ser caracterizar como como ilícito penal e ilícito civil ao mesmo tempo.

CABRAL, Felipe. **Responsabilidade Civil e Penal: Diferenças substanciais e natureza jurídica divergente**. 2015. Disponível em:

<<https://felipecabral94.jusbrasil.com.br/artigos/295702515/responsabilidade-civil-e-penal>>.

Acesso em: 26 jul. 2019.

de violência doméstica contra a mulher, abrangendo além das violências física e psicológica, também a patrimonial, moral e a sexual. A saber:

- Violência Patrimonial: Conduta que caracterize a subtração e/ou a destruição total e/ou parcial de objetos, documentos pessoais, instrumentos de trabalho, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os recursos de sobrevivência diária;
- Violência Moral: Conduta que configure calúnia, injúria e/ou difamação
- Violência Psicológica: Conduta que leve a danos emocionais, diminuição da autoestima, que visem degradar e/ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e/ou decisões, mediante constrangimento, humilhação, insulto, manipulação, ameaça, chantagem, exploração, ridicularização, vigilância constante, perseguição, isolamento, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo psicológico e à autodeterminação;
- Violência Física: Conduta que ofenda a integridade física ou saúde corporal;
- Violência Sexual: Conduta que a constranja presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante ameaça, coação, intimidação, ou uso da força; Conduta que a induza a comercializar ou a utilizar de qualquer modo a sexualidade dela; Impedimento ao uso de contraceptivos; Conduta mediante a qual a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição através de coação, chantagem, manipulação ou suborno; Conduta que anule ou limite o exercício de seus direitos reprodutivos e sexuais.(BRASIL, 2006).

Cabe destacar que essa Lei ampara apenas os casos que envolvem duas pessoas de gêneros diferentes e que a vítima seja do sexo feminino. A única ressalva para a sua aplicação em situação que envolve duas mulheres é a dos relacionamentos homoafetivos. (ALVES, 2015).

Nos casos em que os envolvidos são mãe e filha, segundo Teixeira (2017), a 6ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em 2017, ao acolher Habeas Corpus⁶ impetrado pelo Ministério Público, definiu a inaplicabilidade da Lei

⁶ Habeas Corpus Criminal Nº 1.0000.17.013780-6/000, com pedido liminar, impetrado pelo Dr. André Luís Alves de Melo, Promotor de Justiça, em favor de Sebastiana Mendes Figueiredo, contra ato da MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Araguari/MG.

Maria da Penha, determinando que estes casos devem ser encaminhados para os Juizados Especiais, onde será aplicada as resoluções da Lei 9.099/95.

Silva (2018), destaca que antes da Promulgação da Lei Maria da Penha, também era utilizada a Lei 9.099/95 (Lei de Juizados Especiais), que classificava a violência contra a mulher como crime de menor potencial ofensivo, definindo a competência aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais para processar e julgar os casos de ameaças, vias de fato, lesão corporal leve, injúria, calúnia e fatos típicos do cotidiano, sendo aplicada pena máxima de dois anos de reclusão, podendo serem substituídas por penas restritivas de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal de 1940, caso o acusado seja primário, ou, na maioria das vezes, penas alternativas, como pagamento de cestas básicas, multas ou prestação de serviço.

Nesse sentido, uma das inovações trazidas pela Lei Maria da Penha é a inaplicabilidade daquela Lei, conferindo, segundo Coelho (2018), maior rigidez, excluindo a competência dos Juizados Especiais Criminais e instituindo o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), que é exclusivamente competente para julgar tais crimes. Não admite pena pecuniária, pena alternativa e nenhuma hipótese da Lei 9.099/95. Pelo contrário, garante a devida punição do agressor, possibilitando a prisão em flagrante ou prisão preventiva dependendo dos riscos que a mulher corre ou em caso de descumprimento de medidas protetivas. (SANTOS, 2016).

A Lei 11.340/2006 trouxe inúmeros avanços como vemos no art. 9 que prevê o atendimento da mulher de forma articulada entre a Saúde, a Assistência Social e a Segurança Pública. Além disso no que tange ao enfrentamento da violência de gênero, sendo, inclusive, considerada referência global dentre as leis de combate à violência doméstica e familiar no mundo. (SILVA, 2018).

Institui medidas para prevenir a violência contra a mulher (art.08) e Medidas Protetivas de Urgência (art. 22, 23 e 24) afim de resguardar a integridade física e emocional das vítimas.

Vale destacar que até o ano de 2018, a Lei Maria da Penha era apenas uma lei de orientação, devendo recorrer a outras doutrinas, como o Código Penal Brasileiro (1940), para penalização. A sua primeira tipificação penal foi trazida pela Lei 13.641 de 03 de abril de 2018, a qual definiu o crime de descumprimento de medidas protetivas, trazendo a penalidade de 03 meses a 02 anos de detenção a quem comete esta infração.

Pasinato (2015) afirma que embora a Lei Maria da Penha tenha trazido diversos avanços no enfrentamento à violência doméstica, ainda existem múltiplos obstáculos a serem enfrentados, dentre eles, a existência de poucos serviços especializados. Desses, muitos possuem além das deficiências estruturais, problemas na composição, no tamanho e na especialização de suas equipes.

Oliveira et al., (2012) também reconhecem que esta lei possui diversos avanços, entretanto, destacam retrocessos em sua aplicação no que tange à autonomia feminina em alguns casos, de decidir pela continuidade ou não do processo penal, uma vez que as decisões do Supremo Tribunal Federal⁷, em 2012, determinaram que, nos crimes de lesão corporal, ainda que leve, são ajuizadas pelo Ministério Público, independente da vontade da mulher (ação pública incondicionada⁸).

A Súmula 542⁹, de 31 de agosto de 2015, publicada pelo Superior Tribunal de Justiça assenta a compreensão de que a ação penal relativa ao crime de lesão corporal originada por violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. Neste sentido, deve ser iniciada pelo Ministério Público mediante a apresentação da denúncia ao Judiciário, independentemente de qualquer condição, ou seja, não é preciso que a vítima ou outro envolvido queira ou autorize a propositura da ação. Entretanto, segundo Villar (2015), ao referir sobre este assunto, ressalta que nem todos os crimes praticados contra a mulher, em caso de violência doméstica será de ação penal incondicionada, como por exemplo os crimes de ameaça.

2.3 Segurança Pública no Combate à Violência Doméstica Contra a Mulher

A Constituição Federal (1988), em seu artigo 144, define que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. E que deve ser

⁷ Ação Direta De Inconstitucionalidade 4.424 Distrito Federal. Ação Penal – Violência Doméstica Contra A Mulher – Lesão Corporal – Natureza. A ação penal relativa a lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. Disponível em:

<https://assets-compromissoeatitude-pg.sfo2.digitaloceanspaces.com/2012/07/ADI4424STF09022012.pdf>. Acesso em: 20 de jun. 2019.

⁸ As espécies de ação penal serão esclarecidas na página 24.

⁹ Súmula 542 – A ação penal relativa ao crime de lesão corporal resultante de violência doméstica contra a mulher é pública incondicionada. (Súmula 542, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 26/08/2015, DJe 31/08/2015). Disponível em <https://www.tjdft.jus.br/aceso-rapido/informacoes/vocabulario-juridico/entendendo-o-judiciario/acao-penal-publica-incondicionada>. Acesso em: 02 abr. 2019

exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio da polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis e polícias militares e corpos de bombeiros militares.

A Polícia Militar é definida por Távora e Alencar (2016), como administrativa e que tem caráter ostensivo, preventivo, repressivo imediato e de preservação da ordem pública, sendo que o Distrito Federal e cada estado possui sua própria Polícia Militar subordinada ao Governador do Estado a que pertence.

A Polícia Civil, conforme preconiza a CF/1988, é dirigida por delegados de polícia de carreira, tendo como incumbência, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e apuração de infrações penais que não forem de competência da Polícia Militar. Uma das funções primordiais é a elaboração de inquérito policial investigativo - procedimento de caráter instrumental para esclarecer os delitos antes de ser ajuizada a ação penal. Conforme o art. 13 do Código de Processo Penal (1941), a autoridade policial deve fornecer às autoridades judiciárias as informações necessárias à instrução e ao julgamento dos processos; realizar as diligências requisitadas pelo juiz ou pelo Ministério Público; cumprir os mandados de prisão e representar, se necessário, pela prisão preventiva.

A Polícia Civil é aquela que atua depois que um crime ocorreu, buscando esclarecer o que aconteceu. Em seu trabalho cotidiano, esse órgão registra as ocorrências, coletando as primeiras informações por diligências, investigação e também por meio do Boletim de Ocorrência (BO) e, em seguida, passa a elaborar o Inquérito Policial (IP). O inquérito é presidido pelo delegado de polícia que procura ouvir o depoimento de testemunhas do caso, determina que seus investigadores reúnam provas e solicita à polícia científica a elaboração de perícias e laudos sobre a ocorrência. (SOUZA JUNIOR, 2017, p. 41)

Segundo os dados mais atuais do IBGE (2014) a Pesquisa de Informações Básicas Estaduais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais, o Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros, em 2013, o Brasil tinha 425,2 mil policiais militares e 117,6 mil policiais civis. Havia um PM para cada 473 habitantes e um policial civil para cada 1.790. Aponta, ainda, que em Minas Gerais existem 520 Delegacias de Polícia Civil.

Em se tratando da atuação das polícias em relação ao enfrentamento da violência contra a mulher, Lira (2018) destaca que os policiais militares são peça fundamental pois, “muitas vezes, realizam o primeiro atendimento ainda na

residência ou em via pública, para em seguida fazer o devido encaminhamento a outros serviços da rede”. (LIRA, 2018, p.75)

O primeiro documento para dar início a um inquérito policial é a elaboração do Boletim de Ocorrência, que em Minas Gerais é um módulo informatizado chamado de Registro de Eventos de Defesa Social (REDS), de algum fato policial da Polícia Militar ou da Polícia Civil, de trânsito (urbano ou rodoviário), de meio ambiente, de Bombeiros e outros afins.

Souza Junior (2017) destaca que existem poucas fontes de pesquisa na literatura para determinar e conceituar acertadamente o que seria o boletim de ocorrência, contudo, este autor esclarece que é o documento público confeccionado pela polícia judiciária para levar ao conhecimento da Autoridade Policial a ocorrência de crime ou contravenção penal¹⁰.

“Os registros efetuados no módulo REDS receberão uma numeração sequencial única e anual. O número do evento constituir-se-á o identificador do fato que permitirá o seu acompanhamento desde o Atendimento da Emergência Policial ou de Bombeiro, até a execução da pena, nos casos em que houver a condenação.” (MINAS GERAIS, 2008)

Nos casos que envolvem a violência doméstica contra a mulher, tanto a PMMG ou a PCMG podem lavrar o REDS, no entanto, a investigação ficará a cargo da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher ou, nas cidades que não possuem este equipamento, ficará a cargo da “Delegacia Comum” responsável pela área onde o crime ocorreu.

O Estado é o detentor do poder punitivo mas, em alguns casos, permite que a vítima decida se deseja ou não dar início ao inquérito.

Assim, após o registro, para que o fato se torne um inquérito policial e siga para julgamento no poder judiciário, a lei prevê três espécies de ações penais (BRASIL, 1941; CAPEZ, 2012; JESUS, 2015), sendo:

¹⁰ Este mesmo autor salienta que, embora o Boletim de Ocorrência é exclusivo para lavrar fatos de natureza criminal, é bem expressivo o quantitativo, em alguns casos solicitados por advogados, de registros para fatos atípicos ou de ilícitos civis - o que, segundo ele, leva a refletir quanto à competência e uso da Polícia Civil para fim diverso da sua atividade fim.

- A ação penal pública incondicionada: promovida por denúncia do Ministério Público, por meio do Promotor de justiça, sem que seja preciso o pedido, a autorização ou representação de ninguém;

- A ação penal pública condicionada: promovida por denúncia do Ministério Público, exigindo sempre uma representação criminal, que em outras palavras é uma manifestação de vontade da parte ofendida, a própria vítima ou de seu representante legal, que autoriza o Estado atuar a seu favor;

- A ação penal de iniciativa privada: o titular da ação é o próprio ofendido, vítima e/ou seu representante legal, “queixa-crime” proposta através de advogado.

2.3.1 Prisão do Agressor de Acordo com o Direito Processual Penal

Segundo Renato Brasileiro de Lima o que mais interessa ao direito processual penal é que a

“Prisão deve ser compreendida como a privação da liberdade de locomoção, com o recolhimento da pessoa humana ao cárcere, seja em virtude de flagrante delito, ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, seja em face de transgressão militar ou por força de crime propriamente militar, definidos em lei. (LIMA, 2014, p.804).

A CF de 1988 preconiza que uma pessoa deve ser considerada inocente até quando não seja mais possível recorrer da decisão, com o *trânsito em julgado da sua sentença* penal, não podendo ser presa antes desse momento.

Contudo, existem três tipos de prisão que podem ocorrer de maneira *excepcional* à regra:

- A prisão em flagrante delito, que de acordo com o artigo 302 do Código de Processo Penal (1941), considera-se quem:

“I - Está cometendo a infração penal;
 II - Acaba de cometê-la;
 III - É perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração;
 IV - É encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração”.

- A prisão temporária, foi regulamentada pela Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989 e como regra geral pode ocorrer durante a fase de investigação

do inquérito policial. Ela é utilizada pela polícia e/ou o Ministério Público para coleta de provas, tendo prazo de duração de cinco dias, prorrogáveis por mais cinco.

- A prisão preventiva, por sua vez, consta no terceiro capítulo do Código de Processo Penal (1941) e é regulamentada pela Lei nº 5.349, de 03 de novembro de 1967. Não tem prazo pré-definido, pode ser decretada em qualquer fase da investigação policial ou da ação penal, quando houver indícios que liguem o suspeito ao delito, evitando que o réu atrapalhe o inquérito ou processo, por meio de ameaças a testemunhas e/ou destruição de provas, para impossibilitar a sua fuga ou que prejudique a ordem pública ou econômica ou a aplicação da lei.

2.4 Criação e Atuação das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (DEAMS)

Com a Lei Maria da Penha, a atuação policial ganha grande destaque, na medida em que reconhece a importância das DEAMs como principal porta de entrada no sistema judiciário para as mulheres em situações de violência. Determina também as atividades para além de investigação, com também medidas assistenciais (art. 11), tais como a determinação da não aproximação do agressor da mulher, fornecimento de transporte à mulher para um abrigo seguro e providências a serem tomadas após o registro de ocorrência (art.12), como a oitiva da vítima e a expedição do pedido de medida protetivas ao juízo.

Junior e Borges (2018) chamam a atenção para o fato de que a Lei Maria da Penha influenciou a criação de Promotorias e Defensorias Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e, mais recentemente, os Núcleos Investigativos de Femicídio.

Anteriormente à criação das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (DEAM), os crimes cometidos contra mulheres nas relações conjugais eram denunciados nas delegacias comuns e, apesar de estarem contemplados nos títulos do Código Penal Brasileiro (1940), de acordo com Lima e Barbosa (2011), eram considerados como problema de ordem privada, a ser resolvido apenas no âmbito da própria família envolvida, sem a necessidade de tipificar como crime.

Estudos realizados por Silveira (2003), sobre os serviços de atendimento às mulheres em situação de violência no país desde a época em que não existia

atendimento especializado, apontam que ao chegarem às delegacias comuns para formalizar um Boletim de Ocorrência, as mulheres presenciavam situações de descaso e/ou discriminação:

“Dentro da lógica da criminalidade, as queixas das mulheres eram desqualificadas. As respostas policiais na melhor das hipóteses demonstravam impaciência diante das dúvidas e choros das mulheres, e pior ainda, muitas vezes eram extremamente machistas, ironizando e minimizando a violência que as mulheres sofriam” (SILVEIRA, 2003, p.56).

As DEAMs são genuinamente brasileiras, constituem uma experiência pioneira das mais importantes em políticas públicas no combate e prevenção à violência contra a mulher no Brasil. Foi criada em 1985, inicialmente com o nome de Delegacia de Defesa da Mulher, de acordo com Guedes (2018). A primeira foi implantada na cidade de São Paulo (SP) no mês de agosto; novembro em Recife (PE); em julho do ano seguinte seria a vez do Rio de Janeiro (MELO et al., 2016).

Melo VH et al. (2016b) relembram que essas delegacias surgiram em decorrência do contexto político de redemocratização do país e como resposta do poder público às reivindicações do Movimento Feminista brasileiro que, juntamente com os órgãos públicos, contribuiu na elaboração do projeto. O resultado foi uma delegacia cuja equipe era composta majoritariamente por mulheres e cujo objetivo era acolher as denúncias de violência doméstica e de abuso sexual.

Conforme explicam Lima e Barbosa (2011), a implantação desse modelo de delegacia visava à criminalização efetiva, pelas instituições que compõem o Sistema de Justiça Criminal no Brasil, de determinados atos de violência contra a mulher, sobretudo, no espaço doméstico, tornando-se, de acordo com Silveira (2003), o espaço ao qual o sujeito recorre em face dos problemas vivenciados, procurando conhecer a Lei e encontrar respaldo legal para a resolução dos conflitos.

Atualmente, as DEAMs fazem parte da estrutura da Polícia Civil, tendo, portanto, como função primordial desenvolver as atividades de polícia judiciária como: registrar ocorrências policiais, realizar investigações, reunir provas, apurar responsabilidades e funcionar como órgão de apoio ao Sistema de Justiça Criminal. (MELO; MELO, 2016)

Conforme ressaltam Melo et al., (2016), essas delegacias devem adequar a sua atuação aos desafios de novas realidades sociais, de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, reprimindo atos ou condutas baseadas no gênero, que se configurem infrações penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência.

A Lei Maria da Penha, no art. 11, determina às autoridades policiais a realização de todos os procedimentos que lhes são cabíveis para a elucidação do fato-crime (inquérito policial) e ainda pontua que deve:

- I - Garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;
- II - Encaminhar a mulher aos estabelecimentos de saúde e ao Instituto Médico Legal;
- III - Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;
- IV - Acompanhá-la para a retirada de seus pertences quando necessário;
- V - Informá-la de seus direitos e sobre os serviços disponíveis”

Em 2006 foi lançado (revisado em 2010) pela Secretaria Nacional de Segurança Pública um documento que reforça a importância dessas delegacias como espaços públicos para enfrentamento da violência contra a mulher e atualizando seu funcionamento conforme determina a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e os tratados e convenções internacionais dos quais o Estado brasileiro é signatário: Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs.

Esse documento em forma de cartilha pontua que os novos desafios para a Polícia Civil e para as Delegacias da Mulher consistem em agir com:

- a) profissionalização: posturas profissionalizadas por técnicas de gestão e ação operativa;
- b) prevenção: dissuasão, eficiência e eficácia do método investigativo e atuando como educadora da cidadania;
- c) educação e cidadania: correta audição do público usuário, superando o papel meramente reativo da atividade investigativa;
- d) investigação: executar de modo otimizado o ciclo produtivo do sistema de justiça criminal;

Neste sentido, a DEAM deve atuar não só no âmbito repressivo, mas preventivo e assistencial.

Este documento aponta que o atendimento deve ser ofertado 24 horas por dia de forma ininterrupta, delimitando, Quadro 1, a quantidade de profissionais necessários para compor a equipe:

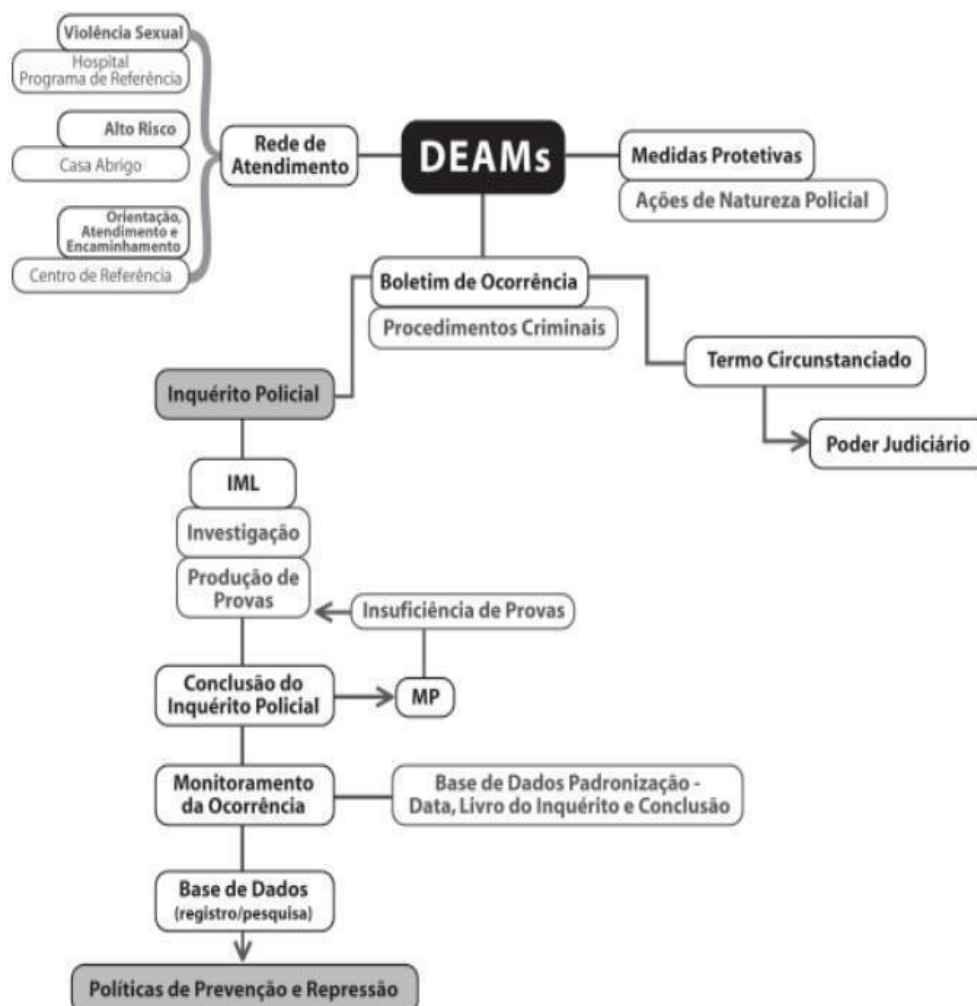
Quadro 1: Recursos Humanos da DEAM, segundo a Norma Técnica De Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento Às Mulheres – DEAMs, 2010.

CATEGORIA PROFISSIONAL	Horário de Expediente - 08h às 18h.			Plantão 24h
	Até 100 mil hab.	Até 200 mil hab.	Acima de 200 mil hab.	-
Delegado(a)	2	3	3	7
Escrivão(ã)	3	4	6	7
Investigador(a)	4	6	6	14
Apoio Administrativo	1	2	2	2
Serviços Gerais	1	2	2	2

Fonte: Elaborado pelo autor com base na Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs. 2010.

Ainda, define o fluxo de atendimento nas DEAMs que, como podemos observar na Figura 1, a ação inicia pela notícia de um crime ou uma prisão em flagrante, formalizada pelo auto de prisão em flagrante; a vítima registra o boletim de ocorrência seja com a PMMG, Delegacia Comum ou nas DEAMs; solicita a representação (se necessário) junto à DEAMs; faz entrega de provas (se houver); exame de corpo delito (se necessário); o pedido de medida protetiva (em até 48 horas) é enviado para o Juiz; é feito o abrigo da vítima (se necessário) e encaminhamento para os outros serviços da rede; as testemunhas são ouvidas; o acusado é ouvido; são feitas as diligências e a coleta de provas; com provas e depoimentos, a (o) delegada (o) decide se irá indiciar o acusado junto ao Ministério Público; o Promotor, por sua vez, após analisar, ratificará o indiciamento do acusado ou arquivará o caso; se indiciado, caberá a(o) Juiz(a) decidir se o(a) agressor(a) é culpado ou não e determinar a pena, que pode variar, dentro das possibilidades do Código Penal. (ANSELMO, 2017)

Figura 1: Fluxo de atendimento nas DEAMs, segundo A Norma Técnica De Padronização das Delegacias Especializadas De Atendimento às Mulheres – DEAMs, 2010



Fonte: Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs. 2010.

Em uma busca exaustiva de dados mais atuais, constatou-se que a pesquisa mais recente é a do IBGE (2014), Pesquisa de Informações Básicas Estaduais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais, Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros, que identificou que existiam 441 Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher em 2014, totalizando 7,9% dos municípios brasileiros que contam com esse equipamento e, dessas, 57 seriam no estado de Minas Gerais.

No Quadro 2, observamos que a maior concentração de DEAMs é na Região Sudeste e São Paulo é o Estado onde há o maior número de delegacias especializadas, distribuídas por 112 municípios. Em números absolutos, o Estado de São Paulo tem quase o dobro de delegacias em comparação com Minas Gerais.

Quadro 2: Quantitativo de Delegacias da Polícia Civil e DEAMs – Região e Município, 2014

REGIÕES	ESTADOS	Delegacia de Polícia Civil (Comum) - IBGE (2014)	DEAMs – IBGE (2014)
NORTE	Rondônia	30	7
	Acre	22	2
	Amazonas	61	6
	Roraima	12	1
	Pará	140	14
	Amapá	16	4
	Tocantins	85	9
	TOTAL REGIONAL	366	43
NORDESTE	Maranhão	172	10
	Piauí	140	5
	Ceará	125	10
	Rio Grande do Norte	81	4
	Paraíba	210	9
	Pernambuco	183	10
	Alagoas	93	3
	Sergipe	66	5
	Bahia	408	17
	TOTAL REGIONAL	1 478	73
SUDESTE	Minas Gerais	520	57
	Espírito Santo	67	11
	Rio de Janeiro	83	13
	São Paulo	625	121
	TOTAL REGIONAL	1 295	202
SUL	Paraná	188	21
	Santa Catarina	281	29
	Rio Grande do Sul	316	30
	TOTAL REGIONAL	785	80
CENTRO-OESTE	Mato Grosso do Sul	75	12
	Mato Grosso	110	7
	Goiás	173	23
	Distrito Federal	1	1
	TOTAL REGIONAL	359	43
BRASIL	TOTAL GERAL	4 283	441

Fonte: Elaborado pelo autor com base Pesquisa de Informações Básicas Municipais - IBGE (2014).

Considerando que as DEAMs estão majoritariamente posicionadas nas capitais e grandes centros urbanos, deixando desassistidas as regiões no interior dos estados, onde também existem centenas de mulheres que precisam de proteção, está tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 501/19¹¹ que obriga os estados a criar, em suas microrregiões, no prazo de 05 anos, delegacias especializadas, sob pena de não terem acesso aos recursos a eles destinados no Fundo Nacional de Segurança Pública.

Faz-se necessário pontuar que nos lugares em que não existe DEAM, a Delegacia comum deve registrar toda e qualquer ocorrência das mulheres em situação de violência e tomar a representação criminal a termo. (BRASIL, 2011)

Inácio (2003) nos chama a atenção para a existência de um descompasso entre o projeto inaugural das DEAMs e o trabalho atualmente desenvolvido:

“Nesse quadro se destacam a falta de preparo dos (as) policiais para realizar um atendimento “social” ou “psicológico” às vítimas; o preconceito em relação à abordagem das “relações domésticas”, considerado um trabalho de cunho social, moral e psicológico e, como tal, menos importante no rol das diversas atividades policiais”. (INÁCIO, 2003, p. 68)

Corroborando com esta análise, a pesquisa “Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – DEAMs”, realizada pelo Instituto de Pesquisa Data Senado (2017), no período de 24 de outubro a 7 de novembro de 2016, com policiais das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, sobre funcionamento, infraestrutura e serviço prestado às mulheres em situação de violência apontou:

- A maioria das pessoas entrevistadas (57%) relatou que a delegacia em que trabalha é insuficiente para atender a demanda da população local;
- O que mais dificulta o atendimento às mulheres em situação de violência é a falta de pessoal;
- É elevado o percentual de delegacias que não disponibilizam serviço de apoio psicológico para as vítimas (66%);
- Em 45% das DEAMs não existem salas de espera separadas para evitar o encontro do agressor com a vítima;

¹¹ BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 501, de 06 de fevereiro de 2019. Dispõe sobre a criação de Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher, nas microrregiões dos Estados. Brasília. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2191260>>. Acesso em: 20 jul. 2019.

- Apenas 53% dos profissionais entrevistados relataram ter recebido treinamento para atender mulheres vítimas de violência;
- Muitas DEAMS funcionam com outras atribuições (42% das delegacias presta atendimento também a outros grupos).

Sendo assim, é perceptível que apesar dos avanços, ainda há dificuldades, contudo, para que as DEAMs assumam plenamente o seu papel em coibir a violência doméstica contra a mulher.

2.4.1 O Paradoxo das DEAMs

Campos (2016) discorre sobre a recorrência da sociedade em procurar as delegacias em geral na busca de resolutividade para as suas inquietações, independente, se são questões afeitas à atuação policial. Além disso, inúmeros registros de boletins de ocorrências, utilizados como instrumento de “força probante inquebrantável” e não como o seu objetivo fim que é de comunicação de fatos tidos como infração penal, destinado a dar conhecimento à polícia judiciária para que seja iniciada a apuração do suposto ilícito penal e a identificação dos autores.

“É rotineiro vermos indivíduos se dirigirem à delegacia de polícia, orientados por advogados e até mesmo por outros servidores públicos (inclusive do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública), de forma a materializarem seus relatos que não guardam pertinência com a esfera penal, visando a formação de um lastro probatório mínimo que sirva como ponto de partida para a defesa de seus interesses ou para que fique apenas respaldado pela comunicação do fato à polícia como se tal registro valesse como salvo conduto liberatório de qualquer responsabilidade futura.

A equivocada percepção de que a delegacia de polícia é o órgão estatal com incumbência para o recebimento de demandas de natureza civil, acaba por criar situações de desvio de finalidade, desperdício de recursos humanos e materiais, além de causar constantes conflitos entre policiais e particulares nas unidades policiais”. (CAMPOS, 2017, p.88)

A literatura pouco abarca sobre o fato de que, em alguns casos, a DEAM é utilizada como espaço para diversas demandas divergentes das atividades definidas como estritamente policiais (receber a denúncia, investigar e encaminhar o inquérito policial à justiça).

Stuker (2016) nos chama a atenção para o paradoxo entre a regra legal e a prática real: de um lado temos a tradição policial que é repressiva e burocrática e cumpre com louvor as providências legais a serem adotadas para a instauração de

um inquérito; por outro lado, temos a dificuldade desses profissionais em lidar seja com o fato da vítima, em caso de infração prevista no código criminal, não desejar a punição do agressor ou da ressignificação que as mulheres atribuem à DEAM ao considerá-la apenas como um espaço de orientação e apoio social ou psicológico.

Machado (2002), Brandão (2006) aduzem que as atividades “extrapolíciais” não regulamentadas oficialmente, executadas pela DEAM, com escuta e diálogo, realizadas por Delegadas (os) e agentes policiais, nem sempre são bem vistas dentro da corporação e recebem maior valor social externo.

Cabe ressaltar que a Polícia Civil foi construída baseada em valores tradicionais da cultura machista e patriarcal, permeada pela divisão sexual do trabalho em que define o que é “trabalho de homem” e “trabalho de mulher”. Existe a concepção do “verdadeiro” trabalho policial que é aquele realizado nas atividades operacionais da rua, com caráter repressivo e burocrático, sendo a Delegacia da Mulher vista dentro da própria Instituição como uma atividade “assistencialista”. (PINTO; MELO, 2017; STUKER, 2016)

A burocratização do trabalho de investigação deixa os policiais imersos numa rotina de trabalho, com prazos e tarefas a cumprir, tornando-os pouco disponíveis para uma intervenção mediadora. Oscilam entre cumprir suas atribuições legais e a necessidade de uma abordagem não estritamente policial, mas “social” ou “psicológica”, para a qual não se sentem preparados. Dentre as diversas atividades policiais, consideram a abordagem de relações domésticas menos relevante. (BRANDÃO, 2006, p.218)

A prática demonstra que a mulher que recorre à DEAM não busca necessariamente a responsabilização criminal do agressor. O equipamento é percebido por seu público como uma instância que defende os diversos interesses da mulher, em que ela vai para desabafar, receber aconselhamentos, obter informações sobre seus direitos ou em busca de algum atendimento especializado de que necessitam para solução de conflitos familiares ou sociais. (BRANDÃO, 2006; MOTA, 1995; PASINATO, 2005)

Para esses casos de falta de acordo ou de compreensão, de desentendimento, de divergências ou inimizade entre as partes, sem configurar crime ou corresponder a algum tipo de infração penal, Nassaro (2012) explica que existe um jargão comum no meio policial que é a expressão “desinteligência policial”.

Existem situações em que é possível observar a participação indireta da instituição como recurso simbólico, na negociação dos acordos conjugais, de autoproteção e de repreensão da conduta dos parceiros, nos casos em que as mulheres recorrem à DEAM com a esperança de uma solução rápida, com a expectativa de melhora no relacionamento pelo “susto” dado ao agressor através da elaboração do Boletim de Ocorrência. (ADAMES; BONFÍGLIO; BECKER, 2018; BRANDÃO, 2006; FRANCISCO; RAMOS, 2018; STUKER, 2016)

“Em casos nos quais percebe a não-disponibilidade policial para registrar o fato que a preocupa (nem sempre contemplado pelo Código Penal), a mulher pode lançar mão de determinados recursos para adaptar estrategicamente sua queixa aos preceitos legais - por exemplo, alegando ter recebido uma ameaça”. (BRANDÃO, 2006, P.213)

Souza e Cortez (2014) esclarecem que a Lei Maria da Penha e a Norma técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres (2006) destacam a importância de equipe multidisciplinar para atendimento à vítima, porém, não afirmam que esse serviço deva ser prioritariamente ofertado dentro da DEAM, podendo ser oferecido em outros espaços que compõem a rede de assistência (nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher ou Centros de Referência, por exemplo).

Considerando que a violência é permeada por aspectos sociais e emocionais, Saffioti (1999) ressalta a necessidade de uma rede de serviços para apoiar o trabalho da DEAM e defende, inclusive, que a primeira escuta não seja realizada por policiais na Delegacia, mas sim por profissionais da escuta a fim de gerar os encaminhamentos corretos.

Francisco e Ramos (2018) salientam a importância de a DEAM ofertar, dentro de seu próprio espaço, o atendimento psicológico, oferecendo um atendimento humanizado para possibilitar que as vítimas compreendam a situação pela qual estão passando e se sintam fortalecidas diante das decisões que serão tomadas.

Farinha e Souza (2016) coadunam com essa visão e complementam que este tipo de atendimento permite que as mulheres eliminem a sensação de culpa que carregam pela violência sofrida e se sintam detentoras de direitos.

Mahl et al., (2017) destacam a contribuição exitosa que a realização de grupos psicoterapêuticos para vítimas e agressores conjugais, funcionando como

catalisador de discussões e reflexões importantes, para reduzir os números de reincidência.

2.4.2- Criação e Ação do Serviço Social nas DEAMs

O Serviço Social tem a sua gênese ligada intrinsecamente às relações sociais construídas com o surgimento do sistema capitalista. (SANTOS; LOPES, 2018)

De acordo com Martinelli (2011), dentre as precursoras e responsáveis pela sistematização do trabalho social podemos citar: Florence Nightingale (Inglaterra, 1851), Octavia Hill (Inglaterra, 1865), Mary Richmond (EUA, 1897). A autora destaca que houve diferença entre a abordagem europeia e a americana: enquanto a europeia tinha como base uma abordagem sociológica dos problemas reproduzindo a doutrina da classe dominante burguesa por meio do Estado e da Igreja Católica, com a norte americana a abordagem era de cunho psíquico, utilizando, pois, a psicologia e a psicanálise como instrumentos para controlar conflitos e desajustes do sujeito. O Serviço Social Norte Americano introduziu o caráter científico à abordagem profissional das questões sociais. Richmond, em 1916, na I Conferência Nacional de Trabalhadores Sociais, em Nova York, EUA, propôs denominar a nova profissão como “Social Work” e seus agentes como trabalhadores sociais, além de ter sido a primeira a escrever sobre a diferença entre fazer assistência social, caridade, filantropia e o Serviço Social.

O Serviço Social no Brasil surgiu entre as décadas de 1920 e 1930, em meio ao processo de industrialização e concentração urbana, nos quais o proletariado começou a lutar pelo seu lugar na vida política e por seus direitos, por meio da articulação de grandes movimentos sociais. (SILVA; SILVA; JÚNIOR, 2016). Não deve ser entendido, conforme Silva, Silva e Souza Junior (2016), como um acontecimento isolado ou natural, pelo contrário, deve ser considerado o resultado de dois processos que, relacionados, geraram as condições sócio históricas necessárias para que a profissão iniciasse seu percurso histórico no cenário brasileiro: 1) o redimensionamento do Estado brasileiro, que decorre da transição do capital de um estágio concorrencial para a fase monopólica; 2) a busca pela recuperação da hegemonia ideológica da Igreja Católica, por meio do fortalecimento da Ação Católica Brasileira (ACB).

Fraga, Oliveira e Sebastiany (2018) contextualizam que o serviço social brasileiro, durante o seu histórico de formação, foi permeado pela caridade de base católica, filantropia e assistencialismo, com o perfil profissional basicamente composto por “mulheres, brancas, de classe média, que em sua maioria, tinham algum tipo de ligação com a Igreja Católica”.

“Nos anos 60, os movimentos e lutas sociais, o desenvolvimento de experiências reformistas na América Latina, o surgimento da revolução cubana, a luta de guerrilhas e a reflexão em torno do processo de dependência acentuaram a insatisfação de muitos assistentes sociais que se viam como ‘bombeiros’, chamados a apagar pequenos incêndios, a atuar no efeito da miséria, a estabelecer contatos sem contribuir efetivamente para a melhoria da vida cotidiana do povo.” (FALEIROS, 2011, p.117)

Como destaca Faleiros (2011), podemos afirmar que o chamado “Movimento de Reconceituação do Serviço Social”, ocorrido na América Latina constituiu-se numa expressão de ruptura com o Serviço Social tradicional e conservador e a necessidade em atender a própria demanda dos profissionais em repensar os caminhos a serem trilhados pela profissão.

Isso, segundo Netto (2017), contribuiu para a perda progressiva da hegemonia religiosa (laicização) e aproximou a profissão com a teoria marxista como forma de entender a realidade e o Serviço Social, ocasionando a construção das Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social de 1996, a efetivação do novo Código de Ética Profissional de 1993 e a revisão da Lei de Regulamentação da Profissão, de 1993.

Ao longo da história da profissão, têm sido feitas diversas discussões sobre o seu objeto de trabalho. Iamamoto (2015), nos explicita que o Serviço Social, como profissão inscrita na divisão social e técnica do trabalho, tem como objeto a atuação frente à questão social, que surgiu com o advento do modo de produção capitalista e está enraizada na contradição capital x trabalho, que trouxe graves problemas sociais, como fome, escassez de moradia, violências e outros. Ou seja:

“Questão social apreendida como o conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho se torna mais amplamente social, enquanto a apropriação de seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade.” (IAMAMOTO, 2015, p. 27)

Rompendo-se com a visão de que a desigualdade social é um fator natural, o Estado passa a necessitar da prática profissional da e do Assistente Social, para relativização da problemática social por ele mesmo gerada e para controlar ou canalizar os conflitos emergentes. (PONTES, 2018)

Faleiros (2011) nos lembra que o objeto de trabalho da e do Assistente Social constrói-se no processo de articulação do poder dos sujeitos e se define na relação estrutural/conjuntural/situacional, compreendendo, porém, que a sua intervenção profissional se exerce dentro de um contexto institucional, com particularidades e interesses que exigem uma correlação de forças e mediações para que seja possível a sua realização.

Para Piana (2009), o Serviço Social é sustentado por um projeto ético-político, comprometido com a autonomia, a emancipação, a defesa da liberdade e da equidade, a sociabilização da política e da riqueza socialmente produzida e o pleno desenvolvimento do indivíduo, dando respostas profissionais qualificadas às expressões da questão social.

Iamamoto (2015) nos lembra que, neste novo quadro conjuntural, os profissionais do Serviço Social são estimulados a se qualificarem para acompanhar, atualizar e explicar as mudanças da realidade social e, sobretudo, conhecer o universo onde está atuando como forma de obter suporte para o processo de intervenção e para produzir conhecimento sobre a temática.

Esta mesma autora ressalta que as/os assistentes sociais possuem três tipos de instrumentos, que potencializam a ação do profissional sobre o seu objeto de trabalho:

- A) Bases teórico-metodológicas: conjunto de conhecimentos (aprofundamento teórico) que possibilitam a aproximação e conhecimento do objeto e direcionam a intervenção.
- B) O instrumental técnico-operativo: são instrumentais e técnicas articuladas com as dimensões teórica, ética e política, para a realização da intervenção, tais como a entrevista, visita domiciliar, reunião com grupos, reunião com equipe multiprofissional, elaboração de relatórios e parecer social, planejamento de programas, pesquisa e articulação com a rede.
- C) Condições institucionais: compostas por recursos financeiros, técnicos e humanos, ou seja, são as condições materiais para a realização do trabalho.

Ao discutir a instrumentalidade do Serviço Social, Guerra (2014) afirma que ela não se refere ao conjunto de instrumentos e técnicas, mas sim à propriedade e/ou capacidade que a profissão vai adquirindo, no cotidiano, a dar respostas profissionais para modificar, transformar, alterar as condições objetivas e subjetivas e as relações interpessoais e sociais existentes num determinado nível da realidade social, visando a concretização dos objetivos.

A/O profissional deve “ter a capacidade de fazer uma reflexão crítica, no intuito de entender como se constituem as relações, as experiências e as vivências entre os sujeitos nas mais diversas situações sociais”. (ANTUNES, 2016, p.18).

Assim como nos apontam Lisboa e Pinheiro (2005), as/os profissionais do Serviço Social são desafiadas (os) cotidianamente a lidarem com os novos dilemas familiares, a saber: a questão da violência, da dependência química e das doenças crônicas, em contraponto com a intensificação da pobreza e deficiências das políticas sociais. Nesse sentido, de acordo com as autoras, a violência contra a mulher, sendo uma das interfaces da questão social, demanda que a/o Assistente Social aprofunde o conhecimento sobre as múltiplas determinações que decorrem da mesma e contribua para formular um conjunto de reflexões críticas e de proposições para a sua intervenção.

Embasado nos preceitos do seu “Código de Ética Profissional (1993), por meio da escuta qualificada, a/o profissional de Serviço Social, deve conhecer a história da violência vivenciada pela mulher e estar atenta/o para articular informações da situação apresentada com as intervenções necessárias, por meio de ações e estratégias, visando fortalecer a autonomia da mulher, sua emancipação, consciência crítica e contribuir para a superação desta realidade. Além disso, deve identificar outras demandas decorrentes ou não da situação de violência. (ANTUNES, 2016; INÁCIO, 2003).

A/O Assistente Social deve sempre se capacitar, se manter atualizada (o) e ter uma reflexão crítica sobre a realidade para dar respostas profissionais (ANTUNES, 2016; GUERRA, 2014; IAMAMOTO, 2015), tendo a sua a intervenção sempre pautada na garantia de direitos e, conforme salienta Lisboa (2014), de forma interdisciplinar, intersetorial e articulada com a rede.

Existem pouquíssimos relatos na literatura sobre a inserção da e do Assistente Social trabalhando diretamente em uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher. No entanto, Santos (2012) relata a experiência do Estado do

Pará que, desde 1988, possui diversas (os) Assistentes Sociais responsáveis pelo primeiro atendimento nas Seccionais, Delegacias e Divisões da Polícia Civil que, dentre as suas atribuições, devem orientar, realizar mediação de conflitos, encaminhar para a rede de serviços, fazer visitas domiciliares, verificar situações de violação de direitos contra crianças, adolescentes e idosos, atender e acompanhar casos de violência doméstica, dentre outros. De acordo com o autor, os atendimentos realizados por estes profissionais contribuem com o trabalho da autoridade policial para a diminuição de procedimentos policiais e reduzem processos encaminhados ao Judiciário.

Vieira (2013), após realizar uma pesquisa junto a Assistentes Sociais que atuaram nas Delegacias de Proteção à Criança, Adolescente, Mulher e Idoso do Estado de Santa Catarina, defendeu, em seu projeto técnico para obtenção do título de Especialista em Gestão Pública, a criação do cargo de Assistente Social dentro do quadro da Polícia Civil. Para este autor, a maior dificuldade de uma delegacia especializada é lidar com os problemas sociais trazidos pelo público. O Serviço Social na delegacia especializada, através de “um atendimento eficiente, eficaz e efetivo em termos de políticas públicas voltadas para o melhor atendimento as demandas da população” (Vieira, 2013, p. 01), desempenharia o papel de agente facilitador e mediador da situação, promovendo a prevenção e a divulgação dos direitos.

3 O DESEJO E A RELEVÂNCIA DE PESQUISAR SOBRE ESSA TEMÁTICA

Em 2010, graduei pela PUC Minas. A minha inquietação diante das questões sociais e dos problemas enfrentados pela nossa sociedade me levou a escolher o Serviço Social como profissão. Na época da graduação, descobri não só o prazer em estudar, como eu aprendi que através do conhecimento conseguiria obter a uma imensidão de respostas. A cada disciplina cursada, eu me apaixonava mais e mais pelo curso e percebi quanto a/o Assistente Social pode, através da promoção da cidadania, gerar inúmeras possibilidades na vida das pessoas.

Formei e logo, comecei a trabalhar no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), em Contagem-MG, no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), que consiste no trabalho social com famílias em situação de vulnerabilidade social, objetivando prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência no âmbito de suas relações, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária. Era comum algumas mulheres recorrerem às equipes no intuito de pedirem informações de como procederem para denunciarem diversos tipos de violências, principalmente no âmbito doméstico.

Essa experiência profissional, me levou a optar pela especialização em “Política de Assistência Social e Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS” (2011- 2013). Foi um período de grande amadurecimento profissional e de aprendizado, principalmente no que tange a elaboração, implantação e avaliação de políticas públicas.

Posteriormente, trabalhando no Hospital das Clínicas da UFMG, conheci o grupo de “Promoção de Saúde e Prevenção da Violência” e me identifiquei imensamente com a temática discutida. Participei de várias atividades, projetos, trabalho em campo, implantação de um ambulatório, culminando na publicação de um capítulo de livro, um artigo de revista e minha inserção no mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência.

Atualmente, trabalho na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, na cidade de Contagem-MG, onde fui responsável pela implantação do “Serviço de Acolhimento às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Sexual”, acolhendo mulheres de todas faixas etárias, realizando identificação e direcionamento de questões sociais, elaborando, nos casos necessários, o boletim de ocorrência, bem

como encaminhando alguns casos à rede de atendimento. Além de proferir palestras e rodas de conversas na comunidade, bem como de representar o equipamento nas reuniões da rede de enfrentamento, de atendimento e de cuidados às mulheres em situação de violência, no Conselho Municipal da Mulher e no Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher.

É um trabalho pioneiro e confesso que é demasiadamente desafiador uma vez que existem poucos profissionais de Serviço Social, no Brasil, inseridos em trabalhos diretamente na DEAM. O acolhimento é a nossa porta de entrada. Esse modelo adotado foi construído na prática diária com contribuições minhas, da chefia e de toda equipe.

Nem sempre, o fato de um homem estar à frente desse trabalho é aceito por algumas vítimas e/ou atores da rede de enfrentamento, acreditando que apenas mulheres devam acolher mulheres. Contudo, a própria Lei Maria da Penha (11.340/6) e a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs (2010) trazem que o atendimento deva ser feito preferencialmente e não exclusivamente por mulheres e finalizam com a importância de que o profissional seja capacitado.

Desde que iniciei nesse cargo até o dia 31 de julho de 2019, de 5087 atendimentos realizados¹², apenas 06 mulheres solicitaram atendimento por uma profissional do mesmo sexo. Esses casos são acatados e atendidos por uma das investigadoras.

Acredito que a violência só será combatida através de uma ação conjunta entre todos os atores da sociedade e que, independente do sexo do profissional, o atendimento deve ser respeitoso, cortês e acolhedor, prevalecendo os princípios do Código de Ética do Serviço Social e do que o Estado de Minas Gerais espera de um servidor público.

Preocupado em refletir sobre magnitude da violência contra a mulher e de contribuir para que esta situação seja modificada, a partir da minha experiência profissional de atuação em uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher, surgiram inquietações que culminaram com o desenvolvimento dessa pesquisa:

¹² Incluindo atendimentos referentes a crimes de Violência Sexual que não fazem parte do perfil previsto no art. 05 da Lei 11.340/2006 e que foram utilizados como critério de exclusão dessa pesquisa.

- A importância de conhecer o perfil das vítimas de violência doméstica e da violência praticada contra elas no município de Contagem - MG e comparar a Base Geral de Registros de Eventos de Defesa Social (Boletim de Ocorrência) com os casos atendidos pelo Serviço Social da DEAM para subsidiar estratégias para a prevenção e o combate da violência contra a mulher.

- Estimular intervenções que visem superar dificuldades de romper com o ciclo da violência, visando assegurar um atendimento humanizado e fortalecendo para que mulheres vítimas de violência doméstica, se tornem protagonistas de sua história, autônomas, empoderadas, sujeitos de direitos e demandantes de cidadania.

- Ainda, considerando que existem poucos referenciais bibliográficos que tratam diretamente sobre a inserção da e do Assistente Social nesta área de atuação, incitar, sem, contudo, esgotar, a discussão sobre este tema. Nesse sentido, ciente de que uma dissertação deve contribuir com reflexões e análises críticas sobre um tema específico, com o intuito de que este tipo de informação propague aos profissionais de serviço social, demais profissionais e sociedade em geral, incluindo também as mulheres vítimas de violência, é que optamos por deixar ao máximo em uma linguagem de fácil compreensão.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral:

Analisar o perfil de violência doméstica contra as mulheres em Contagem-MG, comparando os casos atendidos pelo Serviço Social da DEAM com os lavrados na Base Geral de Boletins de Ocorrência desse município, no período de 01 de março de 2016 a 29 de fevereiro de 2019.

4.2 Objetivos Específicos:

- Traçar o perfil das vítimas de violência doméstica em relação as mulheres que registraram a ocorrência na DEAM e/ou na base do REDS Contagem.
- Analisar a distribuição percentual e a prevalência de violência doméstica em relação às mulheres que registraram REDS em Contagem;
- Analisar a proporção de acesso à DEAM Contagem das vítimas que registraram REDS naquele município;
- Identificar o quantitativo de atendimentos policiais realizados pelas bases estudadas;
- Analisar as probabilidades de reincidências nas bases da DEAM Contagem e do REDS Contagem.

5 METODOLOGIA:

5.1 Delineamento:

Trata-se de um estudo transversal, de abordagem quantitativa, com utilização de dados secundários.

Sendo transversal, o estudo de prevalência analisa dados coletados ao longo de um período de tempo, em uma população alvo ou em um subconjunto definido, para estimar a frequência com que um determinado evento se manifesta em uma população específica, além dos fatores associados com o mesmo. Esse tipo de estudo é amplamente utilizado para a fundamentação de políticas públicas, pois permite o reconhecimento de grupos vulneráveis e a prevalência de exposições ao risco. (MENEGHEL, 2015; VILLELA; OLIVEIRA, 2017)

Pesquisa de abordagem quantitativa é descrita por Michel (2015) como aquela em que, dentre outras, tem caráter objetivo e parte do princípio de que informações podem ser traduzidas em forma de números, por meio de técnicas estatísticas, estabelecendo relação de causalidade entre fenômenos e gerando padrões. Segundo a autora, nesse tipo de pesquisa os resultados são apresentados em forma de tabelas e gráficos e a sua leitura se restringe à interpretação dos números, se esvaindo das variáveis subjetivas que permeiam os sujeitos envolvidos.

Os dados secundários utilizados nas análises são provenientes dos registros policiais de violência doméstica em Contagem e também dos registros do atendimento da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Contagem.

5.2 Local do estudo:

Em 1992, foi implantada a Delegacia de Repressão a Crimes Contra a Mulher (DRCCM), que teve sua nomenclatura alterada após a Resolução da Polícia Civil de Minas Gerais de nº 7.510, de 03 de abril de 2013, para Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Contagem, situada na Rua Manoel Teixeira

Camargos, 63, Glória, Contagem-MG, local onde foi realizada a coleta dos dados estudados.

Única DEAM da cidade de Contagem (MG), é responsável, de acordo com a Resolução nº 7.510, por apurar as infrações penais baseadas no gênero, contidas na Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) em todas as faixas etárias, excetuando os casos de homicídio/feminicídio. Além disso, é responsável por atender os casos de violência sexual (Lei 12.015/2009 e Lei 13.718/2018), de autoria conhecida ou desconhecida, cometida às cidadãs do sexo feminino, de qualquer faixa etária.

A equipe¹³ é composta por 02 Delegadas, 02 Escrivãs, 10 investigadores (sendo que um exerce a função de inspetor de polícia), 01 Analista / Serviço Social, 01 Técnico Assistente e 02 auxiliares de limpeza.

Essa equipe é responsável por realizar, caso seja necessário:

- O Registro de Eventos de Defesa Social – REDS (Boletim de ocorrência);
- Tomar, se for apresentada, a representação criminal a termo;
- Colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;
- Remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;
- Determinar que se proceda o exame de corpo de delito da ofendida;
- Requisitar outros exames periciais necessários, junto ao Instituto Médico Legal; -Instaurar inquérito policial;
- Fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes;
- Encaminhar para o Espaço Bem Me Quero (EBMQ) ou outro local seguro, visando abriga-la, quando houver risco de morte;
- Se necessário, acompanhar a vítima para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar.

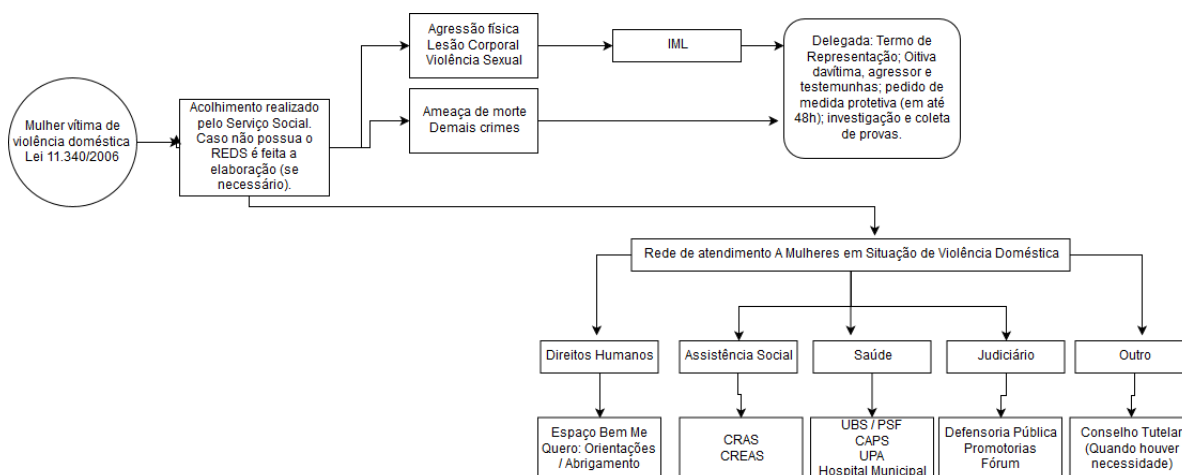
¹³A Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG (Lei complementar 129 de 08/11/2013) define que as carreiras policiais civis são formadas por Delegado de Polícia, Escrivão de Polícia, Investigador de Polícia, Médico-Legista, Perito Criminal. E aponta que integram ainda o quadro de pessoal da PCMG as carreiras administrativas, instituídas na forma de lei específica, formadas por Técnico Assistente (exigência de Ensino Médio) e Analistas (Profissionais com curso superior).

Embora não especificado na Lei n. 11.340/2006³ como dever de uma DEAM, o equipamento de Contagem-MG optou, a partir de março de 2016, por ter um Assistente Social¹⁴ (efetivo) como responsável por executar o primeiro atendimento, configurando-se como a única do estado de Minas Gerais a romper com o paradigma policial exclusivo, tendo investigadores, escritãs e delegadas em sua linha de frente. A esse profissional coube, utilizando-se de sua base teórico-metodológica, instrumental técnico-operativo e condições institucionais¹⁵, por meio da escuta ativa nas entrevistas, tentar entender a dinâmica da violência sofrida pela mulher atendida, bem como a sua origem, as causas, os tipos de violência implícitos ou explícitos, os sentimentos, além do perfil do agressor; com o intuito de evitar revitimização, elaborar, caso seja necessário e de interesse da vítima, o Registro de Eventos de Defesa Social -REDS; pesquisar e realizar levantamento de recursos da comunidade/rede de atendimento, a fim de instrumentalizar orientações e encaminhamentos a outros serviços que se fizerem necessários, além da elaboração de projetos e ações preventivas e socioeducativas; elaborar relatórios quantitativos e qualitativos de atendimento para traçar o perfil do público atendido, dos tipos de violência e possibilitar repensar a atuação do serviço, realizar palestras educativas e/ou rodas de conversa junto à comunidade, participar de reunião com a rede de enfrentamento à violência; representar a DEAM no Conselho Municipal da Mulher e no Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (CIEVCM), supervisionar estágio, visando o melhor desempenho e o aprimoramento dos estagiários e de suas ações.

¹⁴ Não existem estudos que mostram o quantitativo de profissionais de Serviço Social inseridos em Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher no estado de Minas Gerais e no Brasil, no entanto, é sabido que até a conclusão desta dissertação, somente a DEAM de Contagem-MG, neste estado, conta com um Assistente Social pertencente ao seu quadro de trabalhadores concursados, fazendo a primeira escuta da mulher. Algumas DEAMs como a de Betim e de Montes Claros até contam com estes profissionais, no entanto, são cedidos pelas prefeituras e não são responsáveis pelo acolhimento inicial dessa mulher, atendendo somente os casos em que os demais membros da equipe avaliarem como necessários.

¹⁵ IAMAMATO, Marilda V. O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

Figura 2: Fluxo de atendimento na DEAM de Contagem-MG



Ainda, compreendendo que uma Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher seja um espaço rico que propicia capacitar o acadêmico a uma postura crítica e reflexiva, constituindo um momento único para a formação profissional optou-se por receber estagiários do curso de Direito e Serviço Social.

5.3 População do Estudo:

Optamos pela inclusão do universo total de mulheres, em qualquer faixa etária, que elaboraram REDS de violência doméstica, junto à DEAM, Delegacias “Comuns” ou Polícia Militar, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, no município de Contagem¹⁶ – MG, excluindo os casos de Violência Sexual que não fazem parte do perfil previsto no art. 05 da Lei 11.340/2006.

O município de Contagem, com 107 anos de emancipação política, faz parte da região central de Minas Gerais está situada a apenas 25 Km da capital, integra a região metropolitana de Belo Horizonte, possuindo extensão territorial de 195,045 Km². No ano de 2010, a população, conforme dados do último Censo, era de 603.442 mil habitantes (IBGE, 2010) - o que torna a cidade a terceira mais populosa de Minas Gerais, ficando atrás apenas para a capital e para Uberlândia, respectivamente. Segundo o mesmo censo, 292.798 habitantes eram homens e 310.644 habitantes mulheres; 601.400 habitantes viviam na zona urbana e 2.042 na

¹⁶ Neste sentido, cabe reforçar que não utilizamos uma amostra. Optamos pelo do número total de casos registrados de violência doméstica no período pesquisado.

zona rural. A população contagense era composta por 232.325 brancos (38,50%), 61.792 pretos (10,24%), 295.342 pardos (49,44%), 8.086 amarela (1,34%), 1.026 indígena (0,17%) e 1,871 sem declaração (0,31%). A estimativa realizada pelo IBGE/2019, conforme consta no Quadro 01, foi de 659.070 habitantes.

Quadro 3: Estimativa da População de Minas Gerais e Contagem-MG, conforme IBGE

População	2014	2016	2016	2017	2018	2019
Total MG	20.371.328	20.508.631	20.648.978	20.780.264	20.908.628	21.040.662
Mulheres MG	10.340.073	10.409.989	10.481.363	10.548.295	10.613.769	10.681.010
Total Contagem-MG	637.961	643.476	648.766	653.800	658.580	659.070
Mulheres Contagem-MG	325.231	328.273	331.203	333.773	336.213	...

Fonte: Elaborado pelo autor com base em informações contidas no site do IBGE.

Atualmente Contagem é constituída por 8 Regionais Administrativas assim distribuídas:

Mapa 1: Distribuição regional de Contagem-MG



Fonte: Prefeitura Municipal de Contagem

Eldorado - composta por 49 bairros e 10 vilas;
Industrial - composta por 63 bairros e vilas;
Nacional - composta por 21 bairros e 03 vilas;
Petrolândia - composta por 29 bairros e 03 vilas;
Ressaca - composta por 42 bairros e 06 vilas
Riacho - composta por 09 bairros e 05 vilas.
Sede – composta por 63 bairros e vilas;
Vargem das Flores - composta por 29 bairros e 10 vilas.

O município de Contagem tem sido considerado referência em se tratando da rede de enfrentamento à violência contra a mulher:

Em 2017, a cidade implantou, através do Decreto Municipal 036 de 08/03/2017, o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher (CIEVCM), composto por representantes das instâncias Judiciais, das forças de segurança, educação, saúde, assistência social e cultura, com a finalidade de prevenir e combater todas as formas de violência de gênero, por meio de ações que envolvam entidades comprometidas com a causa. Esse grupo está elaborando um protocolo norteador para os profissionais que trabalham no atendimento à mulher em situação de violência doméstica, em relação aos encaminhamentos a serem realizados de forma que ela seja orientada de seus direitos, assistida em suas necessidades, mantendo-se em segurança, tendo amparo da rede, ajudando-a a romper o ciclo de violência.

A Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica, além DEAM, ainda conta com o apoio da Polícia Militar, Fórum, Ministério Público, Defensoria Pública, Guarda Civil, órgãos da Assistência Social (CRAS / CREAS), Conselho Tutelar, Maternidade e Hospital Municipal.

Possui uma Superintendência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, responsável pela criação de projetos, parcerias, levantamento de dados, palestras e eventos de cunho educativo e informativo, voltados à prevenção, ao acolhimento e ao empoderamento das mulheres, especialmente, daquelas que estejam em situação de violência doméstica.

É um dos oitos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) que fazem parte do Consórcio de Promoção da Cidadania Mulheres das Gerais, constituído em 2009, em parceria com o governo de Minas Gerais e a colaboração da Universidade British Columbia (UBC), do Canadá, para oferecer acolhimento institucional às mulheres vítimas de violência doméstica.

O Espaço Bem Me Quero (EBMQ) é um equipamento municipal que oferece atendimento psicossocial e jurídico às mulheres que sofreram algum tipo de violência doméstica, realizado por profissionais do Serviço Social, da Psicologia e do Direito, trabalhando em parceria com toda a rede.

No dia 06 de junho de 2019, foi instalada a Vara contra a Violência Doméstica e Familiar da Mulher e de Inquéritos Policiais na Comarca de Contagem. (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2019)¹⁷.

No entanto, cabe destacar que, em relação à rede, Contagem não possui Instituto Médico Legal para emissão de exame de corpo delito, sendo referenciado em Belo Horizonte-MG.

5.4 Divisão da população estudada em períodos:

O período total de coleta de dados foi de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019. A coleta de dados começou juntamente com o início do atendimento no setor e no registro do formulário de acolhimento. Optamos, aleatoriamente, em dividir o período total, de 3 anos, em três subperíodos, de um ano cada, sendo:

- 1º período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017;
- 2º período de 01 de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018;
- 3º período de 01 de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019.

5.5 Percurso metodológico:

Buscamos os dados registrados, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, em duas fontes:

- **Primeira Fonte:** intitulamos como “Base Geral (VD) Contagem”. Foi disponibilizada em planilha do Excel, pela Seção de Planejamento e Operações (P3) da 2ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais (2ª RPM/MG), obtida por eles por meio de busca realizada ao Sistema Integrado de Defesa Social¹⁸, que permite a

¹⁷ TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Portaria nº 4446, de 17 de maio de 2019. Belo Horizonte, MG, Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/data/files/68/F7/C9/25/855DA610D0372BA6B04E08A8/Portaria%204446-2019.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2019.

¹⁸ Sistema Integrado de Defesa Social:

gestão das informações de Defesa Social relacionadas às ocorrências policiais e de bombeiros e tem o objetivo de articular a integração das informações criminais ao planejamento operacional das organizações envolvidas. Na busca, utilizamos como filtro de pesquisa, além de cidade e período mencionado, descritores que pudessem identificar os casos de violência doméstica, tais como: tipo de crime e vínculo da vítima com o agressor. Nesta base foram encontrados 7835 registros de atendimentos, envolvendo violência doméstica contra a mulher, realizados pela Segurança Pública.

- **Segunda Fonte:** intitulamos de “Base de Dados (VD) DEAM Contagem”. Foi obtida por meio de planilha de acolhimento, em arquivo do Excel, gerada a partir de um formulário criado pelo Pesquisador, que também é o Profissional de Serviço Social da DEAM de Contagem, no qual foram registrados os acolhimentos realizados, exclusivamente, por este servidor, no período mencionado. Tal formulário, continha os dados descritos:

Quadro 4: Dados do formulário de atendimentos realizados pelo Serviço Social da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher de Contagem-MG

• Data do atendimento;
• Nome da vítima;
• Idade;
• Local do fato;
• Tipo de atendimento (Elaboração de REDS para representação criminal, representação criminal a partir de um REDS elaborado por outro órgão de Segurança Pública ¹⁹ , elaboração de REDS sem representação criminal ²⁰ ou orientações diversas);
• Cor/raça (autodeclarada, considerando a classificação do Instituto Brasileiro de geografia e Estatística (IBGE), definida como branca, preta, amarela, parda ou indígena);
• Grau de instrução;
• Vínculo vítima/autor;
• Estado civil;
• Motivo principal do REDS (natureza principal do crime narrado);
• Encaminhamentos realizados.

<http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/24-Servi> . Acessado em: 12 abril de 2019

¹⁹ Há casos em que a vítima já chegava com o REDS pronto, sendo necessário apenas a representação criminal.

²⁰ Existem crimes em que a vítima de opção de registrar e não representar. Exemplo: Ameaça de morte.

Nesta base temos um total de 4208 atendimentos, realizados diretamente pelo profissional de Serviço Social:

- 2365 casos que envolviam demandas da esfera criminal, contendo a elaboração de REDS e/ou Representação Criminal.

- E dados não mensuráveis no sistema do REDS:

1. 34 atendimentos que tinham demanda criminal, porém, a vítima afirmou que não desejava punição para o agressor, se recusando a passar informações necessárias para lavrar o REDS
2. 1809 atendimentos com demanda de orientações diversas e encaminhamento para outros serviços da rede de atendimento.

Faz-se necessário ressaltar que, em alguns cálculos dos resultados, acrescido a esse número de atendimentos (4208), para compor o universo total da DEAM, serão inseridas 640 prisões que foram efetuadas fora da DEAM. Nesse caso, embora a vítima não tenha sido acolhida pelo Serviço Social e sim na Delegacia de Plantão, posteriormente, os inquéritos são destinados para a delegacia especializada conduzir as investigações.

5.6 Variáveis:

Foram obtidos dados de todos os REDS de violência doméstica contra a mulher, lavrados no município, e de atendimentos realizados pelo profissional de Serviço Social da DEAM, com a seleção das seguintes variáveis de cada atendimento: data, nome, idade, local do fato, tipo de atendimento, etnia, grau de instrução, vínculo vítima/autor, estado civil, motivo principal do REDS e encaminhamentos.

5.7 Análise dos Dados:

Foi realizada análise descritiva das principais características dos atendimentos, por meio de distribuição de frequência simples e da comparação entre os dois bancos.

Os cálculos estatísticos, tabelas e gráficos desenvolvidos para a análise de dados foram feitos com o uso do “software R”²¹, criado por Ross Ihaka e Robert Gentleman no departamento de Estatística da universidade de Auckland, Nova Zelândia, apoiados por pessoas de vários locais do mundo. (LAURETTO, 2015)

Cabe ressaltar que não foi necessário calcular os intervalos de confiança pois este estudo possui o banco da população inteira e não de uma amostra, logo, os resultados são reais e não estimados

5.8 Aspectos Éticos:

O estudo seguiu os princípios éticos de pesquisa, sendo aprovação pelo Comitê de Ética e Pesquisa (COEP) da UFMG através do projeto CAAE-02235212.2.0000.5149.

²¹ R Core Team (2019). R: A language and environment for statistical computing. R Foundation for Statistical Computing, Vienna, Austria. URL <https://www.R-project.org/>.

6 RESULTADOS

A Tabela 1 descreve e compara o perfil dos casos acolhidos pelo Serviço Social da DEAM de Contagem em comparativo com os REDS lavrados pelos diversos equipamento de Segurança Pública da cidade. Percebe-se que mais da metade dos casos registrados na Base Geral de REDS (VD) Contagem (66%) e na Base de Dados (VD) DEAM Contagem (60,4%) tinham entre 20 e 39 anos. Metade se declarou parda (52,01%) na Base Geral e um pouco a mais da metade (58,3%) na Base DEAM. Contudo, no quesito etnia 9,1% na Base Geral consta como informação ignorada. A maioria tem o Ensino Médio Completo (2º Grau), segundo as duas bases pesquisadas, sendo 28,06% na Base Geral e 37,6% na da DEAM. Vale destacar que, na Base Geral 14,9% dos casos tiveram a escolaridade ignorada e 10,6 % são alfabetizadas. A maioria se declarou solteira, sendo 32,1% na Base Geral e 37,8% na Base DEAM e 7,6% tiveram o estado civil ignorado na Base Geral.

Tabela 1: Proporção do perfil dos casos de violência doméstica acolhidos pelo Serviço Social da DEAM de Contagem-MG em comparativo com os REDS lavrados pelos diversos equipamento de Segurança Pública da cidade, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro

PERFIL	BASE DE DADOS (VD) DEAM CONTAGEM		BASE GERAL (VD) CONTAGEM	
	N	%	N	%
FAIXA ETÁRIA (EM ANOS)				
1 a 9	6	0,3	6	0,1
10 a 19	185	7,8	540	6,9
20 a 39	1428	60,4	5170	66,0
40 a 59	643	27,2	1946	24,8
60 ou mais	102	4,3	149	1,9
Não Informado	0	0,0	24	0,3
ETNIA				
Amarela	5	0,2	35	0,4
Branca	725	30,7	2118	27
Parda	1378	58,3	4081	52,1
Negra	251	10,6	887	11,3
Não Declarada	5	0,2	0	0
Ignorada	0	0	714	9,1

Tabela 1 – Proporção do perfil dos casos de violência doméstica acolhidos pelo Serviço Social da DEAM de Contagem-MG em comparativo com os REDS lavrados pelos diversos equipamento de Segurança Pública da cidade, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019 – Perfil das vítimas

(continua)

PERFIL	BASE DEAM (VD)		BASE GERAL (VD)		
	N	%	N	%	
GRAU DE INSTRUÇÃO					
Sem Idade Escolar	4	0,2	0	0	
Analfabeto	11	0,5	23	0,3	
Alfabetizado	108	4,5	827	10,6	
Ens. Fund. Incompleto	444	18,8	1091	13,9	
Ens. Fund. Completo	200	8,4	659	8,4	
Ens. Méd. Incompleto	306	12,9	797	10,2	
Ens. Méd. Completo	889	37,6	2243	28,6	
Superior Incompleto	160	6,8	391	5	
Superior Completo	208	8,8	482	6,2	
Pós-graduação	13	0,6	42	0,5	
Escolaridade – Ignorada	22	0,9	1171	14,9	
Outros – Escolaridade	0	0	109	1,4	
ESTADO CIVIL					
Solteiro	895	37,8	2512	32,1	
União Estável	521	22	1897	24,2	
Casado	638	27	1924	24,6	
Separado	33	1,4	145	1,9	
Judicialmente					
Divorciado	210	8,9	541	6,9	
Viúvo	54	2,3	50	0,6	
Não Declarado	5	0,2	173	2,2	
Ignorado	9	0,4	593	7,6	
TOTAL	TOTAL				
		2365	100	7835	100

Na tabela 2 permite constatar que os cônjuges/companheiros foram os responsáveis pela autoria da maioria dos casos de atendido – 39,1% na Base DEAM e 46,3% na Base Geral.

Tabela 2: Proporção do perfil dos casos de violência doméstica acolhidos pelo Serviço Social da DEAM de Contagem-MG em comparativo com os REDS lavrados pelos diversos equipamento de Segurança Pública da cidade, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro

VÍNCULO VÍTIMA/AUTOR	BASE DE DADOS (VD) DEAM CONTAGEM		BASE GERAL (VD) CONTAGEM	
	N	%	N	%
Namorado	139	5,9	623	8,1
Ex-Namorado	238	10,1	250	3,2
Cônjuge / Companheiro	924	39,1	3630	46,3
Ex-cônjuge / Ex-Companheiro	715	30,2	2942	37,5
Relacionamento Extra-Conjugal	35	1,5	40	0,5
Pais / Responsável Legal	53	2,2	56	0,7
Filho / Enteado	94	4	97	1,2
Irmão	105	4,4	119	1,5
Outro Parentesco	49	2,1	62	0,8
Colega De Trabalho / Superior	10	0,4	16	0,2
Vizinho	3	0,1	0	0
Sem Relacionamento	0	0	0	0
Não Informado	0	0	0	0
TOTAL	2365	100	7835	100

A tabela 3 demonstra uma divergência entre as duas bases no que tange ao tipo de violência principal narrado: enquanto a maioria dos casos registrados na Base Geral foram de Agressão Física / Vias de Fato (50,4%), a maior parte dos casos atendidos na DEAM foram de Violência Psicológica (46,7%).

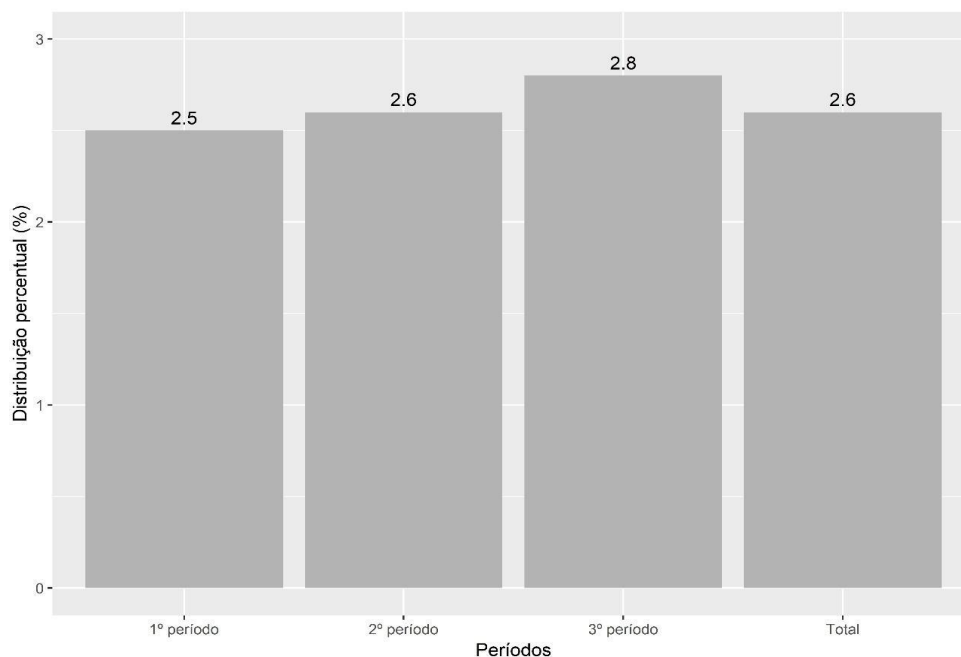
Tabela 3: Proporção do perfil dos casos de violência doméstica acolhidos pelo Serviço Social da DEAM de Contagem-MG em comparativo com os REDS lavrados pelos diversos equipamento de Segurança Pública da cidade, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro²²

TIPO DE VIOLÊNCIA PRINCIPAL	BASE DE DADOS (VD) DEAM CONTAGEM		BASE GERAL (VD) CONTAGEM	
	N	%	N	%
Física	1085	45,9	3952	50,4
Psicológica	1105	46,7	3339	42,6
Sexual	44	1,9	33	0,4
Patrimonial	11	0,5	219	2,8
Moral	11	0,5	97	1,2
Atendimento De Denuncia De Infrações Contra A Mulher (Violência Doméstica)	0	0,0	195	2,5
Descumprimento De Medida Protetiva	109	4,6	0	0,0
TOTAL	2365	100	7835	100

Do total de 299.142 boletins de ocorrência registrados no sistema SIDS (incluindo fatos policiais, não policiais, de trânsito, de meio ambiente, de Bombeiros e outros afins) na cidade de Contagem-MG, conforme a Figura 3, 7835 (2,6%) corresponderam a casos de violência doméstica contra a mulher. Ao dividir os casos registrados entre os períodos estudados, temos que no 1º período foram lavrados 2503 (2,5%), no 2º foram 2574 (2,6%) e no 3º foram 2758 (2,8%). A média de todo o período estudado foi bem próxima uma da outra, tendo apenas a variação de 0,3% do primeiro para o último período.

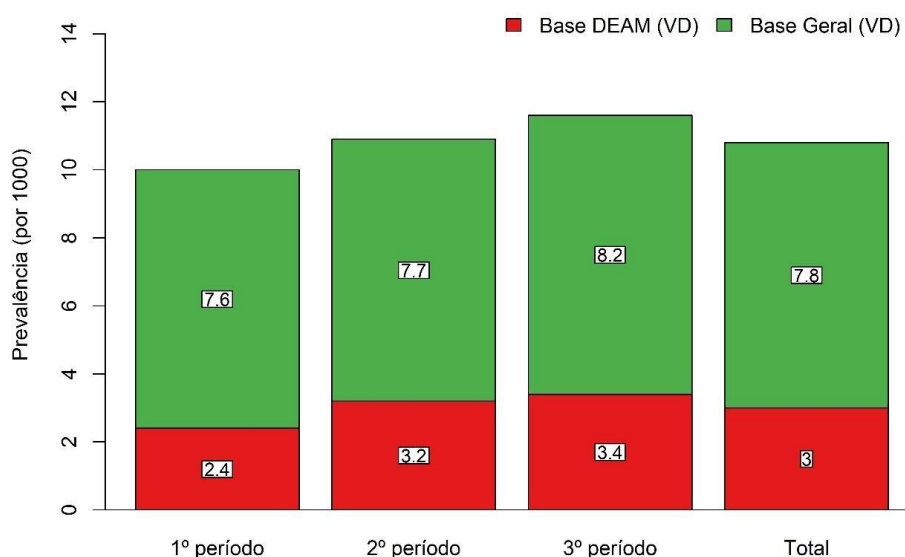
²² No REDS a natureza principal do crime é escolhida com base nos tipos penais do Código Penal Brasileiro (1940). No entanto, para melhor organização da tabela, optamos em agrupar de acordo com os tipos de violência definidos na Lei 11.340/06.

Figura 3: Distribuição percentual do total de REDS lavrados em Contagem-MG, de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019



A cada 1000 mulheres do município de Contagem-MG, conforme a Figura 4, 08 recorreram a algum órgão de Segurança Pública e lavraram um Boletim de Ocorrência, informando terem sido vítimas de violência doméstica. Dessas, 03 tiveram o primeiro atendimento realizado diretamente pela DEAM da cidade.

Figura 4: Prevalência dos casos de violência doméstica em Contagem-MG, de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, comparando o quantitativo de REDS do município com o acolhimento realizado pelo Serviço Social da DEAM



Ao todo foram feitos 7835 REDS envolvendo violência doméstica contra a mulher no município de Contagem – MG. Desses, conforme a Tabela 4, 1349 (17,2%) foram lavrados diretamente na DEAM e 6486 (82,8%) foram registrados pela PMMG ou em uma Delegacia “Comum”.

Tabela 4: Comparativo do quantitativo de REDS envolvendo crimes de violência contra a mulher no município de Contagem-MG, lavrados pela DEAM ou pela PMMG ou “Delegacia Comum”, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019

PERÍODO	REDS LAVRADOS PELA DEAM (VD)		REDS LAVRADOS PELA PMMG OU DELEGACIA COMUM (VD)		TOTAL DE REDS (VD) CONTAGEM	
	N	%	N	%	N	%
01/03/2016 a 28/02/2017 (1º Período)	459	34	2044	31,5	2503	32
01/03/2017 a 28/02/2018 (2º Período)	457	33,9	2117	32,6	2574	33
01/03/2018 a 28/02/2019 (3º Período)	433	32,1	2325	35,8	2758	35
TOTAL	1349	17,2	6486	82,8	7835	100

A Tabela 5 apresenta o quantitativo de atendimentos, com demandas policiais, conduzidos pela DEAM, considerando o acolhimento realizado pelo Serviço Social, com base na lavratura do REDS e/ou da solicitação de Representação Criminal (independente do órgão responsável por lavrar o registro). A divergência entre os valores contidos nessa tabela e os da Tabela 4 se dá porque nesta, além dos 1349 atendimentos em que foram lavrados os Boletins de Ocorrências, o profissional ainda acolheu 1016 casos que chegaram com os REDS lavrados em outro local para solicitarem a representação junto à DEAM. Foram realizados, ao total, 2365 atendimentos²³ e do 1º para o 2º período houve um aumento de 28,83% da procura pela Delegacia Especializada.

²³ Não foram consideradas as situações de flagrantes que foram conduzidas pela PMMG ou Delegacia Comum para a Delegacia de Plantão, uma vez que esses casos, geralmente, não são acolhidos pelo Serviço Social posteriormente. No entanto, neste quantitativo, estão inseridas 06 prisões em flagrante que foram efetuadas pela equipe da DEAM.

Tabela 5: Quantitativo de atendimentos “policiais” realizados pelo Serviço Social da DEAM de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019

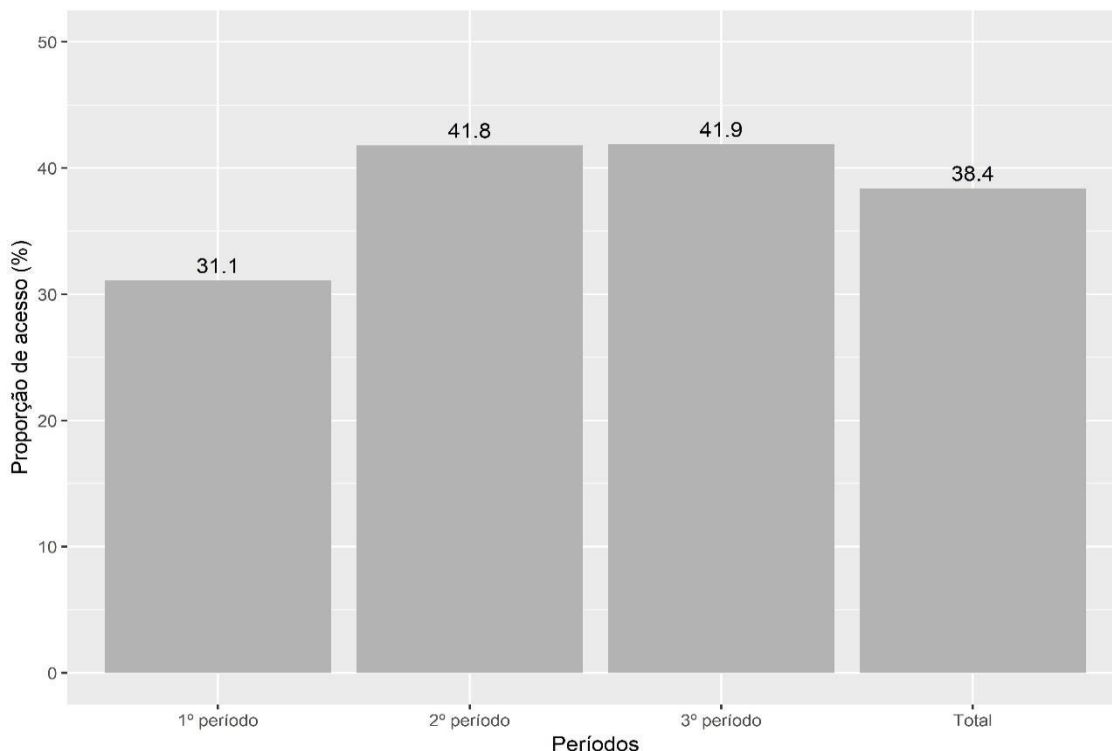
PERÍODO	ATENDIMENTOS DEAM – DEMANDAS POLICIAIS		VARIAÇÃO RELATIVA
	N	%	%
01/03/2016 a 28/02/2017 (1º Período)	659	21	-
01/03/2017 a 28/02/2018 (2º Período)	849	39	28,83
01/03/2018 a 28/02/2019 (3º Período)	857	40	0,94
TOTAL	2365	100	

A Figura 5 nos mostra que 38,4% dos casos de violência doméstica registrados em Contagem-MG acessaram a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, independente da etapa de atendimento, seja para lavrar o REDS ou para, de posse deste documento elaborado pela PMMG ou em Delegacias “Comuns”, solicitar representação criminal, bem como aqueles casos em que a prisão em flagrante foi lavrada pela Delegacia de Plantão, porém, posteriormente, o inquérito é enviado para ser instaurado na DEAM.

O cálculo do período total foi realizado dividindo o número de casos atendidos pela DEAM (3011, sendo 2365 atendimentos realizados pelo Assistente Social / REDS e/ou Representação Criminal e 646 prisões em flagrante²⁴ - inicialmente tratadas pela Delegacia de Plantão) pelo total de casos registrados (7835). Nota-se que houve um aumento considerável da procura pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher do primeiro (31,1%) para o segundo (41,8%) e terceiro (41,9%) períodos.

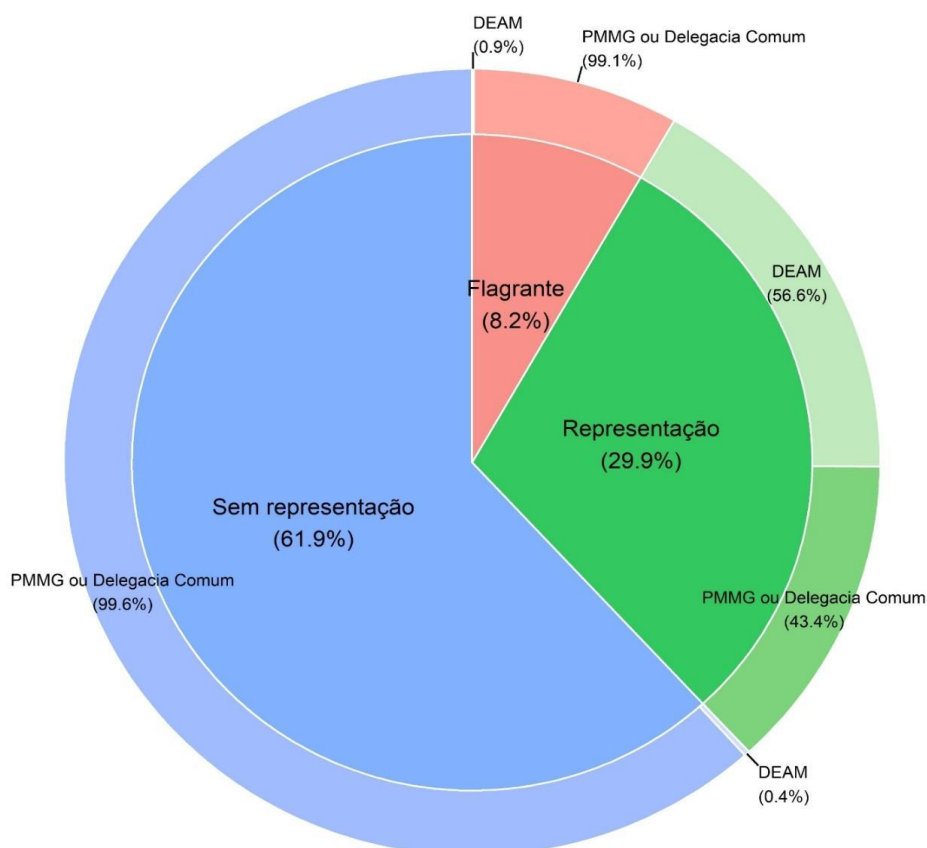
²⁴ Nas situações em que ocorrem a prisão em flagrante do acusado, a PMMG leva a vítima até a Delegacia de Plantão, onde é realizado todo atendimento (REDS, representação, depoimentos e coleta de provas). Posteriormente, o inquérito (documento físico) é enviado para a DEAM, que ficará responsável por conduzir as investigações, sem passar pelo acolhimento do Serviço Social. A vítima só comparece à especializada se tiver ficado com alguma dúvida sobre os procedimentos, se a Delegada ou Ministério Público entenderem que seja necessário complementar algo no depoimento dela ou em algum fato criminal novo. No entanto, mesmo que ela não seja atendida pelo Serviço Social, consideramos que ela acessou o equipamento visto que a DEAM quem conduzirá para uma possível solução do caso.

Figura 5: Proporção de acesso à DEAM de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019



Em relação aos desdobramentos posteriores ao registro de violência doméstica no município de Contagem-MG, considerando o total da Base Geral (7835), na Figura 6 conferimos que em 8,2% (646) dos casos atendidos houve a prisão em flagrante do acusado, 29,9% (2.342) solicitaram junto à DEAM a representação criminal com vistas a apuração dos fatos e punição do agressor e 61,9% (4847) apenas fizeram o REDS, sem tomar qualquer outra providência na esfera criminal.

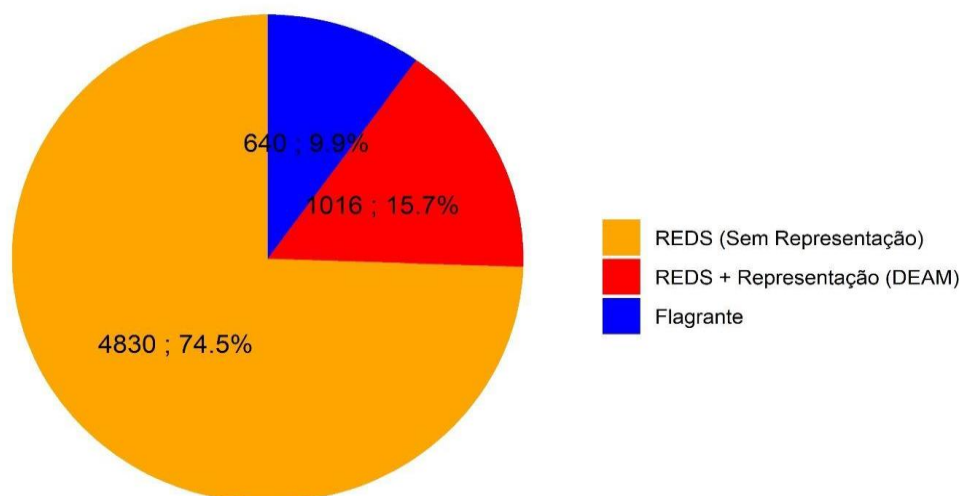
Figura 6: Desdobramentos após o registro de violência doméstica no município de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019



Dos 6492 registros lavrados pela PMMG ou em uma delegacia comum (apresentados na tabela 4), conforme podemos ver na Figura 7, foram realizadas 640 (9,9%) prisões em flagrantes²⁵ e 5852 (90,1%) dos casos foram encaminhados para recorrerem à delegacia campo deste estudo com o intuito de solicitarem o termo de representação criminal. Entretanto, podemos observar que apenas 15,7% (1016), posteriormente, compareceram à DEAM para solicitar representação criminal dos fatos e que as outras 74,5% (4830) não passaram apenas do registro.

²⁵ Nas situações em que ocorrem a prisão em flagrante do acusado, a PMMG leva a vítima até a Delegacia de Plantão, onde é realizado todo atendimento (REDS, representação, depoimentos e coleta de provas). Posteriormente, o inquérito (documento físico) é enviado para a DEAM, sem passar pelo acolhimento do Serviço Social. A vítima só comparece à especializada se tiver ficado com alguma dúvida sobre os procedimentos, se a Delegada ou Ministério Público entenderem que seja necessário complementar algo no depoimento dela ou em algum fato criminal novo.

Figura 7: Desdobramentos dos casos de violência doméstica atendidos pela PMMG ou “Delegacia Comum” no município de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, com base no acolhimento do Serviço Social



A DEAM realizou, de acordo com a Figura 8, por meio do profissional de Serviço Social, 4208 atendimentos, sendo:

- O equipamento lavrou, conforme a Tabela 1, 1349 REDS, sendo que desses, 6 (0,1%) foram imediatamente efetuadas prisões em flagrantes²⁶ por esta unidade, 1326 (31,5%) solicitaram representação a termo e 17 (0,4%) disseram que só queriam o documento de registro, sem interesse em dar prosseguimento à representação criminal.

- Foram acolhidos 1016 (24,1%) casos em que a PMMG ou delegacia comum lavrou o REDS e encaminhou para representação criminal na DEAM.

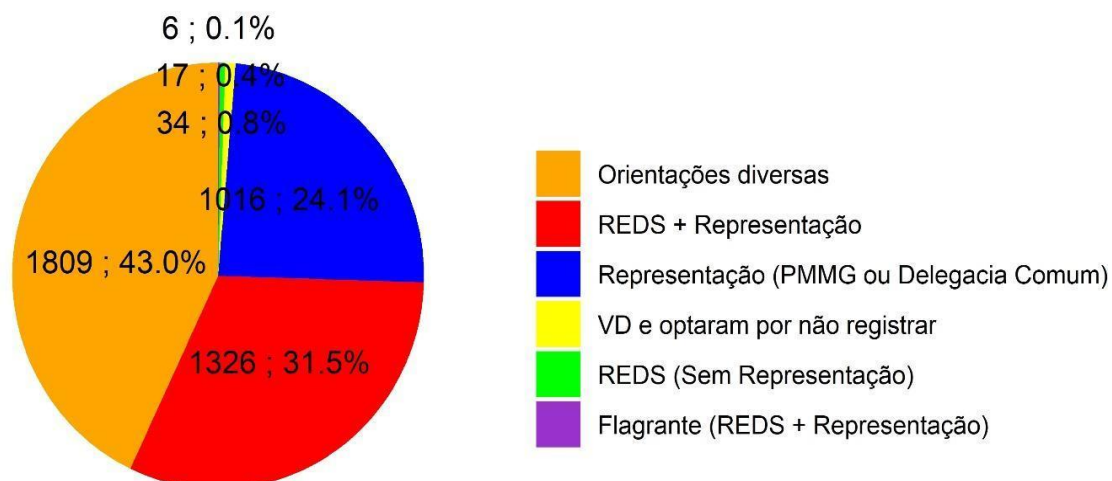
- Acrescidos a este número, 34 (0,8%) atendimentos que continham demanda criminal, porém, a vítima afirmou que não desejava punição para o agressor, que não tinha interesse em lavrar o REDS, bem como de repassar as informações necessárias para a elaboração do mesmo.

Cabe destacar que o profissional de Serviço Social da DEAM realizou algumas atividades que não são mensuráveis no sistema do REDS e que, em alguns casos, são consideradas “atividades extrapoliciais”, a saber: 1809 (43%) atendimentos apresentaram apenas demandas de orientações diversas, muitas não

²⁶ Neste caso a DEAM conduziu todas as etapas. A vítima compareceu ao equipamento narrando um fato dentro do período de flagrante e a equipe diligenciou até o local e realizou a prisão do acusado.

pertinentes a atividades policiais, sendo aconselhamentos, orientações e encaminhamentos para a rede sócio assistencial.

Figura 8: Desdobramentos dos casos de violência doméstica atendidos pela DEAM no município de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, com base no acolhimento do Serviço Social da DEAM



Na Base Geral de REDS do município, foram efetuados 7835 atendimentos, envolvendo 2227 mulheres. Isso nos mostra que algumas mulheres alegaram terem sido vítima de violência doméstica mais de uma vez, apresentando uma chance de 20,55% de reincidências. Já na Base de Atendimentos da DEAM de Contagem-MG, que está inserida dentro da outra base, foram 2365 atendimentos direcionados a 2003 mulheres, apresentando uma chance de 5,84% de reincidência. Ambos percentuais podem ser verificados na Figura 09.

Considerando o Risco Relativo²⁷ (RR) que é uma razão entre o risco de ocorrência do evento em um grupo e o risco de ocorrência do evento em outro grupo. Temos:

0,286 ==> o risco real de reincidência de violência doméstica é 71,4% menor para aquelas que passam pela DEAM em relação as que não passam.

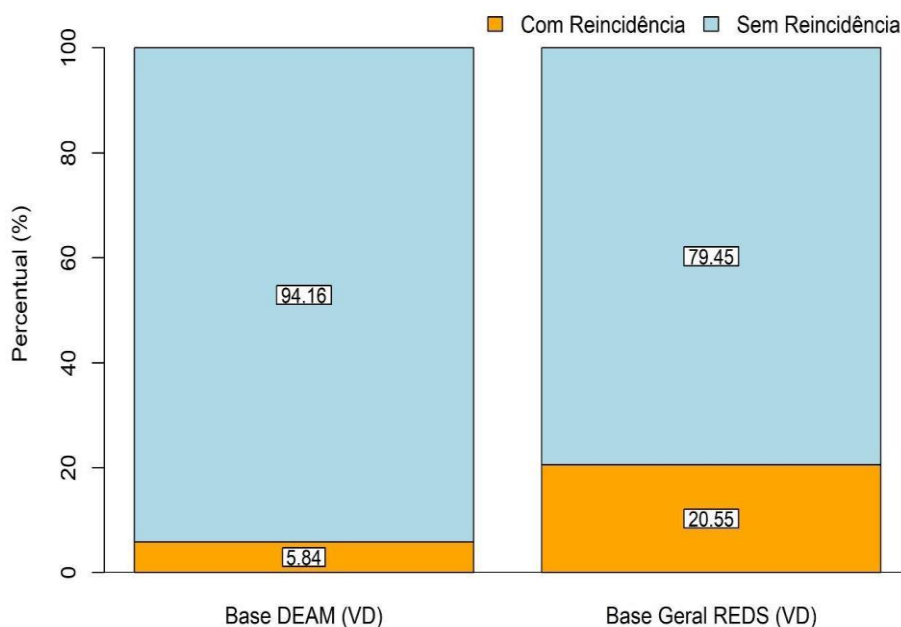
$$(0,286-1)*100 = - 71,4\%$$

²⁷ Issler, R.M.S. et al. (1996). "Children's health status: low socioeconomic level", Revista de Saúde Pública, vol. 30, n. 6.

Já a Razão de Odds²⁴ (ou Razão de Chances, RC) é uma razão entre a odds (ou “chance”) de ocorrência do evento em um grupo e a odds (ou “chance”) de ocorrência do evento em outro grupo. Temos:

0,240 ==> As chances reais de reincidência, em relação a não reincidência, para as mulheres que passam pela DEAM são 76% menores que para as que não passam pela DEAM.

Figura 9: Comparativo entre a Base DEAM (VD) e a Base Geral de REDS (VD) quanto à probabilidade de reincidência dos casos de violência doméstica, no município de Contagem-MG, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019



7 DISCUSSÃO

Ao analisarmos o perfil das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar deste estudo e compararmos com outra pesquisa realizada na Comarca de Braço do Norte/SC (Rosa, 2019) e com um o diagnóstico elaborado pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social (2019) com dados estatísticos referentes a todo o Estado de Minas Gerais, ambos documentos elaborados num período bem próximo (2016 a 2018), percebemos que os resultados encontrados são bem similares: a maioria está na faixa etária de 20 a 39 anos, declarou-se parda e o acusado pelo crime é o cônjuge/companheiro. Estes resultados assemelham-se ao obtido em diversos outros estudos publicados na literatura, que afirmam a prevalência da violência pelo parceiro íntimo entre as mulheres em idade reprodutiva.

Embora, a maioria das mulheres, em ambas as bases pesquisadas, se declararam solteiras, 37,8% (Base DEAM) e 32,1% (Base Geral de REDS do município), indo ao encontro de Rosa (2019) - 38,4%, observamos que a maioria das agressões foram cometidas por pessoas com quem a vítima mantém relação de companheirismo amoroso (cônjuge/companheiro ou namorado) ou mantinha relação de companheirismo amoroso (ex-cônjuge/companheiro ou ex-namorado). Respectivamente na Base DEAM e na Base Geral de REDS, Cônjuges/companheiros representam 39,1% e 46,3%, namorado 5,9% e 8,1%, cônjuges/Ex-companheiros 30,2% e 37,8% e ex-namorado 10,1% e 3,2%. Esse achado se repete em outras pesquisas realizadas no Brasil, evidenciando maior incidência do cometimento da violência por pessoa com quem a mulher mantém vínculo de afinidade e intimidade, como se pode constatar nas pesquisas conduzidas por Mesquita et al (2019) e Barufaldi et al (2017).

A maioria dos casos registrados na Base Geral de REDS foram de violência física (50,4%), assim como apontou o diagnóstico (Centro Integrado de Informações de Defesa Social, 2019) referido anteriormente; no entanto, a maior parte dos casos atendidos pela DEAM foram de violência psicológica (46,7%), na qual a ameaça foi o principal meio de agressão. Estudo semelhante realizado por Acosta et al (2013) em uma DEAM no município de Rio Grande (RS) aponta o predomínio da violência física (com 47,8%) sobre a violência psicológica (44,4%) e sobre a violência sexual (4,4%). Estes achados corroboram com os números da Base Geral de REDS e divergem daqueles apresentados pela DEAM de Contagem.

O Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) apontou que nos últimos anos, houve uma estabilização no índice de violência doméstica contra a mulher em nosso país. Corroborando com esta informação, percebemos que, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019, no município de Contagem, tivemos um discreto aumento de 0,3% dos casos de violência doméstica. Tal situação também pode ser percebida através dos resultados das taxas de registros, por municípios do Estado de Minas Gerais, divulgadas pelo Centro Integrado de Informações de Defesa Social (2019), num período bem próximo ao da pesquisa realizada (2016 a 2018).

Ao contrário do que afirma o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019) de que maioria das vítimas de violência doméstica procuram a DEAM, nos resultados desta pesquisa é possível verificar que a maioria dos registros (82,8%) foram feitos pela PMMG ou em uma Delegacia Comum e a taxa de acesso da DEAM foi de 38%. Diversos fatores podem contribuir para a menor procura pela delegacia especializada para o primeiro atendimento, desde os citados acima, elencados por PASINATO (2015) e (STUKER) 2016, ao fato da mulher ligar para o número “190” e acionar a Polícia Militar no local da ocorrência dos fatos, para socorro imediato e até mesmo a prisão em flagrante do agressor, ou, ainda, pelo motivo de Contagem ser uma cidade que tem uma grande extensão territorial (195,045 km²), inviabilizando o deslocamento imediato para a Delegacia. Mesmo esta DEAM estando situada em uma região central, de fácil acesso, ainda assim está distante de alguns bairros.

A cada 1000 mulheres do município de Contagem-MG, 08 recorreram a algum órgão de Segurança Pública, dessas, apenas 03 foram diretamente à DEAM, e lavraram um Boletim de Ocorrência informando terem sido vítimas de violência doméstica. No entanto, esses números ainda poderiam ser maiores se considerarmos que muitas vítimas sequer contam a alguém ou buscam por apoio policial, uma vez que ainda precisam lidar com obstáculos sociais, econômicos, culturais, subjetivos e com o despreparo de alguns profissionais em lidar com as questões de gênero (PASINATO, 2015; STUKER, 2016).

Há de se destacar que, conforme os últimos dados divulgados pelo IBGE (2014), ainda há um número baixo (459) de Delegacias Especializadas no país, sendo apenas 57 no Estado de Minas Gerais. Contagem-MG possui apenas uma única delegacia que é responsável por atender aos casos da Lei 11.340/2006 e

também aos demais crimes de violência sexual, em qualquer faixa etária. É perceptível que, conforme a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs (2010), sendo um município com a população acima de 200.000 habitantes, que a equipe possui quantidade defasada de profissionais. Estas deficiências citadas estão bem próximas das relatadas na pesquisa “Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – DEAMs”, realizada pelo Instituto de Pesquisa Data Senado (2017). A existência de poucos serviços especializados, deficiências estruturais, problemas na composição, no tamanho e na especialização de suas equipes, foram fatores listados por Pasinato (2015) como obstáculos enfrentados para o combate à violência doméstica.

Contudo, é perceptível que a procura por este equipamento de segurança pública aumentou do 1º para o 2º período em 28,83% e, deste para o terceiro, praticamente instabilizou, aumentando apenas 0,94%. Isso nos leva ao seguinte questionamento: aumentou o número de casos de violência doméstica na cidade ou as mulheres vítimas tiveram mais coragem de denunciar os seus agressores? Na tentativa de responder a esta pergunta complexa, podemos recorrer à fala da coordenadora das Delegacias da Mulher no Paraná, Márcia Rejane Vieira Marcondes, que, em uma entrevista concedida à Freire (2019), na qual ao ser questionada pelo aumento de quase 25% nos registros de violência contra a mulher no Estado, no primeiro semestre de 2019, afirmou: “Não podemos afirmar com esses dados que a violência aumentou. O que devemos ver é que estão reduzindo os casos de subnotificação, que são aqueles em que mulheres passam por várias agressões até que façam uma denúncia”. Neste sentido, podemos concluir que o aumento no número de registros não necessariamente está ligado ao aumento dos casos de violência.

É necessário salientar a importância do acesso à informação como forma de empoderamento para que as mulheres se sintam sabedoras de seus direitos e confortáveis em buscar apoio nas Delegacias. A chegada do Assistente Social à DEAM pode ter tido papel importante no aumento dessa procura pela especializada visto que, dentre as suas atribuições, está a realização de palestras educativas junto à comunidade, com o objetivo de prevenir, sensibilizar, estimular a reflexão quanto ao tema, bem como disseminar informações contidas na Lei 11.340/2006 e sobre a existência da Delegacia. Além disso, provavelmente, algumas vítimas que foram

atendidas por este profissional também podem ter divulgado, de “forma positiva”, para outras mulheres, sobre como é feito o acolhimento humanizado e sobre a importância de buscarem auxílio junto à DEAM.

Em se tratando dos desdobramentos posteriores ao registro de violência no município pesquisado, percebemos que 8,3% (646) dos casos atendidos houve a prisão em flagrante do acusado, 29,9% (2.342) solicitaram junto à DEAM a representação criminal com vistas a apuração dos fatos e punição do agressor, no entanto, 61,9% (4847) fizeram apenas o REDS, sem tomar qualquer outra providência na esfera criminal.

Ao considerarmos especificamente os atendimentos realizados pela DEAM, constatamos que algumas mulheres (34 - 0,8%) que foram até lá, mesmo sendo vítimas de violência doméstica, ao serem informadas sobre os possíveis desdobramentos criminais que a denúncia pode acarretar, acabaram por optar em não lavrar nem o REDS, nem de repassar as informações necessárias para a elaboração do mesmo. Guedes (2018) atenta para o fato de que ir a uma DEAM pode representar um alívio em ter o amparo estatal, no entanto, também significa punir alguém que é ou já foi do seu convívio íntimo.

Para sabermos os reais motivos que levaram a essas vítimas em não prosseguirem com a denúncia, mesmo tendo registado o fato ou até mesmo as que foram até a DEAM e não lavraram a denúncia, seria necessário realizarmos entrevistas para uma pesquisa qualitativa. No entanto, a literatura aponta hipóteses como medo, vergonha, dependência emocional ou econômica do agressor (a), acreditar que o agressor pode mudar, discurso moralizante da sociedade tradicional, crença religiosa, descrença em relação a Lei Maria da Penha, acreditar que prosseguir com denúncia não dará em nada e até mesmo de que fizeram o REDS apenas dar “dar o susto”. (ADAMES; BONFÍGLIO; BECKER, 2018; BRANDÃO, 2006; FRANCISCO; RAMOS, 2018; GUEDES, 2018; STUKER, 2016)

Políticas de enfrentamento para coibir a violência contra a mulher é uma tarefa desafiadora pois, conforme Stuker (2016), ela é permeada por 03 aspectos:

“Em âmbito macrossocial, a uma cultural de dominação machista fortalecida ao longo nos milênios em nossas sociedades; em âmbito doméstico, por uma série de envolvimento e dependências que dificultam a emancipação feminina destas situações; e em nível da atuação de operadores(as) do direito, pela necessidade de compreensão destes dois últimos pontos, que

demanda preparo destes(as) profissionais sobre as questões de gênero”. (STUKER, 2016, p.22)

Confirmando a proposição de Saffioti (2011) que afirmou que a Delegacia Especializada deve oferecer um atendimento qualificado às vítimas e que a primeira escuta não deve ser feita por um policial, nota-se que, quando o primeiro atendimento é realizado por algum órgão que não seja a DEAM, existe a maior chance da vítima não prosseguir com a denúncia, visto que a pesquisa mostra que, em 74,5% dos casos registrados por estes órgãos, a vítima não compareceu à DEAM posteriormente. Já quando o primeiro atendimento é realizado pela própria delegacia especializada, essa taxa cai para 0,4%.

Neste estudo também foi possível constatar que a mulher que, em algum momento foi atendida pela DEAM de Contagem, teve a menor chance de ser novamente vítima de violência doméstica em comparação às que foram primeiramente atendidas pela PMMG ou na Delegacia Comum. A chance de reincidência foi de 20,55% para aquelas que foram atendidas pela PMMG ou Delegacia Comum e de 5,84% para as vítimas que foram atendidas pela DEAM – o que nos leva a inferir que mesmo que não se tenha chegado a um modelo ideal de delegacia voltado para a proteção da mulher, é inegável os avanços, a efetividade e a importância deste equipamento, não somente para a punição dos agressores, mas como órgão de amparo às vítimas, na defesa de seus direitos.

Uma outra ação sugerida para reduzir os índices de reincidência, independente de qual órgão acolheu a vítima, vai para além de oferecer o aparato policial: em uma pesquisa realizada por Mahl et al. (2017) comprovou a eficácia da realização de grupos terapêuticos para vítimas e para os agressores. Sendo assim, faz-se necessário a articulação da Segurança Pública com a Política de Saúde e Segurança Pública, conforme disposto no art.9 da Lei 11.340/2006.

No tocante à motivação das mulheres que foram à DEAM campo deste estudo, a prática demonstrou que ela funciona, além do seu papel de polícia judiciária, como uma instância que defende os diversos interesses da mulher, em que ela vai para desabafar, obter orientações diversas, não pertinentes a atividades policiais, sendo aconselhamentos e/ou encaminhamentos para a rede sócio assistencial, na busca de solução de conflitos familiares ou sociais - definidas por Machado (2002) e Brandão (2006) como “atividades extrapoliciais”. Ou, ainda, conforme salienta Campos (2017), orientadas, de forma equivocada, por seus

advogados para registrarem fatos que não guardam pertinência com a esfera criminal, para usarem como “prova” nas ações / processos de natureza civil, outras esferas ou para se resguardarem²⁸. Esses tipos de atendimentos compreendem 43% dos acolhimentos realizados especificamente pela DEAM de Contagem, através do profissional de Serviço Social²⁹. Esses números são invisíveis para o Estado, uma vez que a sua forma de fazer estatística é somente através dos atendimentos em que houveram o registro do boletim de ocorrência - 2365 (57%) – o que dá a impressão que a equipe trabalha menos do que esta realidade apresentada. Este tipo de demanda aponta a importância da atuação desse Assistente Social à frente desse serviço, bem como a necessidade de uma equipe multidisciplinar apta a acolher as demandas desta mulher (SANTOS, 2012; SOUZA E CORTEZ; 2014).

Corroborando essa discussão, Santos (2012) relata experiências exitosas realizadas pelos profissionais de Serviço Social, lotados nas delegacias especializadas da Polícia Civil do Pará, que são responsáveis pela realização do primeiro atendimento à vítima e por desempenharem ações importantes para satisfazer aos anseios de quem recorre ao serviço e também para a diminuição de procedimentos policiais, nos casos em que não haveriam configuração no Código Criminal (1940).

Por fim, ter um profissional de Serviço Social à frente do acolhimento de uma DEAM, além de propiciar uma escuta especializada, permite que os investigadores, conforme dito por Vieira (2013), disponham de maior tempo para soluções de crimes ao invés de tratarem situações de cunho “meramente social”.

²⁸ Em um estudo realizado por Souza Junior (2017), o autor explana que: “Em consonância com o que apresenta a jurisprudência, entende-se realmente que apesar do boletim de ocorrência ser instrumento público lavrado por agente com fé pública, quando tal confecção dá-se apenas pelo relato unilateral do comunicante do fato, sem que haja qualquer persecução investigatória ou até mesmo comprovatória sobre o que se está a relatar resta por ser simples texto declarativo de fato supostamente acontecido, mas que somente pelo fato de estar acostado em um boletim de ocorrência policial, não possui presunção de veracidade, restando fragilizada sua carga como prova em eventual processo que não tenha natureza criminal e até mesmo nos que criminal o sejam”. (SOUZA JUNIOR, 2017, p. 58)

²⁹ Não é possível mensurar o quantitativo desse tipo de atendimento na Base Geral de REDS uma vez que a PMMG ou “Delegacia Comum”, por mais que constantemente também são acionados para orientações diversas, só contabilizam os atendimentos criminais que estão no sistema REDS e não possuem planilha de acolhimento tal como foi criada na DEAM de Contagem-MG.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar dos esforços, em criar leis citadas dentre as melhores do mundo na defesa de mulheres que sofreram violência e de existir um maior conhecimento e sensibilização da sociedade em relação ao tema, o Brasil ainda apresenta altos índices de violência contra este público.

Conhecer o real perfil da violência doméstica do município de Contagem-MG permitirá a busca de novas estratégias sociais, contribuindo para o aprimoramento da visibilidade social do problema, bem como da rede de enfrentamento, de atendimento e de cuidados às mulheres em situação de violência, no desenvolvimento de medidas interventivas para a prevenção e assistência às vítimas, de forma a contribuir para que elas se empoderem, rompam o ciclo da violência, se tornando sujeitos de direitos e protagonistas de suas próprias histórias.

Esta pesquisa evidenciou que a violência doméstica contra a mulher é um fato real e cotidiano, enfrentado por um grande número de mulheres, que se declaram, em sua maioria pardas, na faixa etária de 20 a 39 anos e que possuem o ensino médio completo. O tipo de violência que se destacou, entre as vítimas que procuraram a DEAM de Contagem-MG, foi a violência psicológica, na qual a ameaça foi o principal meio de agressão. Já, ao considerarmos os registros da Base Geral de ocorrências do município, a violência física foi a predominante. Em ambas as bases, tais crimes foram cometidos, na maior parte, pelo cônjuge/companheiro.

Entre as dificuldades enfrentadas nesta investigação, destaca-se a subnotificação dos dados. Chamou a atenção o fato de que nos REDS elaborados fora da DEAM, pela Polícia Militar ou em “Delegacias Comuns”, algumas informações importantes para traçar o perfil da vítima, por não ser um campo de preenchimento obrigatório, possuem dados subnotificados ou não preenchidos: 14,9% dos casos tiveram a escolaridade ignorada; 7,6% tiveram o estado civil ignorado, 9,1% tiveram a etnia ignorada. Faz-se necessário ressaltar que o Centro Integrado de Informações de Defesa Social (2019) alerta que o correto preenchimento do REDS é de fundamental importância para o alcance fidedigno dos índices de criminalidade. Tal fato pode comprometer a precisão, a fidedignidade e a confiabilidade dos registros e, conseqüentemente, dos estudos que utilizariam as bases de dados como fontes secundárias. Nesse sentido, é importante agregar formação e capacitação permanente dos agentes de Segurança Pública para a

sensibilização sobre o preenchimento mais completo possível do REDS, considerando a co-responsabilidade dos profissionais envolvidos para a construção mais fidedigna dos índices de criminalidade/violência contra a mulher nos bancos de dados existentes - o que conseqüentemente contribui no planejamento mais pertinente das ações de enfrentamento.

Na prática, percebo que muitos REDS elaborados por outros órgãos estão com o item “natureza do crime” preenchidas de forma mais abrandada. Por exemplo: A vítima sofreu um crime de lesão corporal, o texto descreve todo o contexto da agressão, porém, na qualificação da natureza do crime consta como se fosse um atrito entre as partes, não computando, nas estatísticas do estado, como crime de violência doméstica. O correto seria qualificar com o tipo de crime que o Código Penal (1940) considera como mais grave.

A cada 1000 mulheres do município campo deste estudo, 08 recorreram a algum órgão de Segurança Pública e lavraram REDS informando terem sido vítimas de violência doméstica – o que correspondeu a 0,3% de todos os registros realizados (fatos policiais, não policiais, de trânsito, de meio ambiente, de Bombeiros e outros afins), no período estudado. Dessas 08 vítimas, somente 03 procuraram a DEAM para realizar o primeiro atendimento. A maioria, 82,8% (6486), dos Boletins de Ocorrências de violência doméstica foram feitos pela PMMG ou em uma “Delegacia Comum”.

A pesquisa apontou um aumento expressivo (28,83%) na procura pela DEAM, do 1º para o 2º período, para a realização do primeiro atendimento, o que não necessariamente está ligado ao fato do aumento de casos de violência doméstica e sim de denúncias. Esse aumento pela procura da Delegacia Especializada pode ser fruto de diversos fatores, dentre eles, inclusive os trabalhos de sensibilização executados através de palestras realizadas pelo Assistente Social e de participação em eventos promovidos pela rede de enfrentamento.

Independentemente de onde o REDS foi lavrado, a proporção de acesso das vítimas à DEAM de Contagem-MG que, em qualquer etapa do inquérito, seja para acolhimento inicial ou solicitação de representação mediante REDS lavrado pela PMMG ou “Delegacia Comum”, estiveram no equipamento para buscar auxílio foi de 38,4%.

É perceptível que ainda existe uma grande dificuldade da vítima em prosseguir com a denúncia pois, de acordo com essa pesquisa, 61,9% dos

atendimentos de registro de Boletim de Ocorrência não solicitaram junto à DEAM a representação criminal dos fatos. Quando o primeiro atendimento foi realizado pela PMMG ou “Delegacia Comum” uma grande parcela dos casos atendidos (74,5%) não compareceu posteriormente à DEAM para solicitar a representação. Quando a mulher foi atendida primeiramente na Especializada, a porcentagem de casos que não foram prosseguidos reduz para 0,4%. Outro aspecto sobre o atendimento realizado pela DEAM é que a vítima que foi atendida por ela teve menor reincidência (5,84%) do que quem só foi atendida pela PMMG ou “Delegacia Comum” (20,55%). O risco real de reincidência de violência doméstica e a chance real de reincidência são, respectivamente 71,4% e 76%, menores para aquelas mulheres que passam pela DEAM em relação às que não passam.

Outro fator importante comprovado nesta pesquisa é que 43% dos atendimentos realizados pela DEAM de Contagem-MG, através do Serviço Social, são para orientação em relação a assuntos diversos, dentre eles “atividades extrapoliciais”, conhecidas como de cunho “meramente social”. É importante ter atenção sobre essas demandas pois não sabemos até qual ponto, futuramente, elas podem se transformar em fatos criminais. É impossível separar o crime do problema social, visto que as duas situações muitas vezes se entrelaçam. Logo, devemos acolher com atenção e, caso necessário, realizar os devidos encaminhamentos para a rede socioassistencial.

A DEAM deve ser um espaço de acolhimento e proteção, funções que exigem postura diferenciada por parte da Polícia Civil, superando a lógica repressiva-punitiva. Quando uma mulher procura uma delegacia o mínimo que ela espera é ser ouvida e respeitada.

É um desafio constante para o policial que foi treinado para apurar e reprimir crimes ter uma postura mais delicada e diferenciada. Isso nos leva a destacar a importância deste equipamento contar com equipe multidisciplinar, tal como preconizado na Lei Maria da Penha, com escuta apurada e sensível à causa para acolher este tipo de demanda. Ressaltando que o propósito não é de sobreposição de funções mas um trabalho em conjunto e em parceria entre esta equipe e policiais, um complementando o serviço do outro. É justamente nesse contexto que a DEAM de Contagem-MG pode destacar a importância e a relevância do Assistente Social, responsável pela sua “porta de entrada”.

Considerando que denunciar violência de gênero ou delitos de cunho sexual, crimes historicamente silenciados em nosso país, é sempre um ato complexo porque, além da necessidade das vítimas em superarem a vergonha, o embaraço e o medo em denunciarem seus agressores, ainda sofrem retaliações de parte da sociedade fundamentada numa cultura machista e patriarcal, o atendimento às mulheres deve ser pautado em princípios éticos, de respeito à privacidade, intimidade e aos Direitos Humanos, com empatia, evitando a revitimização, trazendo a mulher como protagonista das decisões de estratégias para o rompimento do ciclo da violência. Isso sinaliza para a necessidade de rigorosa triagem e seleção interna para composição da equipe, de acordo com o perfil que o serviço demanda, e de capacitação constante desses servidores.

O conhecimento teórico do profissional é importante, entretanto, deve ser considerado que o “lugar de fala” é da própria mulher, cabendo a ela realizar as suas escolhas, tomar as suas decisões, dentre elas, inclusive a de não prosseguir em uma denúncia. A/O responsável pelo atendimento deve considerar o quanto, às vezes, é complexo para a vítima punir alguém que é ou já foi do seu convívio íntimo. Mesmo que, após ter sido encorajada pelo profissional denunciar o seu algoz, ela decida não registrar ou representar criminalmente (nos casos que são condicionados à representação da vítima) que ela saia consciente da situação de violência vivenciada, sensibilizada quanto a importância de denunciar o seu agressor e ciente de que é possível mudar essa realidade.

A/O Assistente Social está qualificada (o) para atuar nas diversas áreas. O Serviço Social brasileiro, modificando-se no contexto das relações sócio históricas da sociedade, vem se consolidando, em função de sua natureza interventiva, leitura crítica e com a sua formação (que viabiliza o desenvolvimento de competência éticos-políticas, teóricos e metodológicos), inserido no campo da Segurança Pública, como uma profissão que tem papel importante na elaboração de múltiplas estratégias de prevenção e enfrentamento à violência, seja no atendimento às vítimas e seus familiares ou nas discussões para elaboração de políticas públicas. Para além de acolher, ouvir e contribuir para que a mulher se sinta segura em realizar a denúncia e a punição do agressor, a profissão também tem uma dimensão pedagógica que, na medida em que se trabalha numa perspectiva de transformação da consciência dos sujeitos, visa a sua emancipação – o que deixa ainda mais evidente a necessidade de inserção destes profissionais nas DEAMs.

Neste sentido, o modelo de acolhimento realizado pelo Serviço Social, adotado pela Delegacia campo deste estudo, além de propiciar uma escuta especializada e humanizada para a vítima, proporciona uma filtragem e direcionamento dos casos de demandas policiais e extrapoliciais e permite que os investigadores se dediquem exclusivamente às diversas etapas investigativas do inquérito policial.

9 REFERÊNCIAS

ABEPSS. Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social. **Diretrizes gerais para o curso de Serviço Social: com base no currículo mínimo.** Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária de 8 de novembro de 1996. Rio de Janeiro: ABEPSS, 1996. Disponível em: <http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf>

Acesso em: 02 fev. 2019.

ADAMES, B.; BONFÍGLIO, S. U.; BECKER, A. P. S. **Acolhimento psicológico para mulheres vítimas de violência conjugal. Pesquisas e Práticas Psicossociais**, São João del Rei, v. 2, n. 13, p.01-12, maio 2018. Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/revista_ppp/issue/view/151>. Acesso em: 05 mai. 2019.

ALVES, D. S. R. **Quando o sujeito ativo da Lei Maria da Penha é do sexo feminino.** 2015. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2015-nov-08/quando-sujeito-ativo-lei-maria-penha-sexo-feminino>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

AMARAL, C. E. R. **Descumprir medidas protetivas agora é crime** (notas sobre a Lei 13.641/2018).2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-abr-06/carlos-amaral-descumprir-medidas-protetivas-agora-crime>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

ANSELMO, M. A. **Passo a passo dos atos praticados no inquérito policial.** 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-ago-22/passo-passo-atos-praticados-inquerito-civil>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

ANTUNES, B. C. W. **O Exercício Profissional Do Serviço Social No Atendimento Com Mulheres Em Situação De Violência: Um Estudo Bibliográfico.** 2016. 29 f. TCC (Graduação) - Curso de Serviço Social, Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/8761/1/BrendaCarlaWalterAntunesTCCgraduacao2015.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

ARAÚJO, M. F.; MATTIOLI, O. C. **Gênero e violência.** São Paulo: UNESP/ Arte e Ciência, 2004.

ARENDT, H. **A condição humana.** 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008.

ARENDT, H. **Sobre a violência.** Trad. André de Macedo Duarte. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009.

Atlas do Desenvolvimento Humano/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2000

BANDEIRA, L. **Violência, gênero e poder: múltiplas faces.** Brasília: Technopolitik, 2017, p.14-35. Disponível em:

<https://media.wix.com/ugd/2ee9da_7655fb848516489fa7634659ebf497f2.pdf>. Acesso em: 17 de abr. 2017.

BANDEIRA, L.; MELO, H. P. **Tempos e Memórias do Feminismo no Brasil**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2010/titulo-e-memorias>. Acesso em: 20 abr. 2019.

BARUFALDI, L. A. et al. **Violência de gênero: comparação da mortalidade por agressão em mulheres com e sem notificação prévia de violência**. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2017, vol.22, n.9, pp.2929-2938. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-81232017002902929&script=sci_abstract&tlng=pt . Acesso em: 09 mai. 2019.

BRANDÃO, E. R. **Renunciando Direitos? A Problemática do Enfrentamento Público da Violência Contra a Mulher: o Caso da Delegacia da Mulher**. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, p.207-231, 23 out. 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.org/pdf/physis/2006.v16n2/207-231>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12015, de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília. Disponível em: <[Http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12015.htm)>. Acesso em: 02 fev. 2019

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 01 de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-2848-7-dezembro-1940-412868-publicacaooriginal-1-pe.html> . Acesso em: 10 abr. 2019

BRASIL. **Lei nº 4121, de 27 de agosto de 1962**. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Brasília, 27 ago. 1962. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019

BRASIL. **Lei nº 5349, de 03 de novembro de 1967**. Dá nova redação ao Capítulo III do Título IX do Código de Processo Penal. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L5349.htm>. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 6515, de 26 de dezembro de 1977**. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá

outras providências. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. **Lei nº 7960, de 21 de dezembro de 1989**. Dispõe sobre prisão temporária. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7960.htm>. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm>. Acesso em: 02 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10778, de 24 de novembro de 2003**. Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm>. Acesso em: 03 fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 02 de fev. 2019.

BRASIL. **Lei nº 12015, de 07 de agosto de 2009**. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal x Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal - Decreto Lei 2848/40 8740938 768 seguidores Seguir, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei no 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Brasília, Disponível em: <<https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/818585/lei-12015-09>>. Acesso em: 16 mar. 2019.

BRASIL. **Lei nº. 13.104 de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 14 de abr. 2017.

BRASIL.. **Lei nº 13641, de 03 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.. Brasília, 03 abr. 2018. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13641.htm>. Acesso em: 01 jul. 2019.

BRASIL. **Lei nº 13718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).. Brasília, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm>. Acesso em: 01 mai. 2019.

BRASIL. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres**. Brasília: Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, 2011.

BRITO, A. **Lei do feminicídio: entenda o que mudou**. 2015. Disponível em: <<https://aurineybrito.jusbrasil.com.br/artigos/172479028/lei-do-femicidio-entenda-o-que-mudou>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

BUTLER, J. (2014). **Regulações de gênero**. P. 249-274. 2014.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal**. Volume 1. Parte geral: (arts. 1º a 120) / 16. Ed. — São Paulo: Saraiva, 2012.

CASSAB, L.A. **Violência de Gênero**. Dicionário feminino da infâmia: acolhimento e diagnóstico de mulheres em situação de violência. Rio de Janeiro: Fiocruz, p. 376-378. 2015.

CENTRO INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE DEFESA SOCIAL. **Diagnóstico de violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais – Registros tentados e consumados**. 2016 – 2018. Belo Horizonte, Janeiro, 2019. Disponível em: <<http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2019/Fevereiro/Diagnostico%20violencia%20domstica%201%20e%202%20Semestre%20de%20%202016%20a%202018%20-%20MG%20e%20RISPs.pdf>>. Acesso em: 01 mar. 2019.

CERQUEIRA, et al., **Atlas da Violência 2019**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. 116p. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf> Acesso em: 01 jul. 2019

CFESS. **Lei nº 8662, de 13 de março de 1993**. Código de Ética do/a Assistente Social. Brasília, Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2019.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia**. São Paulo: Ática, 2015.

COELHO, A. P. C. **Medidas protetivas: A (Des) necessidade do inquérito policial**. Belo Horizonte: D'plácido, 2018. 122 p.

CONCEIÇÃO, T. B et al., **Assimetria e simetria de gênero na violência por parceiro íntimo em pesquisas realizadas no Brasil**. *Ciência & Saúde Coletiva*, [s.l.], v. 23, n. 11, p.3597-3607, nov. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v23n11/1413-8123-csc-23-11-3597.pdf>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

CONTAGEM (Município). **Decreto nº 036, de 08 de março de 2017**. Institui o Comitê Interinstitucional de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher - CI EVCM e dá outras providências. Contagem. Disponível em: <<Http://www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=657643>>. Acesso em: 12 abr. 2019.

DATASENADO. **Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – DEAMs**. Instituto DataSenado: Brasília, 2017. Disponível em: file:///C:/Users/Filipe%20da%20Silva/Desktop/Disserta%C3%A7%C3%A3o/Relatorio_DEAM_FINAL.pdf. Acesso em: 02 fev. 2019.

ESSY, D. B. **A evolução histórica da violência contra a mulher no cenário brasileiro: do patriarcado à busca pela efetivação dos direitos humanos femininos**. 2017. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,a-evolucao-historica-da-violencia-contra-a-mulher-no-cenario-brasileiro-do-patriarcado-a-busca-pela-efetivacao,589527.html>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

FALEIROS, E. S.; FALEIROS, V. P. **Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes**. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2008. 100 p. (Coleção Educação para Todos). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/escqprote_eletronico.pdf>. Acesso em: 03 abr 2019.

FALEIROS, V. P. **Estratégias em Serviço Social**. 10ª ed. São Paulo: Cortez, 2011. 208 p.

FALEIROS, V. P. **Metodologia e Ideologia do trabalho Social**. 12ª ed. São Paulo: Cortez, 2011

FARINHA, M. G.; SOUZA, T. M. C. **Plantão psicológico na Delegacia da Mulher: experiência de atendimento sócio clínico**. *Revista da Spagesp*, Ribeirão Preto, v. 17, n. 1, p.65-79, Não é um mês valido! 2016. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702016000100007>. Acesso em: 13 mai. 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA; DATAFOLHA. **Visível e invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. 2019. Disponível em: <<http://www.iff.fiocruz.br/pdf/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2019.

FOUCAULT, M. **Em Defesa da Sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRAGA, C. K.; OLIVEIRA, A. F. R.; SEBASTIANY, M. M. Perfil socioeconômico dos estudantes de serviço social da Universidade Federal de Santa Maria. **Revista Sociais e Humanas**, v. 31, n. 2, p.214-236, 6 nov. 2018. Universidade Federal de Santa Maria. <http://dx.doi.org/10.5902/2317175831480>. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/31480/pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2019.

FRANCISCO, L. C.; RAMOS, R. H. **A importância do setor de psicologia na delegacia da mulher e levantamento de casos atendidos**. Psicologia.pt: O Portal dos Psicólogos, p.01-09, 07 out. 2018. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1251.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

FREIRE, Ana Cláudia. **Casos de violência doméstica aumentam quase 25% no Paraná em 2019**. 2019. Paraná Portal. Disponível em: <http://imbituva.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368vfb0&id=1395750>. Acesso em: 05 ago. 2019.

GOMES, G. C. V.; BAQUEIRO, F. R. L. **Feminicídio: a última forma de violência contra a mulher e o discurso simbólico**. 2019. 28 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Católica de Salvador (ucsal), Salvador, 2018. Disponível em: <<http://ri.ucsal.br:8080/jspui/bitstream/prefix/661/1/TCCGABRIELEGOMES.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

GUEDES, D. M. B. **A Lei Maria da Penha e prática policial: vivências em uma delegacia especializada no município de Recife, PE**. 2018. 158 f Dissertação (Mestrado)- Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito. Mestrado em Direito, 2018. Disponível em <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/31480/pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2019.

GUERRA, Y. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2014. 288 p.

HABERMAS, J. **O conceito de poder de Hannah Arendt**. São Paulo: Ática, 1987. p. 100-118

IAMAMATO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. 26. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IBGE. **Pesquisa de Informações Básicas Estaduais, Pesquisa de Informações Básicas Municipais. Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros - 2014**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv94541.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2019.

INÁCIO, M. O. **Violência de Gênero e Serviço Social: Ethos e ação ético-política no âmbito das Delegacias da Mulher**. 2003. 171 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Curso de Pós-graduação em Serviço Social, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2003. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9954/1/arquivo9240_1.pdf>. Acesso em: 09 mai.2019.

JESUS, D. E. **Código de Processo Penal Anotado**. 27 ed. – São Paulo: Saraiva, 2015

KRUG, et al., **Relatório mundial Sobre Violência e Saúde**. Genebra: World Health Organization, 2002. 380 p.

LAMAS, M. **El género es cultura**. In: V CAMPUS EUROAMERICANO DE COOPERACIÓN CULTURAL, 5. 2007, Almada - Portugal. Artigo. Almada - Portugal: 2007. p. 1 - 12. Disponível em: <https://perio.unlp.edu.ar/catedras/system/files/3.p_lamas_m._el_genero_es_cultura.pdf>. Acesso em: 13 abr. 2019.

LAURETTO, M. S. **Introdução à Análise de Dados Utilizando o Ambiente**. São Paulo: Each/usp, 2015. 21 slides, color. Disponível em: <<http://www.each.usp.br/lauretto/cursoR2017/01-Apresentacao.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2019.

LIMA, L. L. G.; BARBOSA, L.M. **A intervenção policial na violência de gênero no Estado do Rio de Janeiro: da criação das Delegacias Especializadas à Lei Maria da Penha**. In: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 16. 2011, São Paulo. Anais. São Paulo: Anpuh, 2011. p. 01 - 36. Disponível em: <http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1308192870_ARQUIVO_TEXTOANPUHREVISADOLANALAGE.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

LIMA, et al. Marcos e dispositivos legais no combate à violência contra a mulher no Brasil. **Revista de Enfermagem Referência**, v. n. 11, p.139-146, 22 dez. 2016. Health Sciences Research Unit: Nursing. <http://dx.doi.org/10.12707/riv16034>. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/ref/vserIVn11/serIVn11a15.pdf>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

LIMA, R. B. **Manual de Processo Penal: volume único**. - 2. ed. rev., ampl. e atual., Salvador: Editora Juspodivm, 2014, p. 804.

LIRA, K. F. S. Mulheres em situação de violência: uma análise. **Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, V. 0 n. 12 (2018) (EDIÇÃO ESPECIAL - Direitos Humanos), 67-81. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/ojs248/index.php/rp3/article/download/26922/21636>. Acesso em: 10 mar. 2019

LISBOA, T. K.; PINHEIRO, E. A. **A intervenção do Serviço Social junto à questão da violência contra a mulher**. *Katálysis*, Florianópolis, v. 8, n. 2, p.199-210, dez. 2005. Quadrimestral. Disponível em:

<<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/viewFile/6111/5675>>. Acesso em: 01 mai. 2019

LUCENA, M. G. L. **A influência da proteção internacional aos direitos da mulher no Brasil - Lei Maria da Penha**. Revista de Direito Constitucional Internacional e Comparado, Juiz de Fora, v. 2, n. 2, p.193-212, ago. 2017. Disponível em: <<http://ojs2.ufjf.emnuvens.com.br/rdcic/article/view/24864>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

MACHADO, L. Z. **Atender vítimas, criminalizar violências. Dilemas das delegacias da mulher**. Série Antropologia, n. 319, 2002. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie319empdf.pdf>. Acesso em: 5 mai. 2019.

MACHADO, L. Z. **Feminismo em Movimento**. São Paulo: Francis, 2010. 227 p.

MAHL, Á. C.; OLIVEIRA, L. A.; PICCININI, M. C. **Violência doméstica: um grupo psicoterapêutico com agressores conjugais**. Unoesc & Ciência - ACBS, v. 7, n. 2, p. 229-238, dez. 2016. ISSN 2178-3411. Disponível em: <<https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/acbs/article/view/10852/pdf> >. Acesso em: 27 abr. 2019.

MARTINELLI, M. L. **Serviço Social identidade e alienação**. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã (Feuerbach)**. 6. ed. São Paulo, Hucitec, 1980.

MARX, K. **O capital**. São Paulo, Nova Cultural (Col. Os Economistas), 1985.

MELO, E. M. **Podemos prevenir a violência?: Teorias e Práticas**. Brasília: Organização Pan-americana da Saúde, 2010. Cap. 1. p. 1-24. (Promoção de Saúde e Prevenção da Violência). Disponível em: <http://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/podemos_prevenir_violencia.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2019.

MELO, et al., **Enfrentamento da violência contra as mulheres: arcabouço político institucional**. Para Elas: Por Elas, Por Eles, Por nós. Belo Horizonte: Folium, 2016b. Cap. 03. p. 31-53. (Volume 02).

MELO, V. H.; MELO, E. M. **Políticas Públicas Voltadas para as mulheres**. Belo Horizonte: Nescon/ufmg, 2016a. p. 91-108.

MELO, V. H.; MELO, E. M. **Para Elas**. Belo Horizonte: Nescon/ufmg, 2016. 165 p.

MENEGHEL, S. N. **Epidemiologia - Exercícios Indisciplinados**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2015. 232 p.

MESQUITA, A.P. et al. **VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: ASPECTOS SÓCIO - HISTÓRICOS, CULTURAIS E O PERFIL DAS VÍTIMAS EM ALAGOAS**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ASSISTENTES SOCIAIS, 16., 2019, Brasília.

Anais [...] . Brasília: ., 2019. v. 1, p. 1 - 16. Disponível em: <http://broseguini.bonino.com.br/ojs/index.php/CBAS/article/view/1374/1342>. Acesso em: 01 jan. 2020.

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2015. 304 p.

MINAS GERAIS. Centro Integrado de Informações de Defesa Social. Sistema Integrado de Defesa Social. **Diagnóstico de violência doméstica e familiar nas Regiões Integradas de Segurança Pública de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Centro Integrado de Informações de Defesa Social, 2019. 91 p. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/images/2019/Fevereiro/Diagnostico%20violencia%20domstica%201%20e%202%20Semestre%20de%20%202016%20a%202018%20-%20MG%20e%20RISPs.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

MINAS GERAIS. SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. **Diretriz Integrada de Ações e Operações do Sistema de Defesa Social de Minas Gerais**. Secretaria de Estado de Defesa Social. 2008. Disponível em: <https://diao.sids.mg.gov.br>. Acesso em: 20 abr. 2019.

MINAS GERAIS (Estado). **Lei Complementar nº 129, de 08 de novembro de 2013**. Contém a Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais - PCMG -, o regime jurídico dos integrantes das carreiras policiais civis e aumenta o quantitativo de cargos nas carreiras da PCMG. Belo Horizonte, Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa-nova-min.html?tipo=LCP&num=129&ano=2013>. Acesso em: 10 mar. 2019.

MINAYO M.C.S. **Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva**. Curso impactos da violência na saúde. Rio de Janeiro: EAD/ENSP; 2007. p. 24-35

MINAYO, M. C.; SOUZA, E. R.; PAULA, D. R. **Revisão sistemática da produção acadêmica brasileira sobre causas externas e violências contra a pessoa idosa**. Ciência & Saúde Coletiva, v.15, n.6, p.2709-2718, 2010.

MORAIS, E. R.; FEITOSA, F. M. **Violência doméstica. Ela acontece desde os primórdios da história e vem se arrastando até os tempos atuais**. Disponível em: <http://www.dm.com.br/opinião/2017/03/violencia-domestica-2.html>. Acesso em: 17 de abr. 2019.

MOTA, P. P. **A Polícia E Os Pobres: Negociação E Conflito Em Delegacias De Polícia Do Rio De Janeiro**. Dissertação de mestrado apresentada ao Curso de Mestrado em Serviço Social da Escola de Serviço Social, UFRJ, 1995

NASSARO, A. L. F. **O policial militar pacificador social: emprego da mediação e da conciliação no policiamento preventivo**. Revista do Laboratório de Estudos da Violência da Unesp, Marília, n. 10, p.40-56, dez. 2012. Disponível em: <file:///C:/Users/Filipe%20da%20Silva/Downloads/2637-Texto%20do%20artigo-8946-1-10-20121204.pdf>. Acesso em: 09 mai. 2019.

NETTO, J. P. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 17^a. ed. São Paulo: Cortez, 2017. 334 p.

OLIVEIRA, M. C. B.; ZOCHE, D. A. A.; ROHDEN, J. **Atendimento De Mulheres Vítimas De Violência Doméstica em Um Serviço De Urgência e Emergência**. Brazilian Journal of Surgery and Clinical Research, v. 21, p. 43-48, 2018.

OLIVEIRA, R. C.; LIMA, J. C. P.; GOMES, R. F. **Machismo E Discurso De Ódio Nas Redes Sociais: uma análise das “opiniões” sobre a violência sexual contra as mulheres**. Revista Feminismos, Salvador, v. 6, n. 1, p.67-77, jan. 2018. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/30363>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

PASINATO, W. **Delegacias de Defesa da Mulher e Juizados Especiais Criminais: mulheres, violência e acesso à justiça**. Plural (São Paulo. Online), v. 12, p.79-104, 4 dez. 2005. Universidade de São Paulo Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBiUSP. <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2005.75673>. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/plural/article/view/75673/79225>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

PASINATO, W. Oito anos de Lei Maria da Penha: **Entre avanços, obstáculos e desafios**. Revista Estudos Feministas, v. 23, n. 2, p.533-545, ago. 2015. FapUNIFESP Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200533&lng=en&nrm=iso&tlng=pt>. Acesso em: 28 mar. 2019.

PIANA, M. C. **O serviço social na contemporaneidade: demandas e respostas**. 2009. Disponível em: <<http://books.scielo.org/id/vwc8g/pdf/piana-9788579830389-04.pdf>>. Acesso em: 01 mai. 2019.

PINTO, R. A.; MELO, M. C. O. L. Empoderamento De Delegadas: O Que Os Homens Pensam Sobre Isso? **Revista de Administração Faces Journal** v. 16, n. 4, p.09-26, 04 ago. 2017. Editorial Universidade FUMEC. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/pdf/1940/194054186002.pdf>>. Acesso em: 11 mai. 2019.

PIOSIADLO, L. C. M.; FONSECA, R. M. G. S.; GESSNER, R. (2014). **Subalternidade de gênero: refletindo sobre a vulnerabilidade para violência doméstica contra a mulher**. Escola Anna Nery, 18(4), 728-733. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ean/v18n4/1414-8145-ean-18-04-0728.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2019.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS (Estado). **Resolução nº 7510, de 03 de abril de 2013**. Institui Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, define a subordinação, a competência e a circunscrição territorial de atuação. Belo Horizonte. 03. Abr. 2013.

PONTES, R. N. **Mediação e Serviço Social: Um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

RAMALHO, et al. **Política De Saúde Da Mulher À Integralidade: Efetividade Ou Possibilidade?** Cadernos de Graduação - Ciências Humanas e Sociais Fits, Maceió, p.11-22, 2012. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/fitshumanas/article/view/462>>; Acesso em: 21 abr. 2019.

JÚNIOR, R. R. M.; BORGES, T. F. **Feminicídio Em Itaperuna-Rj Estudos Da Sistemática Da Técnica Legislativa Na Consecução Do Direito Material E Sua Aplicabilidade.** 2018. Faculdade Redentor. <http://dx.doi.org/10.20951/2446-6778/v4n2a10>. Disponível em: <<http://reinpec.srvroot.com:8686/reinpec/index.php/reinpec/article/view/437/160>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

RIBEIRO, M. **Movimento feminista na fonte dos centros de combate à violência contra mulheres.** 2010, Londrina. Anais do I Simpósio sobre Estudos de Gênero e Políticas Públicas. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2010. p. 41 - 50.

ROSA, C. A.. **Violência doméstica e familiar contra a mulher na comarca de Braço do Norte/ SC: estudo dos possíveis fatores associados tendo por base o perfil das mulheres indicadas como vítimas em autos criminais distribuídos nos anos de 2016 a 2018.** 2019. 58 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Unisul - Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão/ Sc, 2019. Disponível em: <https://www.riuni.unisul.br/handle/12345/7518?show=full>. Acesso em: 25 mar. 2020.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero, patriarcado e violência.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2011.

SANTOS, A. R.; BRUTTI, T. A. O Feminismo E A Luta Pela Desconstrução De Estereótipos: Uma Busca Pela Efetivação Da Igualdade À Luz Da Constituição Federal De 1988. **Revista Di@logus**, Cruz Alta, v. 8, n. 1, p.12-28, 23 jan. 2019. Jan/abril. Disponível em: <<http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/Dialogus/article/view/8067>>. Acesso em: 13 abr. 2019.

SANTOS, C. M. D. **Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: Absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado.** Revista Crítica de Ciências Sociais, Coimbra, n. 89, p.153-170, jun. 2010. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/3759>>. Acesso em: 21 abril de 2019.

SANTOS, C.; PEREIRA, A. E. **Direitos humanos das mulheres: uma análise sobre as recomendações do Comitê CEDAW/ONU ao Estado brasileiro.** Revista de Relações Internacionais da UFGD, v. 6, n. 11, p.152-182, 23 set. 2017. Universidade Federal de Grande Dourados. Disponível em <<http://dx.doi.org/10.30612/rmufgd.v6i11.6914>> Acesso em: 21 de abr. 2019.

SANTOS, D. T.; MARQUES, A. D. **A convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres no Brasil: Implicações nas políticas públicas voltadas às mulheres indígenas.** Revista Di@logus, 2014. Disponível em

<<http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/Revista/article/view/1912/433>>
Acesso em: 21 abr. 2019.

SANTOS, M. E.; LOPES, M. L. **O Assistente Social enquanto trabalhador assalariado: desafios presentes no cotidiano.** Revista Latino-americana de Estudos em Cultura e Sociedade, Jaguarão / Rs, v. 4, n. 04, p.1-16, 26 out. 2018. Quadrimestral. Artigo nº 939. Disponível em: <<http://periodicos.claec.org/index.php/relacult/article/view/939/520>>. Acesso em: 16 abr. 2019.

SANTOS, M. P. N. **O Monopólio Da Violência Pelo Estado E A Jurisdição: Análise Crítica Sobre Acesso À Justiça E A Prisão Na Lei Maria Da Penha.** 2016, Canoas. Artigo. Canoas: Unilasalle, 2016. p. 01 - 09. Disponível em: <<https://anais.unilasalle.edu.br/index.php/sefic2016/article/download/356/298>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

SANTOS et al., **Violência contra a Mulher à Partir das Teorias de Gênero.** Revista Multidisciplinar e de Psicologia, v. 13, n. 44, p.97-117, jan. 2019.

SANTOS, W. **Assistentes sociais da Polícia Civil já prestaram mais de 3 mil atendimentos.** 2012. Disponível em: <<http://www.segup.pa.gov.br/assistentes-sociais-da-pol%C3%ADcia-civil-j%C3%A1-prestaram-mais-de-3-mil-atendimentos>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA ÀS MULHERES – SPM. **Atualização da norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres.** Brasília: SPM, 2010.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PARA ÀS MULHERES – SPM. **Norma técnica de padronização das delegacias especializadas de atendimento às mulheres.** Brasília: SPM, 2006.

SILVA, N B.; SILVA, D. T.; JUNIOR, L. C. **O serviço social no brasil: das origens à renovação ou o “fim” do “início”.** 2016, Belo Horizonte. Artigo Acadêmico. Belo Horizonte: CRESS MG, 2016. p. 1 - 14. Disponível em: <<http://cress-mg.org.br/hotsites/Upload/Pics/ec/ecd5a070-a4a6-4ba1-8e4a-81b016479890.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

SILVA, P. P. **A Lei Maria da Penha e sua aplicabilidade no enfrentamento à violência doméstica.** 2018. 34 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2019. Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/17469/1/PDF%20-%20Priscila%20Pimentel%20da%20Silva.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

SILVA, R. P. **Os reflexos da Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha) em matéria penal e processual penal.** 2018. 87 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/174805>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

SILVEIRA, L. P. **Serviços de atendimento a mulheres vítimas de violência**. 2003. Disponível em <http://www.mpdf.mp.br/pdf/unidades/nucleos/pro_mulher/lenira.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2019.

SOUZA JUNIOR, I. J. de. **A CARGA PROBANTE DO INSTRUMENTO ADEQUADO: Um paralelo entre o boletim de ocorrência policial e o advento da ata notarial como prova típica no CPC/2015**. 2017. 70 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/177290/Monografia%20IRA%20vers%c3%a3o%20final%20reposit%c3%b3rio.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 24 jul. 2019.

SOUZA, M. C. et al. **A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará) e a Lei Maria da Penha**. Portal Âmbito Jurídico, 2014. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/1005>>. Acesso em: 17 jan. 2019.

SOUZA, T. M. C.; Moraes, F. O. (2015). **Violência contra a mulher e família**. *Psicologia e Comunidade*, 7(1), 37- 62.

STUKER, P. QUEIXAS DUPLAS: violência de gênero e prática policial em uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher. *Confluências: Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*, v. 18, n. 03, p.21-43, 2016. Disponível em: <<http://www.confluencias.uff.br/index.php/confluencias/article/view/472/389>>. Acesso em: 03 mar. 2019.

TAVARES, L. A.; CAMPOS, C. H. **A convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, “convenção de Belém do Pará”, e a Lei Maria da Penha**. *Interfaces Científicas - Humanas e Sociais*, Aracajú, v. 6, n. 3, p.11-18, 12 mar. 2018. Universidade Tiradentes. <<http://dx.doi.org/10.17564/2316-3801.2018v6n3p9-18>>. Disponível em: <<https://periodicos.set.edu.br/index.php/humanas/article/view/3536/2672>>. Acesso em: 20 abr. 2019.

TÁVORA, N.; ALENCAR, R. R. **Curso de Direito Processual Penal**. 11. Ed. Salvador: Ed Juspodivm, 2016.

TEIXEIRA, M. **Maria da Penha não pode ser aplicada em brigas entre mãe e filha, decide TJ-MG**. 2017. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-jun-04/maria-penha-nao-aplica-briga-entre-mae-filha-tj-mg>>. Acesso em: 09 mai. 2019.

VIEIRA, M. **A Importância Da Profissional De Assistência Social Em Uma Delegacia Especializada Para Atendimento A Criança, Ao Adolescente, Mulher E Idoso (DPCAMI)**. 2013. 47 f. Projeto Técnico (Especialização) - Curso de Gestão Pública, Departamento de Administração Geral e Aplicada, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2013. Disponível em:

<<https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/50692/R%20-%20E%20-%20MADELON%20VIEIRA.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 12 mai. 2019.

VILLAR, A. S. **Crime de lesão corporal em violência doméstica contra a mulher: a natureza incondicionada da ação penal.** Conteúdo Jurídico, Brasília DF: 2015. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54736&seo=1>. Acesso em: 28 mar. 2019.

VILLELA, E. F. M.; OLIVEIRA, F. M. **Epidemiologia Sem Mistérios - Tudo Aquilo Que Você Precisa Saber!** Jundiaí: Paco Editorial, 2017. 496 p.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Global consultation on violence and health. Violence: a public health priority.** Geneva: WHO; 1996.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Milestones in health promotion statements from global conferences.** Geneve: WHO; 2007.

ŽIŽEK, S. **Violência: seis reflexões laterais.** Trad. de Miguel Serras Pereira. São Paulo: Boitempo, 2014.

10 APÊNDICE

Tabela 6: Proporção de registros de violências doméstica em Contagem-MG, por ordem decrescente de bairros, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019

BASE GERAL DE REDS (VD) CONTAGEM		
BAIRRO	N	%
ELDORADO	429	5,5
INDUSTRIAL	417	5,3
NOVA CONTAGEM	361	4,6
NOVO ELDORADO	243	3,1
NOVO RIACHO	238	3,0
NOVO PROGRESSO	189	2,4
JARDIM INDUSTRIAL	155	2,0
SANTA CRUZ INDUSTRIAL	147	1,9
TROPICAL	141	1,8
FONTE GRANDE	123	1,6
NACIONAL	118	1,5
RETIRO	116	1,5
XAGRI-LA	114	1,5
JARDIM LAGUNA 3ª SEÇÃO	110	1,4
RIACHO DAS PEDRAS	108	1,4
SAPUCAIAS 01	104	1,3
OITIS	101	1,3
INCONFIDENTES	100	1,3
NÃO INFORMADO	96	1,2
FUNCIONÁRIOS	95	1,2
PARQUE SÃO JOÃO	91	1,2
JARDIM RIACHO DAS PEDRAS	88	1,1
SÃO JOAQUIM	86	1,1
DARCY RIBEIRO	85	1,1
VILA ESPERANÇA	85	1,1
PETROLÂNDIA	84	1,1
AMAZONAS	82	1,0
BELA VISTA	82	1,0
ESTALEIRO	82	1,0
INDUSTRIAL SÃO LUIZ	80	1,0
AGUA BRANCA	77	1,0
CENTRO	75	1,0
ESTRELA DALVA	75	1,0
PEDRA AZUL	74	0,9
ALVORADA	73	0,9
JARDIM LAGUNA 2ª SEÇÃO	73	0,9
GLÓRIA	70	0,9
CIDADE INDUSTRIAL	65	0,8
MILANEZ	65	0,8

RESSACA	65	0,8
MORADA NOVA	64	0,8
VILA PÉROLA	61	0,8
BANDEIRANTES	60	0,8
ARVOREDO II	59	0,8
NOVO BOA VISTA	59	0,8
SANTA MARIA	59	0,8
SÃO MATEUS	58	0,7
TRÊS BARRAS	53	0,7
JARDIM VERA CRUZ	52	0,7
SANTA HELENA	52	0,7
JARDIM BANDEIRANTES	51	0,7
N. SRA DA CONCEIÇÃO	48	0,6
BOM JESUS	47	0,6
MONTE CASTELO	47	0,6
TIJUCA	47	0,6
PRAIA	46	0,6
COLORADO	45	0,6
CABRAL	43	0,5
GUANABARA	43	0,5
ICAIVERA	43	0,5
CJ ÁGUA BRANCA	42	0,5
SANTA LUZIA	40	0,5
DARCY VARGAS	39	0,5
BERNARDO MONTEIRO	38	0,5
COLONIAL	38	0,5
ARVOREDO	36	0,5
KENNEDY	35	0,4
EUROPA	34	0,4
JARDIM LAGUNA 1ª SEÇÃO	34	0,4
CARAJAS	33	0,4
DURVAL DE BARROS	33	0,4
PARQUE DOS TURISTAS	33	0,4
J.K.	32	0,4
PARQUE MARACANÃ	32	0,4
JARDIM ALVORADA	31	0,4
LINDA VISTA	31	0,4
CAMPO ALTO	30	0,4
JARDIM LAGUNA	30	0,4
IPÊ AMARELO	29	0,4
TUPÃ	29	0,4
SOLAR DO MADEIRA	28	0,4
FLAMENGO	27	0,3
PARQUE RECREIO	26	0,3
SAPUCAIAS 02	26	0,3
JARDIM DAS OLIVEIRAS	25	0,3

PARQUE AYRTON SENNA	25	0,3
PEROBAS	25	0,3
RECANTO DA PAMPULHA	25	0,3
ARPOADOR	24	0,3
GRANJA VISTA ALEGRE	24	0,3
JARDIM MARROCOS	24	0,3
CÂNDIDA FERREIRA	22	0,3
CANADÁ	21	0,3
ESTÂNCIAS IMPERIAIS	21	0,3
NASCENTES IMPERIAIS	21	0,3
CHÁCARAS CONTAGEM	20	0,3
CINCO	20	0,3
ELDORADINHO	20	0,3
SÃO CAETANO	20	0,3
CHÁCARA DEL-REY	19	0,2
SANTA TEREZINHA	19	0,2
VILA SÃO PAULO	19	0,2
CHÁCARA NOVO HORIZONTE	18	0,2
CONDOMINIO NOSSO RANCHO	18	0,2
CAMILO ALVES	17	0,2
CAMPINA VERDE	17	0,2
JARDIM DO LAGO	17	0,2
OLINDA	17	0,2
VILA BELÉM	17	0,2
CHÁCARA CALIFORNIA	16	0,2
JARDIM BALNEÁRIO	16	0,2
VILA BEIJA-FLOR	16	0,2
BUGANVILLE	14	0,2
JARDIM CALIFORNIA	14	0,2
VILA UNIVERSAL	14	0,2
NAZARÉ	13	0,2
SÃO GOTARDO	13	0,2
MARACANÃ	12	0,2
MARIA DA CONCEIÇÃO	12	0,2
VALE AMENDOEIRAS	12	0,2
VILA MILITAR	12	0,2
VILA RENASCER	12	0,2
NOVO RECANTO	11	0,1
VILA FRANCISCO MARIANO	11	0,1
VILA PANAMÁ	11	0,1
CEASA	10	0,1
SANTA EDWIGES	10	0,1
BRAÚNAS	9	0,1
SÃO SEBASTIÃO	9	0,1
CHÁCARA COTIA	8	0,1
FEIJÃO MIÚDO	8	0,1

LUA NOVA DA PAMPULHA	8	0,1
CAIAPÓS	7	0,1
GRANJA OURO BRANCO	7	0,1
SANTO ANTONIO	7	0,1
SAPUCAIAS 03	7	0,1
QUINTAS COLONIAIS	6	0,1
SÃO GONÇALO	6	0,1
ARCADIA	5	0,1
CHÁCARA BOA VISTA	5	0,1
CONFISCO	5	0,1
MORRO REDONDO	5	0,1
VILA MAGDALENA	5	0,1
BEATRIZ	4	0,1
CHÁCARA CAMPESTRE	4	0,1
PEROBAS II	4	0,1
QUINTAS DO JACUBA	4	0,1
VILA ITÁLIA	4	0,1
AMENDOEIRAS	3	0,0
BETÂNIA	3	0,0
BOA VISTA	3	0,0
ESTÂNCIA DO HIBISCO	3	0,0
LIBERDADE	3	0,0
LÚCIO DE ABREU	3	0,0
PARQUE DAS MANGUEIRAS	3	0,0
SÃO LUIS	3	0,0
VILA FELIZ	3	0,0
BEIJA FLOR	2	0,0
CHÁCARA SÃO GERALDO	2	0,0
CINCÃO	2	0,0
ESTÂNCIA SILVEIRA	2	0,0
LIBERDADE II	2	0,0
VERA CRUZ	2	0,0
VILA BARROQUINHA	2	0,0
VILA BENEVES	2	0,0
VILA ITAÚ	2	0,0
VILA PARIS	2	0,0
AIRTON SENNA	1	0,0
ALTO DA PENITENCIÁRIA	1	0,0
BURITIS	1	0,0
CALIFÓRNIA	1	0,0
CAMARGOS / BH	1	0,0
CAMPO ALEGRE	1	0,0
CANDEIAS	1	0,0
CAPELINHA	1	0,0
CHÁCARA CAMPO ALEGRE	1	0,0
CHÁCARAS CALIFÓRNIA	1	0,0

CHÁCARAS DEL-REY	1	0,0
CHÁCARAS REUNIDAS STA TEREZINHA	1	0,0
CONJUNTO CARAJAS	1	0,0
CONJUNTO CONFISCO	1	0,0
ESTALEIRO II	1	0,0
GRAJAÚ	1	0,0
JARDIM EUROPA	1	0,0
JARDIM PIEMONTE	1	0,0
JARDIM RIACHO	1	0,0
N. SRA CARMO	1	0,0
N. SRA DE FÁTIMA	1	0,0
N. SRA DO CARMO	1	0,0
RIACHO	1	0,0
SÃO SALVADOR	1	0,0
UBATUBA	1	0,0
VALE DOS PEROBAS	1	0,0
VIA ESPERANÇA	1	0,0
VILA APARECIDA/ CIDADE INDUSTRIAL	1	0,0
VILA BARRAGINHA	1	0,0
VILA BOA ESPERANÇA	1	0,0
VILA FRIGO DINIZ	1	0,0
VILA SANTA LUZIA	1	0,0
TOTAL	7835	100,0

Tabela 7: Proporção de atendimentos de violência doméstica em Contagem-MG executados pela DEAM, por ordem decrescente de bairros, no período de 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2019

BASE DE DADOS (VD) DEAM CONTAGEM		
BAIRRO	N	%
ELDORADO	158	6,7
INDUSTRIAL	106	4,5
NOVO ELDORADO	90	3,8
NOVO RIACHO	78	3,3
NOVA CONTAGEM	76	3,2
SANTA CRUZ INDUSTRIAL	56	2,4
NOVO PROGRESSO	47	2,0
TROPICAL	44	1,9
PARQUE SÃO JOÃO	42	1,8
FONTE GRANDE	41	1,7
INCONFIDENTES	39	1,7
JARDIM INDUSTRIAL	37	1,6
PETROLÂNDIA	36	1,5
RIACHO DAS PEDRAS	35	1,5
FUNCIONÁRIOS	34	1,4

NACIONAL	34	1,4
XANGRI-LA	34	1,4
AGUA BRANCA	33	1,4
OITIS	33	1,4
RETIRO	31	1,3
SAPUCAIAS 01	31	1,3
JARDIM RIACHO DAS PEDRAS	30	1,3
JARDIM LAGUNA 1ª SEÇÃO	29	1,2
CIDADE INDUSTRIAL	26	1,1
INDUSTRIAL SÃO LUIZ	26	1,1
SÃO JOAQUIM	25	1,1
AMAZONAS	24	1,0
CENTRO	23	1,0
PEDRA AZUL	23	1,0
SANTA HELENA	23	1,0
SANTA MARIA	23	1,0
GLÓRIA	22	0,9
JARDIM LAGUNA 3ª SEÇÃO	22	0,9
SÃO MATEUS	21	0,9
ALVORADA	20	0,8
ESTRELA DALVA	20	0,8
TRÊS BARRAS	20	0,8
DARCY RIBEIRO	19	0,8
VILA ESPERANÇA	19	0,8
JARDIM VERA CRUZ	18	0,7
MORADA NOVA	16	0,7
PRAIA	16	0,7
ARVOREDO	15	0,6
CABRAL	15	0,6
COLONIAL	15	0,6
MONTE CASTELO	15	0,6
VILA PÉROLA	15	0,6
ARVOREDO II	14	0,6
COLORADO	14	0,6
MILANEZ	14	0,6
NOVO BOA VISTA	14	0,6
RESSACA	14	0,6
BELA VISTA	13	0,6
ESTALEIRO	13	0,6
J. K.	13	0,6
JARDIM LAGUNA 2ª SEÇÃO	13	0,6
NASCENTES IMPERIAIS	13	0,6
BANDEIRANTES	12	0,5
BERNARDO MONTEIRO	12	0,5
BOM JESUS	12	0,5
CARAJÁS	12	0,5

DARCY VARGAS	12	0,5
ESTÂNCIAS IMPERIAIS	12	0,5
JARDIM DOS BANDEIRANTES	12	0,5
KENNEDY	12	0,5
NOSSA SRA DA CONCEIÇÃO	12	0,5
NOSSA SRA DO CARMO	12	0,5
PARQUE RECREIO	12	0,5
SAPUCAIAS 02	12	0,5
PARQUE AYRTON SENNA	11	0,5
PEROBAS	11	0,5
ICAIVERA	10	0,4
JARDIM DAS OLIVEIRAS	10	0,4
LINDA VISTA	10	0,4
PARQUE MARACANÃ	10	0,4
SÃO CAETANO	10	0,4
CAMPO ALTO	9	0,4
CHÁCARAS CALIFÓRNIA	9	0,4
CJ ÁGUA BRANCA	9	0,4
EUROPA	9	0,4
IPÊ AMARELO	9	0,4
JARDIM ALVORADA	9	0,4
MARACANÃ	9	0,4
CÂNDIDA FERREIRA	8	0,3
CHÁCARA NOVO HORIZONTE	8	0,3
CHÁCARAS CONTAGEM	8	0,3
CINCO	8	0,3
DURVAL DE BARROS	8	0,3
ELDORADINHO	8	0,3
FLAMENGO	8	0,3
JARDIM BALNEÁRIO	8	0,3
LUA NOVA DA PAMPULHA	8	0,3
SANTA LUZIA	8	0,3
TIJUCA	8	0,3
TUPÃ	8	0,3
ARPOADOR	7	0,3
JARDIM DO LADO	7	0,3
MARIA DA CONCEIÇÃO	7	0,3
PARQUE DOS TURISTAS	7	0,3
VILA MILITAR	7	0,3
VILA RENASCER	7	0,3
JARDIM MARROCOS	5	0,2
NAZARÉ	5	0,2
OLINDA	5	0,2
VILA SANTA LUZIA	5	0,2
VILA UNIVERSAL	5	0,2
CAMPINA VERDE	4	0,2

GRANJA OURO BRANCO	4	0,2
GRANJA VISTA ALEGRE	4	0,2
NOSSA SRA DE FÁTIMA	4	0,2
SANTO ANTÔNIO	4	0,2
BEATRIZ	3	0,1
BETÂNIA	3	0,1
CAMILO ALVES	3	0,1
CANADÁ	3	0,1
CHÁCARAS DEL-REY	3	0,1
FEIJÃO MIÚDO	3	0,1
JARDIM CALIFÓRNIA	3	0,1
NOVO HORIZONTE	3	0,1
QUINTAS DO JACUBA	3	0,1
SANTA EDWIGES	3	0,1
SÃO SEBASTIÃO	3	0,1
SOLAR DO MADEIRA	3	0,1
VALE DAS AMENDOEIRAS	3	0,1
VILA BENEVES	3	0,1
VILA PANAMÁ	3	0,1
VILA SÃO PAULO	3	0,1
BUGANVILLE	2	0,1
CAIAPÓS	2	0,1
CONDOMÍNIO NOSSO RANCHO	2	0,1
GUANABARA	2	0,1
JARDIM RIACHO	2	0,1
QUINTAS COLONIAIS	2	0,1
SANTA TEREZINHA	2	0,1
SÃO GOTARDO	2	0,1
VILA BEIJA-FLOR	2	0,1
VILA BELÉM	2	0,1
VILA FELIZ	2	0,1
VILA FRANCISCO MARIANO	2	0,1
VILA FRIGO DINIZ	2	0,1
VILA ITÁLIA	2	0,1
ALTO DA PENITENCIÁRIA	1	0,0
AMENDOEIRA	1	0,0
BOA VISTA	1	0,0
CAMARGOS /BH	1	0,0
CAMPO ALEGRE	1	0,0
CANDEIAS	1	0,0
CENTRO / JUATUBA	1	0,0
CHÁCARA SÃO GERALDO	1	0,0
CHÁCARAS REUNIDAS STA TEREZINHA	1	0,0
CONDOMÍNIO SAN REMO	1	0,0
ESTÂNCIA DO HIBISCO	1	0,0
ESTÂNCIA SILVEIRA	1	0,0

JARDIM ELDORADO	1	0,0
LÚCIO DE ABREU	1	0,0
NÃO INFORMADO	1	0,0
NOSSA SRA APARECIDA	1	0,0
NOVO RECANTO	1	0,0
NOVO RETIRO	1	0,0
RIACHO	1	0,0
SÃO GONÇALO	1	0,0
SÃO LUIS	1	0,0
SAPUCAIAS 03	1	0,0
VALE DO SOL	1	0,0
VERA CRUZ	1	0,0
VILA BARROQUINHA	1	0,0
VILA ITAÚ	1	0,0
VILA MAGDALENA	1	0,0
VILA PARIS	1	0,0
TOTAL	2365	100,0

11 ANEXO



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA - COEP

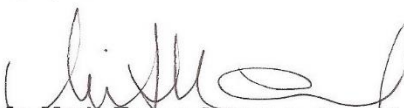
Projeto: CAAE – 02235212.2.0000.5149

Interessado(a): Profa. Elza Machado de Melo
Departamento de Medicina Preventiva e Social
Faculdade de Medicina - UFMG

DECISÃO

O Comitê de Ética em Pesquisa da UFMG – COEP aprovou, no dia 23 de novembro de 2012, o projeto de pesquisa intitulado "**Saúde e violência: subsídios para formulação de políticas de promoção de saúde e prevenção da violência**" bem como o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

O relatório final ou parcial deverá ser encaminhado ao COEP um ano após o início do projeto.



Profa. Maria Teresa Marques Amaral
Coordenadora do COEP-UFMG